



UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
ESCOLA DE SERVIÇO SOCIAL
DEPARTAMENTO DE SERVIÇO SOCIAL DE NITERÓI
PROGRAMA DE ESTUDOS PÓS-GRADUADOS EM POLÍTICA SOCIAL
MESTRADO EM POLÍTICA SOCIAL

CARLA DE SOUZA MATOS

Violência patrimonial contra mulheres em Marataízes/ES: silenciamentos e invisibilidade

UNIVERSIDADE
FEDERAL
FLUMINENSE

NITERÓI/RJ

2022

CARLA DE SOUZA MATOS

Violência Patrimonial contra Mulheres em Marataízes/ES: silenciamentos e invisibilidade.

Dissertação apresentada ao Programa de Estudos Pós-Graduados em Política Social, da Escola de Serviço Social da Universidade Federal Fluminense, como requisito parcial à obtenção do título de Mestre em Política Social.

Área de Concentração: Sujeitos Sociais e Proteção Social
Linha de Pesquisa: Gênero, raça, identidade de gênero e política social

Orientadora: Prof^a Dra. Nívia Valença Barros

Niterói/RJ

2022

Ficha catalográfica automática - SDC/BCG
Gerada com informações fornecidas pelo autor

M425v Matos, Carla de Souza
Violência patrimonial contra mulheres em Marataízes/ES :
silenciamentos e invisibilidade / Carla de Souza Matos. - 2022.
154 f.: il.

Orientador: Nívia Valença Barros.
Dissertação (mestrado)-Universidade Federal Fluminense,
Escola de Serviço Social, Niterói, 2022.

1. Mulheres. 2. Violência patrimonial. 3.
Interseccionalidade. 4. Feminismo. 5. Produção intelectual.
I. Barros, Nívia Valença, orientadora. II. Universidade
Federal Fluminense. Escola de Serviço Social. III. Título.

CDD - XXX

CARLA DE SOUZA MATOS

Violência Patrimonial contra Mulheres em Marataízes/ES: silenciamentos e invisibilidade.

Niterói/RJ, 21 de dezembro de 2022

BANCA EXAMINADORA

Prof.^a Dr^a Nívia Valença Barros - Orientadora (UFF)

Prof.^a Dr^a Lobélia da Silva Faceira - 1^a Examinadora (UNIRIO)

Prof.^a Dr^a Josélia Ferreira dos Reis - 2^a Examinadora (JFRJ)

Prof.^a Dr^a Rita de Cássia Santos Freitas - Suplente (UFF)

Niterói/RJ

2022

Dedico esta dissertação às usuárias do PAEFI/CREAS de Marataízes/ES que me confiaram suas histórias.

AGRADECIMENTOS

“História, nossas histórias, dias de luta, dias de glória”¹.

Primeiramente gratidão a Deus, pai celestial, pois sem Ele eu não teria forças para chegar até aqui.

Ao meu pai Ailson, de origem cigana, semianalfabeto, que sempre me incentivou a estudar, pois em suas palavras a educação seria o meu patrimônio.

A minha mãe Maria, retirante nordestina, que foi uma menina negra escravizada aos 07 anos de idade em casa de família e interrompeu os estudos, mas que me alfabetizou antes de eu entrar na escola e continua sendo minha professora.

As minhas irmãs Cândida e Camila, pelos cuidados com meus pais nas minhas ausências.

A minha orientadora Prof.^a Dr^a Nívia Valença Barros, pelo acolhimento, compreensão e inspiração na luta feminista.

Aos meus companheiros (as) de mestrado por compartilharem comigo mesmo que através de telas essa jornada atravessada de desafios nunca imagináveis. Obrigada por não me deixarem desistir. Em especial, Jackeline Marins, Vânia Quintão, Patrícia Barreto e Jefferson Ferraz.

A Prof^a. Dr^aLobélia da Silva Faceira, Prof.^a Dr^a Josélia Ferreira dos Reis e Prof^aDr^a Rita de Cássia Santos Freitas, por aceitarem participar da banca de

¹ Charlie Brown Jr (2005).

qualificação da minha dissertação e contribuírem para a minha caminhada em pesquisa científica e inspiração na luta feminista.

A todos (as) Mestres (as) do Programa de Estudos Pós- Graduated em Política Social, da Escola de Serviço Social da Universidade Federal Fluminense, que contribuíram com minha formação.

A minha amiga Ana Cláudia Fontes da Silva por todo apoio e incentivo.

A amiga e Psicóloga Nágila Coutinho Gomes Paiva pela ponte para a construção dos vínculos com as sujeitas da pesquisa e tempo de parceria profissional no CREAS de Marataízes/ES.

RESUMO

Este trabalho dissertativo tem como objetivo analisar a violência patrimonial e suas manifestações junto a mulheres atendidas pelo PAEFI/CREAS de Marataízes/ES. São tecidas reflexões sobre um tipo de violência, que ainda não é bastante delimitada nas pesquisas e na sociedade e, em geral, também é desconhecida por quem sofre. Levando em consideração o caráter relacional do fenômeno da violência patrimonial contra as mulheres, apresentamos sua configuração estrutural e sua conformidade processual histórico – social. A interseccionalidade é utilizada como ferramenta analítica, trazendo para além da dimensão de gênero, o entrelaçar de raça, classe e outras dimensões que perpassam a vivência dessa opressão. O estudo se dá por meio da revisão bibliográfica de abordagem qualitativa, análise documental e apresenta uma pesquisa empírica. Nessa direção, foram feitas entrevistas semiestruturadas com três usuárias do PAEFI/CREAS que vivenciaram violência patrimonial nos seus relacionamentos íntimos, tendo como suporte a História de Vida Tópica. Os resultados da pesquisa revelam que as mulheres negras ainda ocupam os piores lugares nos indicadores sociais e que a violência patrimonial ocorre muitas vezes conjugada a outros tipos de violência podendo ser um fator gerador do feminicídio. O fenômeno não se restringe às mulheres de classes economicamente favorecidas, visto que abrange todos os estratos sociais. As histórias de violência patrimonial contadas pelas vozes das mulheres usuárias de um serviço socioassistencial de um município do interior capixaba demonstram como as múltiplas manifestações desse fenômeno atinge de forma desproporcional as mulheres em sua multiplicidade, acarretando graves prejuízos envolvendo a perda de bens patrimoniais, a retenção de recursos financeiros necessários a satisfação das necessidades vitais e de documentos que cerceiam o exercício da cidadania e acesso às políticas públicas. Após dezesseis anos de vigência da Lei Maria da Penha, que tipifica a violência patrimonial, ainda se faz necessário dar visibilidade e romper silêncios sobre a temática, ao passo que urgem mudanças nas estruturas mais profundas da sociedade brasileira.

Palavras-chave: Mulheres, Violência patrimonial, Interseccionalidade.

ABSTRACT

This dissertation aims to analyze patrimonial violence and its manifestations among women assisted by PAEFI/CREAS in Maratáizes/ES. Reflections are woven on a type of violence, which is still not sufficiently delimited in research and society and, in general, is also unknown by those who suffer. Taking into account the relational nature of the phenomenon of patrimonial violence against women, we present its structural configuration and its historical-social procedural conformity. Intersectionality is used as an analytical tool, bringing beyond the gender dimension, the interweaving of race, class and other dimensions that permeate the experience of this oppression. The study takes place through a bibliographic review with a qualitative approach, document analysis and presents an empirical research. In this direction, semi-structured interviews were conducted with three PAEFI/CREAS users who experienced patrimonial violence in their intimate relationships, supported by the Topical Life History. The research results reveal that black women still occupy the worst places in social indicators and that patrimonial violence often occurs in conjunction with other types of violence, which can be a factor that generates femicide. The phenomenon is not restricted to women from economically favored classes, since it covers all social strata. The stories of property violence told by the voices of women users of a socio-assistance service in a municipality in the interior of Espírito Santo demonstrate how the multiple manifestations of this phenomenon disproportionately affect women in their multiplicity, causing serious damage involving the loss of property, retention financial resources needed to meet vital needs and documents that restrict the exercise of citizenship and access to public policies. After sixteen years of validity of the Maria da Penha Law, which typifies patrimonial violence, it is still necessary to give visibility and break silences on the subject, while changes in the deeper structures of Brazilian society are urgent.

Keywords: Women, Violence patrimonial, Interseccionalities.

LISTA DE SIGLAS

CAPES – Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior

Cedaw– Convenção sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra a mulher

CEJIL –Centro pela Justiça e Direito Internacional

CIDH–Comissão Interamericana de Direitos Humanos

CLADEM –Comitê Latino – Americano e do Caribe para Defesa dos Direitos da Mulher

CRAS – Centro de Referência de Assistência Social

CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social

DEAM – Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher

EJA – Educação de Jovens e Adultos

ESF´s – Estratégias de Saúde da Família

HV– História de Vida

HVT–História de Vida Tópica

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

INSS– Instituto Nacional do Seguro Social

JEC – Juizado Especial Civil

JECRIM – Juizado Especial Civil e Criminal

LOAS – Lei Orgânica da Assistência Social

LMP – Lei Maria da Penha

MNU – Movimento Negro Unificado

MPU's – Medidas Protetivas de Urgência

NOB/SUAS – Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social

OEA – Organização dos Estados Americanos

ONU– Organização das Nações Unidas

ONDH– Ouvidoria Nacional dos Direitos Humanos

OMV–Observatório da Mulher contra a Violência

PNAS – Política Nacional de Assistência Social

PAIF – Serviço de Proteção e Atendimento Integral a Famílias e Indivíduos

PAEFI– Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos

PNAS – Política Nacional de Assistência Social

PSB– Proteção Social Básica

PSE– Proteção Social Especial

SCVF– Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos

SEMASHT– Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho

SNPM– Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres

SUAS– Sistema Único de Assistência Social

TCLE– Termo de Consentimento Livre e Esclarecido

UFF – Universidade Federal Fluminense

UPA 24 h – Unidade de Pronto Atendimento 24 horas

SUMÁRIO

Introdução	11
Capítulo 1 – Análise da violência patrimonial contra as mulheres a partir da interseccionalidade	26
1.1– Interseccionalidade – Um caminho analítico	26
1.2– A dimensão de gênero	32
1.3– A dimensão de raça	37
1.4– A dimensão da classe	46
1.5– Violências: Tecendo reflexões	53
1.6– Violência contra as mulheres: Buscando conceituações	58
Capítulo 2 – A luta das mulheres para desnudar e desnaturalizar o fenômeno da violência patrimonial	66
2.1 – A situação jurídica das mulheres na legislação brasileira – Alguns apontamentos	66
2.2 – Mulheres em luta contra as violências	80
2.3 – Lei Maria da Penha – Um marco normativo	85
2.4 – Violência patrimonial contra as mulheres – o que não se nomeia não se enfrenta	95
Capítulo 3 – Mulheres em situação de violência patrimonial em Marataízes/ES – Análise interseccional	101
3.1 – O município de Marataízes/ES	101
3.2 – Políticas para as mulheres em situação de violência em Marataízes/ES: Um panorama	104
3.3 – Preparação para as entrevistas e aproximação com as sujeitas da pesquisa	110
3.4– O que os dados nos dizem?	112
3.5– E o que nos dizem as mulheres sobre a violência patrimonial?	115
3.5.1 – Pedra da Lua	115
3.5.2 – Pérola	120
3.5.3 – Esmeralda	126
Considerações finais	130
Referências	133
Apêndice I	145
Apêndice II	149
Apêndice III	151

INTRODUÇÃO

O presente estudo dissertativo busca analisar a violência patrimonial e suas manifestações junto a mulheres atendidas pelo Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI) do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) de Marataízes, um município de pequeno porte capixaba.

A violência é um tema controverso, que ganha cada vez mais espaço na contemporaneidade. Há uma multiplicidade de debates conceituais a respeito da temática, mas considerando-se as diferentes variações de perspectivas, pontuamos a violência estando presente em todos os contextos sociais. Em suas variadas manifestações, a violência é resultado de dimensões da estrutura e conjuntura de uma sociedade.

As violências que são direcionadas às mulheres se apresentam cotidianamente, de forma naturalizada e ganham respaldo diante de uma cultura com raízes patriarcais. Nesse sentido, as violências contra as mulheres, apesar de já serem reconhecidas como um problema social e de saúde pública, ainda são frequentemente banalizadas.

O Código de Ética Profissional do/a Assistente Social apresenta como oitavo princípio fundamental a “opção por um projeto profissional vinculado ao processo de construção de uma nova ordem societária, sem dominação, exploração de classe, etnia e gênero” (CFESS, 1993).

Partindo da premissa que teoria e prática são indissociáveis, teve influência no interesse pela temática violência contra as mulheres, a minha atuação profissional no CREAS de Marataízes. Vale destacar que não sou natural do município em questão, tendo assumido o cargo de Assistente Social através de concurso público no ano de 2015, sendo designada para o Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto.

Desde o ingresso no CREAS, observava o grande o fluxo de atendimento a mulheres em situação de violência pela equipe do PAEFI. E com apenas quinze dias de trabalho na cidade, fui tomada por uma forte inquietação, mediante a ocorrência do assassinato brutal de uma mulher na zona rural por seu ex – marido, sendo as cenas filmadas pelo autor e bastante compartilhadas nas redes sociais pelos munícipes. O caso foi retratado por órgãos de Segurança Pública e pela mídia local como crime passional ².

No ano de 2017, recebi um convite da gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho (SEMASHT), para compor a equipe interdisciplinar do Projeto “Homem que é Homem”, que é um nome por si só bastante provocativo. Tal Projeto foi idealizado por técnicos da Polícia Civil do Espírito Santo e vem se expandindo para os municípios do interior do estado, seguindo a linha de ação da Proteção Social Especial de média complexidade do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), no trabalho de Grupos Reflexivos com homens autores de violência contra mulheres.

Isto posto, elaborei e defendi um pré-projeto de pesquisa para o processo de seleção do Mestrado em Política Social da Universidade Federal Fluminense (UFF), edital 1/2020, com a temática dos Grupos Reflexivos de Gênero, pensando em estudar sobre a violência contra as mulheres com o enfoque nos homens, nas masculinidades.

Entretanto, as discussões da disciplina Processos de Pesquisa e Trabalho de Campo sob a Perspectiva Feminista que compõe a grade curricular do Curso, foram cruciais nesse processo investigativo e me impulsionaram a repensar acerca do fenômeno da violência contra as mulheres, buscando compreender as possíveis origens e fundamentos históricos da naturalização social do comportamento agressivo masculino e de tantas outras atitudes que

²Disponível em: <https://jornalfato.com.br/policia/mulher-e-morta-a-facadas-e-queimada-pelo-ex-marido,245345.jhtml>. Acesso: 01 set. 2015.

contribuem para que não se reconheçam as múltiplas expressões dessa violência no cotidiano.

O movimento feminista foi e continua sendo responsável por trazer aos espaços públicos as discussões relacionadas às mulheres, em sua multiplicidade. Entre tantas lutas que resultaram em conquistas, podemos considerar a Lei nº 11.340/ 2006, popularmente conhecida como Lei Maria da Penha (LMP), que dentre outras coisas, tipifica e define as cinco formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, a saber: física, psicológica, sexual, moral e patrimonial (BRASIL, 2006).

Ainda que se tenha obtido avanços na rede de enfrentamento às violências, as compreensões equivocadas existem. Quando o tema da violência contra as mulheres é colocado em foco, pode-se observar um olhar quase que exclusivo sobre a questão física.

Assim, após um período de reflexões, percebi que seria necessário mudar os rumos da pesquisa. Nessa direção, encontro base no pensamento de Louro (1997):

Assumir a investigação feminista [...] Supõe revolucionar o modo consagrado de fazer ciência; aceitar o desconforto de ter certezas provisórias; inscrever no próprio processo de investigação auto – crítica constante – mas fazer tudo isso de tal forma que não provoque o imobilismo ou o completo relativismo. (LOURO, 1997, p. 146).

Com um recorte para a violência patrimonial, a pesquisa busca enfatizar um dos tipos de violência contra as mulheres menos conhecido (PEREIRA *et al*, 2013) e por isso, mais fácil de ser silenciado.

A LMP define a violência patrimonial contra a mulher em seu artigo 7º, como:

qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades. (BRASIL, 2006).

Com a clareza de que se tenham poucas discussões a respeito da violência patrimonial, decidimos realizar um levantamento do que já foi produzido academicamente no intuito de verificar como é tratado o tema em questão. Utilizando o descritor “violência patrimonial”, buscando apenas teses e dissertações no catálogo da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), obtivemos 14 resultados. O último levantamento foi realizado no mês de novembro de 2022.

Das 14 produções encontradas, analisamos que somente 06 abordam a violência patrimonial nos termos da LMP. Dentro dos “achados”, 05 produções tratam do conceito em seus resumos e apenas 01 dissertação enfatiza a violência patrimonial como temática central.

A violência patrimonial segue silenciada e pouco pesquisada, após dezesseis anos de promulgação da LMP, que ao tipificá-la contribui para sua visibilização. A negligência no trato dessa forma de violência corrobora com o silenciamento das mulheres perante a sociedade, que conseqüentemente não as visualiza.

Ademais, os diferentes tipos de violências contra mulheres são objetos de inúmeros estudos, sobretudo em regiões metropolitanas. Contudo, não há um número significativo de produções acadêmicas voltadas a conhecer a realidade de cidades de pequeno porte.

É válido também destacar, que na minha experiência interdisciplinar na condução de Grupos Reflexivos com homens autores de violência doméstica, não faltaram situações em que muitos se sentiam injustiçados por estarem sendo processados pela Lei Maria da Penha, com a alegação de que não haviam agredido fisicamente as suas companheiras, mas apenas destruído objetos pessoais, como por exemplo aparelhos celulares. Também me recorde de um homem que relatou ter rasgado o diploma da esposa após ela pedir a separação, com a justificativa de que ele pagou sua faculdade.

No auge da pandemia de Covid -19, saltou – nos aos olhos o atendimento a uma mulher no CREAS, que estava com o cartão do Bolsa – família retido pelo companheiro, que utilizava o valor do benefício para o consumo de substâncias psicoativas ilícitas. Esses casos exemplificam um tipo de violência ainda pouco falado e discutido na sociedade, a violência patrimonial.

Assim, tanto os índices alarmantes que a realidade expõe, de mulheres sendo violentadas e mortas cotidianamente, quanto às poucas produções acadêmicas sobre a violência patrimonial, indicam a necessidade de pesquisas enfatizando a temática, abrindo a possibilidade para novos diálogos na ciência (BAPTISTA, 2020).

Sob a perspectiva feminista o que não se nomeia não se enfrenta. Em uma cultura que tolera a opressão às mulheres e desconhece a violência patrimonial, é de extrema relevância que haja investigação, entendimento e visibilização no âmbito municipal, justificando a necessidade de políticas públicas para prevenção e enfrentamento. Nessa direção, visando contribuir através desse estudo dissertativo, delimitamos os seguintes objetivos específicos:

- ✓ Refletir de que forma dimensões de gênero, raça e classe, se entrecruzam no processo de violência patrimonial contra mulheres;
- ✓ Elucidar histórias de mulheres usuárias da Assistência Social que estão em situação violência patrimonial ou já vivenciaram esta experiência nos seus relacionamentos íntimos;
- ✓ Investigar acerca do conhecimento das mulheres atendidas no município sobre a violência patrimonial.

[...] nenhuma pesquisa, ou melhor, nenhuma ciência é desinteressada ou neutra. A pesquisa feminista é, então assumidamente, uma pesquisa interessada e comprometida, ela fala a partir de um dado lugar. (LOURO, 1997, p. 142).

Por que falar de violência contra as mulheres? E por que especificamente da violência patrimonial?

Inicialmente importa assinalar que o conceito de violência contra as mulheres, aqui adotado, fundamenta-se na definição do artigo 1º da Convenção de Belém do Pará de 1994, segundo a qual constitui “qualquer ação ou conduta baseada no gênero que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto na esfera pública como na esfera privada”. (BRASIL, 1996).

A utilização do termo “mulheres” no plural visa conferir maior visibilidade às diversidades existentes entre elas e que precisam ser observadas na busca pela compreensão e enfrentamento do fenômeno.

É necessário entender que desproporcionalmente aos homens que tendem a sofrer mais violência no espaço público, as mulheres além de estarem expostas às múltiplas formas de violências nas ruas como, por exemplo, estupros por desconhecidos e assédio moral no ambiente de trabalho, em sua grande maioria correm grande risco de sofrer violências dentro das próprias casas. No Brasil, esse triste e brutal fenômeno que atinge as mulheres, é em grande número, praticado pelos próprios companheiros, ex-companheiros, namorados ou ex-namorados.

No imaginário social, reinou por muito tempo a ideia de que o lar guardava as relações sagradas e, por conseguinte, harmônicas. O enfrentamento à violência contra as mulheres adentrou a agenda política como resultado da luta histórica do movimento feminista, especialmente a partir da década de 1970, quando as violências cotidianas em âmbito familiar começaram a se tornar públicas.

A Lei Maria da Penha (LMP) é a principal legislação de proteção às mulheres e enfatiza a violência doméstica e familiar, definindo como formas dessa violência: a física, a psicológica, a sexual, a moral e a patrimonial (BRASIL, 2006).

Ainda que em meio a retrocessos pelo avanço da ofensiva conservadora, é inegável a profunda transformação na vida social e pessoal das mulheres. A LMP é um grande marco, sendo um constructo do movimento de mulheres e da Academia (FREITAS; BARROS, 2018). Foi reconhecida pela Organização das Nações Unidas (ONU) no ano de 2012, como a terceira lei mundial de maior relevância no enfrentamento à violência doméstica.

A LMP significa, portanto um avanço normativo, sobretudo ao nomear um tipo específico de violência, que já existia, mas não era reconhecida. A violência patrimonial contra as mulheres é uma forma de violência de difícil identificação tanto por quem sofre como para a sociedade em geral, mesmo após ser tipificada pela LMP, e por isso segue silenciada e invisibilizada.

Tais mediações necessitam de fontes seguras de informação para atuarmos com uma visão crítica da totalidade dessa realidade. Existem diversos estudos e pesquisas sobre a temática da violência contra as mulheres no Brasil, todavia, a tendência não é de ênfase na violência patrimonial. Trazê-la à discussão faz-se necessário para dar credibilidade e legitimação às denúncias.

Importa assinalar, que a Lei Maria da Penha recebeu o nome em homenagem a farmacêutica- bioquímica Maria da Penha Fernandes, vítima de violência doméstica pelo marido, o professor universitário Marco Antônio Heredia Viveros. Ela sofreu vários tipos de violência durante muitos anos, incluindo a violência patrimonial, que pode ser observada a partir do seu próprio depoimento:

Qual não foi a minha surpresa ao encontrar repetidas fotocópias que ela, convencida por Marco, havia assinado, no período autenticadas de documentos meus, que estavam em seu poder sem o meu conhecimento. Sempre ao meu lado, Dina ajudava-me a vasculhar tudo, também esperava encontrar um papel ofício em branco em que eu me encontrava hospitalizada (Folha 36 dos autos). (FERNANDES, 2012, p. 90).

Maria da Penha é uma sobrevivente. Sofreu duas tentativas de assassinato pelo marido Marco, sendo que na primeira a deixou paraplégica e na segunda tentou eletrocutá-la. Após essa tentativa, resolveu denunciá-lo, porém, o mesmo só foi julgado quase 20 anos depois do cometimento dos crimes, tendo cumprido somente 02 anos de reclusão.

A LMP posiciona na política pública brasileira a necessidade de enfrentamento às violências, demonstrando que o ciclo vivenciado pelas mulheres no cotidiano pode levá-las a morte. O caso de Maria da Penha Fernandes, uma mulher branca, de classe média, revela no singular o caráter plural e complexo de um fenômeno social, político, cultural e ideológico que afeta de forma grave e desproporcional as mulheres brasileiras em sua multiplicidade. Uma boa parte da população feminina não tem acesso a bens e serviços fundamentais, o que acentua a persistência de relações desiguais de poder entre mulheres e homens na sociedade.

Contextualizando o objeto de investigação, cabe ressaltar que Marataízes é um município localizado no litoral sul do Espírito Santo, distante 127 quilômetros da capital, Vitória. Segundo o último Censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, possuía no ano de 2010, uma população de 34.140 mil habitantes (IBGE, 2019). É uma região interiorana, aparentemente tranquila, que contrasta com casos de violência contra as mulheres.

A violência que incide sobre as mulheres usuárias do PAEFI/CREAS, no âmbito das suas relações domésticas e familiares, têm especificidades, graves dimensões e conseqüências. Levando em consideração que não há um único fator que provoque, não podemos abandonar a análise sócio – histórica ao abordar a temática, acompanhada de uma leitura interseccional.

Nessa perspectiva, considera – se que a violência doméstica em todas as suas formas de manifestação tem conseqüências danosas para quem sofre a violência e aos membros da família, para a sociedade e o Estado como um todo. A violência patrimonial contra as mulheres deve ser vista e reconhecida,

com a mesma importância que outros tipos de violência, para ser enfrentada de forma coletiva.

Escolhas Metodológicas

Evidencia – se nesta seção, as escolhas metodológicas que coadunam com este estudo dissertativo. Para se abordar uma temática tão complexa na revisão bibliográfica, optou-se pela análise de fontes secundárias – textos, artigos e livros, sendo vários produzidos por mulheres, feministas e pesquisadoras, tais como Crenshaw (2002), Collins (2017), Kilomba (2020), Gonzalez (1984), Carneiro (2011), Saffioti (2015), Almeida (2007), Ribeiro (2017) e Akotirene (2021).

Essa escolha se deve ao entendimento de que o conhecimento produzido pela tradição crítica acumulada do feminismo, abarcando as lentes teóricas fornecidas pelas feministas negras e teorias decoloniais, tornam possível desnudar o processo de subalternização das mulheres de países periféricos como o Brasil, as possíveis origens e fundamentos das variadas formas de violência e sua permanência no tempo.

Dada a natureza do nosso objeto, o enfoque da pesquisa é qualitativo, cuja abordagem conforme discorrem Silva e Menezes (2005):

[...] considera que há uma relação dinâmica entre o mundo real e o sujeito, isto é, um vínculo indissociável entre o mundo objetivo e a subjetividade do sujeito que não pode ser traduzido em números. A interpretação dos fenômenos e a atribuição de significados são básicas no processo de pesquisa qualitativa. Não requer o uso de métodos e técnicas estatísticas. O ambiente natural é a fonte direta para coleta de dados e o pesquisador é o instrumento-chave. É descritiva. Os pesquisadores tendem a analisar seus dados indutivamente. O processo e seu significado são os focos principais de abordagem. (SILVA; MENEZES, 2005).

Vários estudos apontam o caráter social da pesquisa qualitativa, ao afirmar que as investigações desta natureza além de se preocupar com os

fenômenos sociais, consideram e valorizam aspectos culturais e econômicos que permeiam as relações sociais.

A abordagem qualitativa, portanto, se mostrou a mais viável com o objetivo da pesquisa em construir um conhecimento a partir da entrevista de mulheres em situação de violência patrimonial pelo companheiro, namorado ou ex – companheiro, ex – namorado, atendidas pelo PAEFI/CREAS no município de Marataízes – ES. Entrevistas, pelas quais, se buscou conhecer as dimensões invisibilizadas da opressão presentes nas diferentes vivências dessas mulheres.

Por conseguinte, a pesquisa se deu a partir de uma abordagem qualitativa e ativista, tendo como suporte a História de Vida Tópica (HVT). “A pesquisa ativista pressupõe a não neutralidade, o comprometimento com os elementos estudados e a responsabilidade de devolutiva dos estudos a pesquisas junto à sociedade” (FREITAS; BARROS, 2018, p. 358).

Sabe – se que a dimensão do problema da violência contra as mulheres é muito maior que a violência denunciada ou detectada nas pesquisas. A temática da violência patrimonial carece de uma atenção maior da sociedade, pois embora exista, segue invisibilizada. As vozes das vítimas conseqüentemente seguem silenciadas.

Rosa e Magalhães (2018) levantam uma questão que muito contribui para o pensamento crítico da pesquisa sob a perspectiva feminista, no que concerne às relações de poder: “[...] onde existem vozes, existem silenciamentos” (ROSA; MAGALHÃES, p. 158).

Por ser particularmente positivo para “[...] campos de conhecimento que lidam com grupos excluídos” (GLAT et. al. 2004, p. 235), optou – se pela História de Vida (HV) como tipo de pesquisa, por trazer a oportunidade das mulheres relatarem e descreverem suas próprias experiências. Ademais, torna possível identificar suas necessidades e dificuldades, assim como estratégias de superação diante da situação vivenciada (GLAT et. al, 2004).

A experiência vivida por cada pessoa é representativa e pode contribuir com vários elementos, como direcionado nos estudos de Ludke e André (1986) conforme aponta Silva (2022), de forma que “[...] o leitor possa chegar às suas conclusões e decisões, além, evidentemente, das conclusões do próprio investigador” (LUDKE; ANDRÉ, 1986, p. 20 *apud* SILVA, 2022, p. 21).

É válido ressaltar que optou – se por priorizar ouvir as vozes das próprias mulheres em situação de violência patrimonial nos seus relacionamentos íntimos, sinalizando os caminhos a serem trilhados a partir da perspectiva feminista.

As histórias de vida revelam que as mulheres percorrem diferentes trajetórias pessoais, embora partilhando da mesma condição subalterna de gênero, como observado nas análises de Saffioti e Almeida (1995) com três mulheres em situação de violência doméstica.

Sobre esse aspecto ressalta - se, conforme pontua Abreu (2004):

É importante deixar claro que o método de história de vida quando utilizado, não visa analisar as particularidades históricas dos sujeitos pesquisados, mas procura apreender que elementos elas contêm. É possível segundo Bertaux (1980), transformar a subjetividade inerente aos sujeitos em conhecimento científico, pois a história de vida, por mais particular que seja, é sempre relato de práticas sociais: das formas com que o indivíduo se insere e atua no mundo e no grupo do qual ele faz parte. (ABREU, 2004, p. 43).

No que concerne ao método HV, Neto (2002) discorre que na versão de Denzi apreendida por Minayo (1995), é caracterizado como uma entrevista em profundidade e aponta a existência de dois tipos de HV:

[...] a *história de vida completa* que relata todo o conjunto da experiência vivida; e a *história de vida tópica*, que focaliza uma etapa ou um determinado setor da experiência em questão. [...] a história de vida tem tudo para ser um ponto inicial privilegiado porque permite ao informante retomar sua vivência de forma retrospectiva, com uma exaustiva interpretação. Nela geralmente acontece a liberação de um pensamento crítico reprimido e que muitas vezes nos chega em tom de confiança. É um olhar cuidadoso sobre a própria vivência ou sobre determinado fato. Esse relato fornece um material

extremamente rico para análises do vivido. Nele podemos encontrar o reflexo da dimensão coletiva a partir da visão individual. (NETO, 2002, p. 59).

Assim, a História de Vida Tópica (HVT) atende ao objetivo proposto esse estudo. Não há dúvidas que “[...] a história de vida é uma das modalidades de abordagem qualitativa” (SPINDOLA; SANTOS, 2003, p. 121) e nela, necessariamente não se busca a verdade dos fatos, mas sim o ponto de vista dos (das) sujeitos (as) participantes e a compreensão que eles (as) têm das suas experiências e questões singulares (SILVA, 2022).

O método HV segundo Abreu (2004, p. 43), com base nos estudos de Becker (1986) citado por Glat (1989, p.30), “[...] tem como consequência tirar o pesquisador do seu pedestal de “dono do saber” e ouvir o que o sujeito tem a dizer sobre si mesmo; o que ele acredita ser importante sobre sua vida”. Ademais, o autor recorre ao pensamento de Michel Foucault (1986), que concebe que “[...] não há relação de poder sem construção de saber e todo saber desenvolve novas relações de poder” (ABREU, 2004, p. 44).

Durante os estudos compreendeu – se que há uma variedade de instrumentos e formas de coleta e análise de dados. Para o alcance dos objetivos, a pesquisa se apoiou na revisão bibliográfica, análise documental e entrevista semiestruturada com as mulheres em situação de violência patrimonial.

No tocante à análise documental, de acordo com Severino (2014):

[...] tem – se como fonte documentos no sentido amplo, ou seja, não só de documentos impressos, mas, sobretudo de outros tipos de documentos, tais como jornais, fotos, filmes, gravações, documentos legais. (SEVERINO, 2014, p. 76).

Ademais, conforme Prates e Prates (2009) cabe esclarecer:

[...] que muitas vezes a análise documental, uma técnica de pesquisa, é reduzida à revisão bibliográfica, necessária a qualquer procedimento investigativo, não constituindo-se, nestes casos, como uma estratégia específica de coleta ou análise. [...] consultar uma bibliografia para o aporte de alguns dados, para clarificar conceitos ou mesmo efetivar um diálogo

com determinado autor ou autores não caracteriza necessariamente um processo de análise documental, o que seria diferente se a obra fosse trabalhada como documento e analisada enquanto totalidade, à luz do tema sobre o qual versa o estudo. (PRATES; PRATES, 2009, p. 116).

De acordo com Alves (2018, p. 115), “[...] a interseccionalidade abre caminhos para a reflexão [...]”, reportando – se à Crenshaw (2002), que atenta para a necessidade do desenvolvimento de novas metodologias que desvendem as formas como as variadas estruturas de subordinação interseccional se convergem. O desafio é o de lançar um outro olhar sobre as fontes, “[...] pela adoção de uma política de fazer “outras perguntas”, uma metodologia proposta pela teórica feminista Mari Matsuda” (CRENSHAW, 2002, p. 183).

Na perspectiva de Durand (2019, p. 20), citada por Silva (2020), a HV impescinde da enquete oral e é com essa base que se infere que, juntas a HV e a entrevista querem “[...] informações que falam das experiências sociais “[...] e que a “[...] dimensão cultural, a emoção da pessoa entrevistada é palpável, perceptível” (DURAND, 2019, p. 20).

Dentre os muitos tipos de entrevistas, optou – se pela semiestruturada, também conhecida como entrevista semidiretiva ou semiaberta. Tendo em vista que trabalha com um roteiro no qual o (a) entrevistado (a) pode expressar sem restrições sua opinião sobre o determinado assunto no qual está sendo entrevistado (GIL, 2008).

De acordo com NUNES (2005), para esse tipo de entrevista há um conjunto de temas preparado antes da entrevista para vir a ser explorado com cada entrevistado (a), sendo que o roteiro serve como uma lista básica de questões a serem cobertas, permitindo o alcance de temas relevantes. Nesse sentido, em alinhamento com o pensamento de Rosa e Magalhães (2018), a entrevistadora foi apenas uma mediadora, respeitando o tempo das entrevistadas.

Outro instrumento que lancei mão foi o diário de pesquisa, o resgate das

anotações relacionadas ao processo investigativo, que foram feitas desde o início da elaboração do projeto de pesquisa, cuja importância pude encontrar no trabalho de Moura (2015) citado por Silva (2022), conforme segue:

A escrita do diário de pesquisa permite coletar de vez em quando o vivido do dia a dia, instantes que se vivem e que nos parecem trazer neles uma parte de significados [...] O diário de pesquisa foi muito útil para minhas reflexões e ponderações e para meu retorno à teoria. Isso porque nesse instrumento, que também considero de construção de dados, organizava minhas idas e vindas à escola em que as professoras trabalhavam, meus sentimentos e minhas percepções sobre cada encontro que tinha com elas e, também, as reflexões que, coletivamente, produzia com minha orientadora. Ou seja, nesse instrumento de produção de dados, punha em forma as diferentes descobertas que cruzavam meu cotidiano de pesquisa. (MOURA, 2015, p. 67 *apud* SILVA, 2022, p. 31).

A epistemologia feminista orienta a olhar o (a) outro (a) enquanto sujeito (a), mas me permitiu entender que enquanto pesquisadora também possuo limitações. Nem todos os objetivos previamente formulados foram completamente atingidos.

A construção de conhecimento é um processo que envolve subjetividades, percepções, sofrimentos, angústias, alegrias e também descobertas. Por ser Assistente Social, trabalhadora do CREAS, se tornou um grande desafio a realização da pesquisa, estranhar o familiar, conseguir o afastamento. Procurei repensar o meu lugar enquanto pesquisadora, num exercício de transformar o familiar em “exótico” (GROSSI, 1997), constituindo – se em um processo extremamente necessário, pois “[...] por aproximações sucessivas, que a realidade vai superando seus limites, tomando sua dimensão histórica e de totalidade” (BAPTISTA, 2012, p.63).

É importante identificar dados quantitativos e qualitativos que possibilitem compreender as questões estruturantes da sociedade e o contexto de violência patrimonial contra as mulheres, na busca de elementos para a elaboração de políticas públicas voltadas à prevenção e o enfrentamento no âmbito municipal.

Quanto à sua estruturação, esta dissertação se divide, além da Introdução e das Considerações finais, em mais três capítulos.

No I capítulo, concentraram - se as bases teóricas do trabalho. Inicialmente apresentou – se a interseccionalidade como um caminho para analisar o fenômeno da violência patrimonial contra as mulheres. O feminismo negro foi abordado como o principal contribuidor na discussão sobre o entrecruzamento de gênero, raça e classe, entre outras categorias, pautando a problematização trazida à tona pelas intelectuais e feministas negras para o interior do movimento feminista e do movimento negro. Na sequência foram abordadas as dimensões de gênero, raça e classe de forma separada, no intuito de possibilitar uma compreensão acerca dos marcadores sociais das diferenças. Também se efetuou uma abordagem acerca das diferentes conceituações sobre a categoria violência. O capítulo II destaca o protagonismo do movimento feminista e a luta história das mulheres para desnudar e desnaturalizar o fenômeno da Violência patrimonial que foi tipificada pela Lei Maria da Penha, um marco normativo que insere a pauta da prevenção e enfrentamento às violências na agenda política. E no III capítulo, apresenta – se a pesquisa e suas reflexões, através da análise da violência patrimonial e suas manifestações junto a usuárias do PAEFI/CREAS em Marataízes/ES.

Capítulo 1 – Análise da violência patrimonial contra as mulheres a partir da interseccionalidade

O primeiro capítulo apresenta a perspectiva da interseccionalidade como uma proposta para analisar a violência patrimonial contra as mulheres com o entrecruzamento de gênero, raça e classe. Tais dimensões são abordadas respectivamente, possibilitando sua compreensão enquanto marcadores sociais da diferença.

Partindo desse pressuposto, procuramos compreender a violência contra as mulheres, contextualizando-a e destacando seu caráter relacional. Apresentamos a sua configuração estrutural e sua conformidade processual histórico-social.

Em seguida, fundamentando - se em diferentes autoras e autores que realizam suas análises sob diferentes ângulos, foram realizadas reflexões acerca do fenômeno da violência contra as mulheres, discutindo conceituações.

Ao investigar o fenômeno da violência patrimonial pela lente da interseccionalidade, busca - se refletir como o seu enfrentamento a partir de diferentes contextos, é fundamental para a cidadania de todas as mulheres, reconhecendo a existência de privilégios e hierarquias.

1.1 Interseccionalidade - Um caminho analítico

A interseccionalidade tem sido certamente um dos conceitos com maior difusão e aplicação nas discussões que envolvem as questões de gênero nos últimos anos. Ela é o fio condutor das reflexões contemporâneas sobre os desafios na garantia dos direitos e da emancipação de todas as mulheres.

Conforme aponta RIBEIRO (2016), o conceito de interseccionalidade foi cunhado pela Academia em 1989, na tese de doutoramento da jurista e militante feminista afro – americana KimberléCrenshaw.

Compreendendo que o conceito foi elaborado por Crenshaw no campo das justiças mediadas, a interseccionalidade tem como objetivo “[...] dar instrumentalidade teórico-metodológica à inseparabilidade estrutural do racismo, do capitalismo e do cisheteropatriarcado” (AKOTIRENE, 2021, p.19). Tais sistemas de dominação produziram no sentido metafórico “avenidas identitárias”, tendo como alvo principal as mulheres negras.

De acordo com HIRATA (2014), um dos pontos de partida para os estudos de Crenshaw foi a ação movida contra a empresa General Motors, por cinco mulheres afro – americanas, com base na lei antidiscriminação vigente nos Estados Unidos à época, alegando que a fábrica promovia discriminação racial e de gênero. A Justiça norte – americana rechaçou a acusação, alegando que a companhia contratava mulheres e afro – americanos. O que a Justiça não percebeu, pois a lei tratava a raça e o gênero de forma separada, é que as mulheres contratadas não eram negras nem os afro – americanos contratados eram mulheres. Assim, eram recrutados para trabalhar mulheres brancas e homens negros, porém não as mulheres negras.

Crenshaw (2002) tornou – se referência na área dos direitos humanos, consolidada com a produção de um importante documento resultado de sua participação em 2001, na Conferência Mundial das Nações Unidas contra o Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Formas Conexas de Intolerância, ocorrida na cidade de Durban, África do Sul. O documento foi traduzido para a língua portuguesa, onde a interseccionalidade é definida pela intelectual como:

[...] uma conceituação do problema que busca capturar as consequências estruturais e dinâmicas da interação entre dois ou mais eixos da subordinação. Ela trata especificamente da forma pela qual o racismo, o patriarcalismo, a opressão de classe e outros sistemas discriminatórios criam desigualdades básicas que estruturam as posições relativas de mulheres, raças, etnias, classes e outras. Além disso, a interseccionalidade trata da forma como ações e políticas

específicas geram opressões que fluem ao longo de tais eixos, constituindo aspectos dinâmicos ou ativos de desempoderamentos. (CRENSHAW, 2002, p.177).

Sobre esse aspecto, CRENSHAW (2002), nos permite entender que de uma forma geral, o conceito de interseccionalidade diz respeito a como relações de poder que estruturam a sociedade se cruzam e afetam diretamente a vida de determinados grupos, colocando-os em específica situação de desvantagem.

Importa destacar, que antes da projeção acadêmica do conceito, os sentidos da noção de interseccionalidade já estavam presentes nos estudos sobre as relações de gênero, raça e classe, que vinham sendo abordados pelo movimento denominado Feminismo Negro (*Black Feminism*), que ganhou força nos Estados Unidos na década de 1970, em crítica ao feminismo branco, de classe média e heteronormativo (HIRATA, 2014).

“As narrativas contemporâneas relativas à emergência da interseccionalidade ignoram, com frequência, a relação desta com as políticas feministas negras dos anos 1960 e 1970 nos Estados Unidos” (Collins, 2017. p. 08). Nessa seara, a autora destaca propostas teóricas:

No trabalho de Jordan, assim como no de Angela Davis, Toni Cade Bambara, Shirley Chisholm, Alice Walker, Audre Lorde e outras feministas negras do período, pode se encontrar uma declaração forte e precoce sobre interseccionalidade, em que a “liberdade é indivisível”, tanto intelectualmente quando nas múltiplas lutas políticas. Jordan argumentou que o feminismo negro exigia esforços contínuos para dismantelar a intersecção, as relações estruturais de poder de raça, classe, gênero e sexualidade, que reproduziriam as injustiças sociais de uma geração à outra. Mas ela também viu que mulheres afro-americanas jamais poderiam ser livres se perseguissem apenas o próprio interesse. A luta não tratava apenas de análises abstratas da liberdade, mas sobre as formas que iniciativas de justiça social deveriam assumir para dar vida a políticas emancipatórias. A ideia de interseccionalidade e a solidariedade política que a sustentava tinham o objetivo de tornar a liberdade significativa para pessoas cujas experiências de vida estavam circunscritas pelo racismo, o sexismo, a exploração de classe, o nacionalismo, a religião e a homofobia. (COLLINS, 2017, p.07).

O uso de lentes monofocais para abordar as desigualdades deixou pouco espaço para os complexos problemas sociais que as mulheres afro – americanas enfrentam (COLLINS; BILGE, 2021).

Embora as intelectuais e ativistas não tenham apresentado a denominação específica do conceito de interseccionalidade, contribuíram decisivamente com os aportes epistemológicos que futuramente resultaram no conceito atribuído à Crenshaw (1989).

Cabe ressaltar conforme Collins (2017), que:

[...] nos Estados Unidos as mulheres afro – americanas faziam parte de um movimento mais amplo de mulheres, em que mexicanas e outras latinas, mulheres indígenas e asiáticas estavam na vanguarda de reivindicar a inter- relação de raça, classe, gênero e sexualidade em sua experiência cotidiana. O coletivo Combahee River não estava sozinho ao propor essas ideias. Nos Estados Unidos, por exemplo, latinas estavam engajadas em lutas intelectuais e políticas similares, ao criarem espaço para seu empoderamento dentro dos limites dos movimentos sociais que, como na política afro-americana, eram moldados por um nacionalismo patriarcal. O feminismo latino veio na mesma década de 1980, com o trabalho de Gloria Anzaldua, especialmente seu clássico *Borderlands/La Frontera*, que marcou uma importante contribuição na construção dos estudos de raça, gênero e sexualidade (Anzaldua, 1987). O trabalho de Anzaldua, particularmente, prepara o cenário para a análise de temas contemporâneos como espaços fronteiriços, fronteiras e relacionalidade, que se tornaram logo depois tão proeminentes na interseccionalidade [...] (COLLINS, 2017, p. 08 e 09).

No Brasil, temos nesse período a intelectual e militante feminista Lélia Gonzalez, fundadora do Movimento Negro Unificado (MNU), como uma grande referência que “[...] articulava o racismo, o sexismo e a exploração capitalista” (AKOTIRENE, 2021, p 34).

Houve uma grande difusão da perspectiva interseccional nas Ciências Sociais, tendo caído no gosto da branquitude e como consequência “O conceito interseccionalidade está em disputa acadêmica [...]” (AKOTIRENE, 2021, p. 51). Todavia, a autora destaca que:

Antes de se preparar o pensamento feminista negro e a interseccionalidade como metodologias, a encruzilhada engolia oferendas analíticas contra nós, razão de depositar nesse texto pontos de vistas produzidos pelas intelectuais negras, escrever pretoguês brasileiro, como Lélia Gonzalez, pensadora amefricana – já que neocolonizadores acadêmicos não podem abocanhar a interseccionalidade e nem sequer têm autoridade para dominar o ponto de vista feminista negro. (AKOTIRENE, 2021, p. 20 e 21).

Para não se perder a essência do conceito, o ponto de partida é a ancestralidade de mulheres negras líderes e protagonistas das diversas lutas do povo negro, como retratada pela frase “Nossos passos vêm de longe”, que se tornou lema e que ganhou visibilidade na escrita e na voz da feminista negra brasileira Jurema Werneck (GOES, 2015).

“O pensamento feminista se deu mediante a construção a ferro e águas atlânticas, e a interseccionalidade veio até nós como uma ferramenta ancestral” (AKOTIRENE, 2021, p. 25).

GOMES (2021) apresenta minuciosamente em sua dissertação de mestrado a perspectiva interseccional, formulada às margens e nas contradições do pensamento feminista.

Como perspectiva teórica a interseccionalidade é essencial para a compreensão da realidade, pois as dimensões de gênero, raça e classe, perpassam o conjunto das relações sociais (COLLINS, 2015).

Contudo, apesar de o conceito estar atrelado a gênero, raça e classe, enquanto dimensões que estruturam conjuntamente relações de dominação na sociedade podemos pensar ainda em outras relações de poder que geram desigualdades e que devem ser incluídas numa abordagem interseccional, como a identidade de gênero, a idade, a deficiência, a origem e a localização regional. Nesse sentido, é difundida a definição de Bilge (2009), conforme descreve Hirata (2014):

A interseccionalidade remete a uma teoria transdisciplinar que visa apreender a complexidade das identidades e das desigualdades sociais por intermédio de um enfoque integrado.

Ela refuta o enclausuramento e a hierarquização dos grandes eixos da diferenciação social que são as categorias de sexo/gênero, classe, raça, etnicidade, idade, deficiência e orientação sexual. O enfoque interseccional vai além do simples reconhecimento da multiplicidade dos sistemas de opressão que opera a partir dessas categorias e postula sua interação na produção e na reprodução das desigualdades sociais. (BILGE, 2009, p. 70 *apud* HIRATA, 2014, p.62 e 63).

Compreender esses padrões de diferenciação indica que aceitar a diversidade diz respeito não apenas a reconhecer o “diferente”, mas buscar entender que essa “diferença” também é uma construção social, que só é percebida como tal quando levamos como referência modelos socialmente apresentados e aceitos.

A intelectual Grada Kilomba, nas palavras de Akotirene (2021), nos ensina que:

[...] as diferenças são sempre relacionais, todas e todos são diferentes uns em relação aos outros. Raciocínio exato sobre a interseccionalidade, desinteressada nas diferenças identitárias, mas nas desigualdades impostas pela matriz da opressão. (KILOMBA *apud* AKOTIRENE, 2021, p.50).

“A interseccionalidade não é narrativa teórica dos excluídos [...] como “problema negro”, “problema da mulher” e “questão das travestis” (AKOTIRENE, 2021, p. 50). É concebida como um campo de conhecimento que está comprometido com a justiça social.

A violência contra as mulheres é um grave problema, cujas raízes se associam às diversas desigualdades historicamente construídas em praticamente todas as sociedades e culturas do mundo – desigualdades sociais, políticas, culturais e econômicas.

Dessa forma, visando o alcance dos objetivos propostos nesse estudo, a partir do pensamento ancestral de Collins (2017), tem-se a interseccionalidade como um caminho analítico:

Ecoando o clamor de Jordan de que a liberdade é indivisível, alcançar justiça social para vítimas de violência doméstica requer compreender raça, gênero, classe e sexualidade como

construções mútuas de um sistema de poder. (COLLINS, 2017, p.11).

A importante intelectual e militante estadunidense DAVIS (2016) destaca a necessidade da produção de análises que sejam capazes de entrecruzar gênero, raça e classe, entre outras dimensões, buscando impedir a reprodução de um feminismo que exclui as mulheres negras. Há que se considerar os marcadores sociais das diferenças.

1.2 A dimensão de gênero

A violência contra as mulheres é uma das manifestações mais marcantes das desigualdades de gênero no Brasil. Compreender a dimensão de gênero e patriarcado, ambos construídos e estabelecidos socialmente, torna - se imprescindível na investigação acerca da violência contra as mulheres. Isso porque esses aspectos, dentre outros, são as raízes do problema.

De acordo com Delphy (2009), a palavra “Patriarcado” surge da combinação das palavras gregas pater (pai) e arkhe (origem e comando), ou seja, literalmente significaria a “autoridade do pai”.

[...] o patriarcado designa uma formação social em que os homens detêm poder, ou ainda, mais simplesmente, o poder é dos homens. Ele é assim, quase sinônimo de “dominação masculina” ou de opressão das mulheres. (DELPHY, 2009, p. 173).

O patriarcado se caracteriza por ser um sistema político, social, econômico e cultural que gera um estado de subalternização e discriminação das mulheres, baseado na crença da superioridade masculina. Em linhas gerais, ao falar em patriarcado, estamos falando de uma relação de poder dos homens sobre as mulheres, que está em permanente transformação. Ou seja, patriarcado “[...] é um caso específico de relações de gênero” (SAFFIOTI, 2015, p. 126).

Segundo a intelectual brasileira Saffioti (2015), a desigualdade de gênero naturalizada e vivenciada por mulheres é proveniente desse sistema de opressão conhecido como patriarcado, também definido como um sistema de

hierarquias que detêm uma estrutura de poder que contamina tanto a sociedade quanto as instituições governamentais. Assim, mulheres são submetidas a diferentes violências, sendo naturalizadas e legitimadas pelo patriarcado e instituições como a família, a escola, a Igreja e o Direito.

A autora ao levantar algumas considerações sobre gênero descreve que não há uma definição consensual entre as feministas, pois cada uma enfatiza determinado aspecto, mas afirma que é limitadamente concebido por um campo como “[...] a construção social do masculino e do feminino” (SAFFIOTI, 2015, p. 47). Nessa concepção, ser mulher ou ser homem vai muito além dos limites do corpo.

Louro (1996) explica a distinção entre sexo e gênero:

Gênero não pretende significar o mesmo que sexo, ou seja, enquanto sexo se refere à identidade biológica de uma pessoa, gênero está ligado à sua construção social como sujeito masculino ou feminino. Não se trata mais de focalizar apenas as mulheres como objeto de estudo, mas sim os processos da feminilidade e masculinidade, ou os sujeitos femininos e masculinos (LOURO, 1996, p. 09).

A feminista negra brasileira RIBEIRO (2014) demonstra que a filósofa francesa Simone de Beauvoir, já havia desnaturalizado o gênero em sua obra célebre “O segundo sexo” (1949), através da afirmativa “não se nasce mulher, torna-se mulher”.

Contudo, ao se dialogar com o termo gênero é preciso considerar a presença de uma pluralidade de realidades, pois o discurso universal é excludente (BUTLER, *apud* RIBEIRO, 2014, n.p). Como se pode observar, o conceito de gênero é amplo e vai muito além de estudos sobre mulheres.

O termo gênero no Brasil passou a ser adotado como categoria analítica nas Ciências Sociais na década de 1980, tendo uma grande difusão através da tradução do famoso texto da historiadora americana Joan Scott “Gênero, uma categoria útil de análise histórica” (1989). Nas palavras da autora:

Minha definição de gênero tem duas partes e diversos subconjuntos, que estão interrelacionados, mas devem ser analiticamente diferenciados. O núcleo da definição repousa numa conexão integral entre duas proposições: (1) o gênero é um elemento constitutivo de relações sociais baseadas nas diferenças percebidas entre os sexos e (2) o gênero é uma forma primária de dar significado às relações de poder. [...] A teorização do gênero, entretanto, é desenvolvida em minha segunda proposição [...] Seria melhor dizer: o gênero é um campo primário no interior do qual, ou por meio do qual, o poder é articulado. (SCOTT, 1989, p. 86 e 88).

A relação entre gênero e poder é uma questão central na conceituação de SCOTT(1989), que recorre à noção de poder de FOUCAULT (1989) para desenvolvê-la, abrindo espaço para a “desconstrução” de verdades universais presentes nas hierarquias e desigualdades de gênero baseadas na diferença biológica.

Ao longo do tempo a sociedade vai modelando meninos e meninas para agirem conforme os seus padrões de gênero. As diferenças sexuais/ biológicas são transformadas em diferenças políticas. Essas diferenças não apenas classificam e definem a sociedade como uma sociedade binária, formada por dois gêneros, masculino e feminino, como criam hierarquias entre os gêneros, quando tudo que é atribuído ao feminino ou quando cria uma relação de poder entre homens e mulheres, poder deles sobre elas.

Nesse sentido, são esperados dos homens e das mulheres alguns comportamentos e atitudes derivados das normas de gênero específicas. As relações de gênero construídas entre masculino e feminino são desiguais e assimétricas de modo que mantém a mulher subjugada ao homem, logo, falar de relações de gênero é remeter às relações de poder. Existe uma desigualdade socialmente estabelecida para os comportamentos femininos e masculinos (SAFFIOTI, 2015).

A categoria gênero é fundamental para se pensar a prevalência de padrões violentos e desiguais nas relações interpessoais, naturalizados e aceitos pela sociedade, pois apresenta o caráter relacional dessa construção (SCOTT, 1989).

A dominação masculina, segundo BOURDIEU (1999), exerce uma “dominação simbólica” sobre todo o tecido social, corpos e mentes discursos e práticas sociais e institucionais; (dês) historiciza diferenças e naturaliza desigualdades entre homens e mulheres. Conforme seu entendimento, a dominação masculina estrutura a percepção e a organização concreta e simbólica de toda a vida social.

De acordo com Saffioti (2015), o patriarcado remonta a milênios da história, aos quais se implementou uma estrutura de poder que situa as mulheres muito abaixo dos homens em todas as áreas de convivência relacionais. Dentro dessa lógica, o homem configura – se como o patriarca e se situa na posição de dominador, detentor da força e de um poder soberano no que se refere a todas as pessoas que lhe são subordinadas, conseqüentemente, as mulheres.

Sobre esse aspecto, Lira e Barros (2015), discorrem que:

Analisando a sociedade brasileira, Freyre (2003), deixa evidente o lugar do homem historicamente construído desde o Brasil colonial, como sendo o patriarca dono inclusive das mulheres. Essa violência simbólica que constitui a mulher como objeto, portanto submissa e submetida ao desejo do outro, está longe de ser uma atitude localizada na individualidade dos atores sociais. (LIRA; BARROS, 2015, p. 284).

Dessa forma entende-se que a relação de dominação-submissão entre homens e mulheres é promovida, portanto, por um sistema social patriarcal. Ademais, Saffioti (2015) chama atenção para o fato de que o patriarcado deve ser analisado de forma relacional, em que duas pessoas estão envolvidas, onde a mulher também tem certo poder. A autora argumenta que o patriarcado perpassa todo o corpo social, isto é, não está vinculado apenas às questões de gênero, mas como valor central da cultura gerada pela dominação - exploração patriarcal.

No tocante à categoria gênero, a intelectual brasileira Almeida (2007), ressalta que:

[...] pode – se alegar que o seu uso deixa intocados os fundamentos da dominação patriarcal, contribuindo para o desaparecimento da análise das relações de poder entre os sexos em proveito da neutralidade quanto aos mecanismos de opressão (Louis, 2000). Pode – se também argumentar que, em razão da sua suposta neutralidade, é mais facilmente assimilável no meio acadêmico [...] Com efeito, *gênero* apresenta dupla dimensão categorial – analítica e histórica. Deve se ressaltar o entendimento de que o gênero não constitui um campo específico de estudos, mas, antes uma categoria que potencializa a apreensão da complexidade das relações sociais, em nível mais abstrato – portanto, é uma categoria analítica. (ALMEIDA, 2007, p.25 e 26).

Tem se que gênero é um marcador social importante para a compreensão da reprodução social da violência, visto que a condição das mulheres neste contexto desigual é de inferioridade e subalternidade em relação aos homens.

Entretanto, há “[...] equívocos analíticos da sociedade civil e Estado toda vez que a mulher é tomada de modo universal” (AKOTIRENE, 2021, p. 28).

Cabe destacar que as feministas e intelectuais negras, a partir de suas diferentes realidades e perspectivas teóricas, denunciaram os limites do feminismo branco, que durante muito tempo deu centralidade ao patriarcado, desconsiderando as opressões de gênero das mulheres negras, a partir de suas vivências perante a escravidão e o racismo.

Grada Kilomba é o grande aporte teórico que norteia o pensamento de Ribeiro (2017). Suas problematizações seguem a partir do constructo de mulheres negras, propondo assim outro modo de se produzir conhecimento, que extrapole a epistemologia branca hegemônica.

O ponto central da obra “O que é lugar de fala”, é a crítica ao projeto de colonização e seus efeitos, com uma análise interseccional e estrutural da dinâmica em que as mulheres negras estão inseridas. Há o clamor pela quebra dos silêncios instituídos através das relações de poder desiguais existentes na sociedade, que resultaram em hierarquias, onde as mulheres

negras foram desumanizadas e suas vozes silenciadas ao longo da história (RIBEIRO, 2017).

Na trilha desse entendimento, Akotirene (2021), recorre à pioneira do feminismo negro, a afro – americana Sojourner Truth, que em seu famoso discurso “E eu não sou uma mulher”?(1851), proferido em Akron, na Convenção dos Direitos das Mulheres de Ohio, denuncia: “ninguém nunca me ajudou a subir nas carruagens, nem pular poças de lama [...], eu tive treze filhos e vi a maioria ser vendida pra escravização” (AKOTIRENE,2021, p.25).

A desumanização da mulher negra desintegra mitos como a fragilidade feminina e a maternidade compulsória.

A partir da fala de Truth, RIBEIRO (2017) aponta que o feminismo europeu de primeira onda, sufragista, se defronta com a reivindicação da não universalização da categoria mulher numa sociedade estruturada no racismo e sexismo. Tal pauta reivindicatória está presente nas produções das feministas negras de segunda onda, a exemplo das autoras estadunidenses bell hooks e Audre Lorde, apesar de não terem essa visibilidade, que fora atribuída ao feminismo interseccional de terceira onda.

1.3 A dimensão da raça

Eu não sou livre enquanto alguma mulher não o for, mesmo quando as correntes dela forem muito diferentes das minhas.
(Audre Lorde)

Para a compreensão do entrelaçamento da questão de gênero e racial, torna – se necessário partir dos múltiplos contextos históricos e sociais. Gonzalez (2011) se debruça sobre a realidade das sociedades latino – americanas, que de acordo com seu entendimento:

Herdeiras históricas das ideologias de classificação social (racial e sexual), assim como das técnicas jurídicas e administrativas das metrópoles ibéricas, as sociedades latino – americanas não podiam deixar de se caracterizarem como hierárquicas. Racialmente estratificadas, apresentam uma espécie de continuum de cor que se manifesta num verdadeiro arco – íris classificatório (no Brasil, por exemplo, existem mais de cem

denominações para designar a cor das pessoas). Neste quadro se torna desnecessária a segregação entre mestiços, indígenas e negros, pois as hierarquias garantem a superioridade dos brancos como grupo dominante. (GONZALEZ, 2011, p.15).

A história de países periféricos como o Brasil, é a de imposição de um ideal masculino, branco, cristão e heteronormativo. A nossa base de visão de sujeitos é eurocêntrica (LUGONES, 2014).

Sabe – se que há uma pluralidade étnica e racial no país e, numericamente, as pessoas brancas não configuram a maioria, porém todos os outros povos são tratados como “diferentes”. Isso só faz sentido porque a superioridade branca masculina foi constituída como referência a partir do silenciamento dos povos e da violência.

A história ocidental recente é baseada na expansão imperial colonialista. Esse projeto de sociedade ainda hoje atinge o modo de vida das pessoas, por ter imprimido estruturas de desigualdade em diversas escalas que se enraizaram e necessitam ser enfrentadas.

A noção de gênero e patriarcado foi abordada na sessão anterior. Aqui cabe assinalar que segundo o CFESS (2016), entende – se por racismo:

[...] a crença na existência de raças e sua hierarquização. É a ideia de que há raças e de que elas são naturalmente inferiores ou superiores a outras, em uma relação fundada na ideologia de dominação. As características fenotípicas são utilizadas como justificativa para atribuição de valores positivos ou negativos, atribuindo a essas diferenças a justificativa para a inferiorização de uma raça em relação à outra. (CFESS, 2016, p.10 e 11).

É importante destacar o protagonismo do movimento negro no processo de luta para o abandono da concepção biológica, sem fundamentação científica e ultrapassada do termo raça “[...] entendida como uma categoria complexa, multifacetada e indispensável ao debate da discriminação racial e racismo” (CFESS, 2016, p.08).

O patriarcado e o racismo têm em comum o critério biológico como fundamento para justificar a dominação de um ser humano por outro

(GONZALEZ, 2011). Ao passo que houve uma construção social de um ideia de superioridade natural dos homens sobre as mulheres, houve também de brancos sobre pessoas negras e indígenas.

A despeito da crença no suposto fundamento biológico de inferioridade comum, a condição de escravização imposta à população negra estabelece para esse grupo um patamar de desumanização não vivenciado por mulheres brancas. A afroamericana bell hooks (2020), relata como o sistema escravocrata as beneficiou, pois elas, que eram inferiorizadas pelo poder patriarcal, podiam exercer o seu poder sobre mulheres e homens negros, reduzidos à condição de propriedades.

Refletindo sobre gênero, RIBEIRO (2017) parte da categoria do “Outro”, conceituada pela francesa Beauvoir, em “O segundo sexo” (1949). Sob o ponto de vista masculino, a mulher é pensada enquanto o seu oposto, subjulgada, objetificada, dentro de uma relação de poder hierárquica de gênero.

Entrelaçando gênero e raça, a feminista brasileira reporta-se a psicóloga portuguesa Grada Kilomba, para pensar a mulher negra dentro dessa relação de poder que resulta em hierarquias entre os diferentes grupos sociais, ela é então considerada o “Outro do Outro”, por estar duplamente subalternizada, não sendo branca e nem homem, ocupando um lugar social bastante complexo numa sociedade supremacista branca e patriarcal. A mulher negra é a antítese da branquitude e masculinidade (RIBEIRO, 2017).

Kilomba (2020) desmonta a normalidade do racismo em “Memórias da plantação – episódios de racismo cotidiano”, expondo a violência e o trauma de se ser colocada (o) como Outra (o). E para suscitar reflexões acerca do fenômeno, relembra uma experiência marcante vivenciada na adolescência, conforme o narrado em seu livro:

Quando eu tinha 12 e 13 anos, fui ao médico por causa de uma gripe. Após a consulta, ao me dirigir à porta, ele, de repente, me

chamou. Ele estivera olhando para mim e disse que havia tido uma ideia. Ele, sua esposa e dois filhos, de aproximadamente 18 e 21 anos, estavam indo viajar de férias [...] O médico então propôs que eu cozinhasse as refeições diárias da família, limpasse a casa e eventualmente lavasse suas roupas. “Não é muito”, disse ele, “alguns shorts, talvez uma camiseta e, claro, nossas roupas íntimas!” Entre essas tarefas, ele explicou eu teria tempo suficiente para mim. Eu poderia ir à praia “e fazer o que você quiser”, insistiu. (KILOMBA, 2020, p. 93).

Na situação descrita, a autora é uma adolescente negra e o médico, um homem branco. Diante disso, KILOMBA (2020) nos propõe um exercício: que tentemos inverter as identificações de raça e gênero. Médico branco, adolescente branca. Médico (a) negro (a), adolescente branca. Médica negra, adolescente branca. Médica branca, adolescente negro. A seguir nos faz um questionamento: em quais situações o (a) médico (a) poderiam se sentir à vontade para fazer a mesma proposta?

A mudança de relação de médico (a)/paciente para senhor(a)/ servente só seria possível na última situação, conforme esclarece a autora, dentro do que ela nomeia de “fantasia colonial” branca (KILOMBA, 2020, p. 95).

Heranças da colonização e do racismo estrutural marcam ainda hoje o cotidiano de mulheres negras. KILOMBA (2020) apresenta a expressão “racismo genderizado”, que trata da opressão sofrida por mulheres negras estruturada por percepções racistas de papéis de gênero.

Se a gente dá uma volta pelo tempo da escravidão, a gente pode encontrar muita coisa interessante. Muita coisa que explica essa confusão toda que branco faz com a gente porque a gente é preto. Pra gente que é preta então nem se fala. Será que as avós da gente, as mucamas, fizeram alguma coisa pra eles tratarem a gente desse jeito?[...] (GONZALEZ, 1984, p.229).

Gonzalez, dentre muitas de suas análises, empreendeu esforços para desvelar o lugar social ocupado pela mulher negra, onde afirma:

O lugar em que nos situamos determinará nossa interpretação sobre o duplo fenômeno do racismo e sexismo. Para nós racismo se constitui como a sintomática que caracteriza a neurose cultural brasileira. Nesse sentido, veremos que sua

articulação com o sexismo produz efeitos violentos sobre a mulher negra em particular. (GONZALEZ, 1984, p. 224).

A autora realiza uma profunda análise das relações raciais no Brasil sob a perspectiva teórica da psicanálise e problematiza a questão da mulher negra por meio das noções de “mulata”, “doméstica” e “mãe preta”.

O racismo, segundo GONZALEZ (1984), se configura como uma “neurose cultural brasileira”, uma ideologia que privilegia os brancos em todos os aspectos. Há o ocultamento do racismo no nosso cotidiano de maneira estratégica. O duplo fenômeno do racismo e sexismo está entranhado em nossa cultura e a autora demonstra como o mito da democracia racial se desvela durante a celebração da maior festa popular, conforme descreve:

[...] é justamente no momento do rito carnavalesco que o mito é atualizado com toda sua força simbólica. E é nesse instante que a mulher negra transforma-se única e exclusivamente na rainha na “mulata deusa do meu samba”, “que passa com graça/ fazendo pirraça/ fingindo inocente/ tirando o sossego da gente”. É nos desfiles das escolas de primeiro grupo que vemos em sua máxima exaltação. Ali, ela perde seu anonimato e se transfigura na Cinderela do asfalto, adorada, desejada, devorada pelo olhar dos príncipes altos e loiros, vindos de terras distantes só para vê-la [...] (GONZALEZ, 1984, p.228).

Ainda em torno do mito da democracia racial, Gonzalez (1984) afirma que exerce sobre a mulher negra em especial, uma violência simbólica:

Pois o outro lado do endeusamento carnavalesco ocorre no cotidiano dessa mulher no momento em que ela se transfigura na empregada doméstica. É por aí que a culpabilidade engendrada pelo seu endeusamento se exerce com fortes cargas de agressividade. É por aí também que constata que os termos mulata e doméstica são atribuições de um mesmo sujeito. A nomeação vai depender da situação em que somos vistas. (GONZALEZ, 1984, p. 228).

Conforme as interpretações de Gonzalez (1984), “[...] o engendramento da mulata e da doméstica se fez a partir da figura da mucama” (GONZALEZ, 1984, p. 230). Cabe esclarecer inicialmente que a mucama era a “escrava negra moça de estimação”.

Sobre a mulata, “Quando se diz que o português inventou a mulata, isso nos remete exatamente ao fato de ele ter instituído a raça negra como objeto; e a mulata é crioula, ou seja, negra nascida no Brasil [...]” (GONZALEZ, 1984, p. 240).

Em relação à doméstica, “[...] ela é a mucama permitida, a da prestação de bens e serviços, ou seja, o burro de carga que carrega sua família e dos outros nas costas. Daí ela ser o lado oposto da exaltação; porque está no cotidiano” (GONZALEZ, 1984, p. 230).

“Ao caracterizar a função da escrava no sistema produtivo (prestação de bens e serviços) da sociedade escravocrata, Heleieth Saffioti mostra sua articulação com a prestação de serviços sexuais” (GONZALEZ, 1984, p. 230). Entretanto essa violência sexual era naturalizada.

Aqui é imperioso destacar, que os estupros coloniais foram registrados pela historiografia branca e masculina como “amor da senzala”. Tecendo severas críticas ao cientista social Caio Prado Júnior (1976) em suas análises sobre a condição da mulher negra na escravidão, Gonzalez (1984) enfatiza:

[...] ele pouco teria a dizer sobre essa mulher negra, seu homem, seus irmãos e seus filhos [...] Exatamente porque lhes nega o estatuto de sujeito humano. Trata – os sempre como objeto. Até mesmo objeto de saber. É por aí que a gente compreende a resistência de certas análises que, ao insistirem na prioridade da luta de classes, se negam a incorporar as categorias de raça e sexo. Ou seja, insistem em esquecer – las (Freud, 1925). (GONZALEZ, 1984, p. 232).

Reforçando a ocorrência do duplo fenômeno do racismo e sexismo, Gonzalez (1984) traz a tona os seguintes fragmentos do texto sobre a figura da mucama no Brasil, de autoria de June E. Haner (1978):

[...] a escrava de cor criou para a mulher branca das casas grandes e das menores, condições de vida amena, fácil e da maior parte das vezes ociosa. Cozinhava, lavava, passava a ferro, esfregava de joelhos o chão das salas e dos quartos, cuidava dos filhos da senhora e satisfazia as exigências do senhor. Tinha seus próprios filhos, o dever e fatal solidariedade

de amparar seu companheiro, de sofrer com os outros escravos da senzala e do eito de submeter – se aos castigos corporais que lhe eram pessoalmente destinados [...] o amor para a escrava [...] tinha aspectos de verdadeiro pesadelo. As incursões desaforadas e aviltantes do senhor, filhos e parentes pelas senzalas, a desfaçatez dos padres a quem as Ordenações Filipinas, com seus castigos pecuniários e degredo para a África, não intimidavam nem os fazia desistir dos concubinatos e mancebias com as escravas (p. 120 e 121). (GONZALEZ, 1984, p. 229).

Numa nação que tem como estruturas fundantes o racismo e o sexismo, a violência contra as mulheres negras assume face ainda mais perversa. Há uma dívida social imensa, daí se torna obrigatória a inclusão da dimensão da raça ao se pensar uma sociedade tão complexa como a brasileira, que coloca os negros na “lata de lixo da história”(GONZALEZ, 1984).

A escravidão vigorou por quase 400 anos, computando mais tempo do que temos de abolição. O Brasil é “[...] o país com a maior população negra das Américas” (GONZALEZ, 2011, p.12). Entretanto, persistem profundas desigualdades e discriminações, onde a igualdade de direitos é tida como meramente formal. Em relação à questão da luta das mulheres, a autora aponta que:

É inegável que o feminismo como teoria e prática vem desempenhando um papel fundamental em nossas lutas e conquistas, e à medida que, ao apresentar novas perguntas, não somente estimulou a formação de grupos e redes, também desenvolveu a busca de uma nova forma de ser mulher. Ao centralizar suas análises em torno do conceito do capitalismo patriarcal (ou patriarcado capitalista), evidenciou as bases materiais e simbólicas da opressão das mulheres, o que constitui uma contribuição de crucial importância para o encaminhamento das nossas lutas como movimento. Ao demonstrar, por exemplo, o caráter político do mundo privado, desencadeou todo um debate público em que surgiu a tematização de questões totalmente novas – sexualidade, violência, direitos reprodutivos, etc. – que se revelaram articulados as relações tradicionais de dominação/submissão. [...] Mas apesar das suas contribuições fundamentais [...] não aconteceu o mesmo com outros tipos de discriminação, tão grave como a sofrida pela mulher: a de caráter racial. (GONZALEZ, 2011, p. 13).

O “esquecimento” da questão racial pelo feminismo é caracterizado pela autora como “[...] racismo por omissão e cujas raízes, dizemos nós, se encontram em uma visão de mundo eurocêntrica e neocolonialista da realidade” (GONZALEZ, 2011, p. 13). Diante disso a autora propõe um “feminismo afro – latino- americano”.

Existem diversas experiências históricas de socialização das mulheres negras que diferem da vivência das mulheres brancas e cujas marcas violam direitos ainda hoje, já que baseadas no racismo estrutural.

A análise da violência contra as mulheres não pode ser dissociada das condições estruturais, acompanhadas dos processos históricos e culturais que deram forma à sociedade brasileira, como segue pontuado por Petrone no prefácio da obra de Arruza, Bhattacharya e Fraser (2019):

A formação da sociedade brasileira foi marcada por desigualdades sociais, étnico – raciais e de gênero que permanecem muito presentes. Nos mais de trezentos anos de escravidão, o predomínio de uma elite agrária, proprietária e branca como grupo social dominante produziu profundas violências para as mulheres e especialmente para as mulheres negras e indígenas. O patriarcalismo e a escravidão são constitutivos da sociabilidade burguesa, possuindo expressões específicas em lugares como o Brasil e outros territórios colonizados (PETRONE *apud* ARRUZZA; BHATTACHARYA; FRASER, 2019, n.p.).

Vistos sob a lente interseccional, tais aspectos, ampliam a visão sobre a dinâmica das relações sociais em que se inserem as mulheres em sua multiplicidade, e contribui para entender as raízes das variadas formas de violência pelas quais foram submetidas ao longo da história. A formação societária brasileira é marcada por hierarquizações, violência e controles.

Do ponto de vista das relações de gênero, como analisado pelo feminismo, compreende-se o mundo e o poder sob a perspectiva do masculino. Nessa dimensão, Akotirene (2021) adverte que:

Gênero inscreve o corpo racializado. Entretanto, enfoques socialistas encurtados á cantilena de classe negaram humanidades africanas, além do fato de negras serem mulheres

e estupro coloniais terem – nas transformado em produtoras e reprodutoras de vidas expropriadas no trabalho de parto, e seus filhos em mercadorias as quais elas, em tese, mães, não tinham o direito à propriedade. É fetiche epistemicida omitirmos clivagens racistas, sexistas e cisheteronormativas estruturadas pelo Ocidente cristão. (AKOTIRENE, 2021, p.28).

Ainda na visão da autora:

O epistemicídio da teoria feminista produziu os altos índices de violência contra a mulher negra. Houve faltas de metodologias adequadas às realidades das mulheres negras e a preocupação central com a categoria gênero, adiando a marcação racializada do fenômeno, discutida por Heleieth Saffioti sobre simbiose do racismo, capitalismo e patriarcado. (AKOTIRENE, 2021, p. 70).

RIBEIRO (2017) fundamenta – se no pensamento da feminista negra brasileira Sueli Carneiro, que aborda a questão do racismo como determinante nas hierarquias de gênero em sociedades multirraciais, pluriculturais e racistas, como a América Latina. Nas palavras de Carneiro (2003):

Pensar a contribuição do feminismo negro na luta antirracista é trazer à tona as implicações do racismo e do sexismo que condenavam as mulheres negras a uma situação perversa e cruel de exclusão e marginalização social. (CARNEIRO, 2003, p. 129).

A intelectual analisa a urgência de o feminismo negro inserir essa opressão nas pautas reivindicatórias, para desestruturar as relações sociais hierárquicas que mantêm a mulher negra marginalizada, passando a assumir uma identidade e de sujeito histórico e político. Porém, destaca que se a categoria mulher negra não é pensada de maneira universal, tampouco ela é homogênea, tida como algo fixo e estável. A intersecção entre gênero, raça e classe deve ser vislumbrada para que a pluralidade de formas de ser mulher seja alcançada e as diferentes opressões que incidem numa sociedade desigual sejam reconhecidas e enfrentadas.

Conforme ressalta Ribeiro (2017), Gonzalez demonstra que a fala das mulheres negras e indígenas da América Latina é potente e foi silenciada por um conjunto de controles:

González evidenciou as diferentes trajetórias e estratégias de resistências dessas mulheres e defendeu um feminismo afrolatinoamericano colocando em evidência o legado de luta, a partilha de caminhos de enfrentamento ao racismo e sexismo já percorridos. Assim, mais do que compartilhar experiências baseadas na escravidão, racismo e colonialismo, essas mulheres partilham processos de resistências (RIBEIRO, 2017, n. p.).

Na luta contra as diferentes opressões, debater raça, não é tarefa simples, pois é visto como algo menor, identitário. Sobre esse aspecto Akotirene (2021) lamenta que:

[...] raça, categoria analítica imprescindível na abordagem interseccional, sofrer inferiorização diante de sexualidade e gênero, pois o branco LGBT, a mulher dita ocidental, a classe trabalhadora e o brasileiro mestiço, jamais declaram que são brancos no Brasil, e deixam de analisar a branquitude auto – invisibilizante para se travestirem ora de esquerda, ora de não – binários, ora somente de humanos, tendo em vista, biologicamente raça inexistir. (AKOTIRENE, 2021, p.40).

Contudo, a autora afirma que a interseccionalidade nos “[...] revela o que classe pode dizer de raça, da mesma forma que raça informa sobre classe” (AKOTIRENE, 2021, p. 50). E parafraseando Ângela Davis “Raça é a maneira como a classe é vivida” (AKOTIRENE, 2021, p. 50).

1.4 A dimensão da classe

Quando se consideram os embriões de classe, pode – se retroceder às sociedades escravocratas antigas [...] Desta forma, as classes sociais são desde sua gênese, um fenômeno gendrado. Por sua vez uma série de transformações no *gênero* são introduzidas pela emergência das classes. Para amarrar melhor esta questão, precisa – se juntar o racismo. O nó (Saffioti, 1985, 1996) formado por estas três contradições apresenta uma qualidade distinta das determinações que o integram. Não se trata de somar racismo + gênero+ classe social, mas de perceber a realidade compósita e nova que resulta desta fusão. (SAFFIOTI, 2015, p. 122).

Nessa direção, Teles (2003), realiza uma incursão pelo Brasil colônia e assinala que a maioria da mão – de – obra responsável pela produção de riquezas das quais Portugal se apossava, era a população negra escravizada. As mulheres negras, conforme descreve, quando trabalhavam nas lavouras,

executavam as mesmas tarefas dos homens negros. Mas a mulher escravizada além de trabalhar como tal, era usada como instrumento de prazer sexual do seu senhor, podendo até ser alugada a outros senhores, estando assim numa situação de dupla opressão. Sob o ponto de vista da autora, a divisão sexual do trabalho se dá desde a colonização.

Ainda segundo as análises de Teles (2003), a mulher negra era geradora de “mais – valia” (acumulação primitiva de capital), nos setores econômicos mais importantes como: minas, fazendas e plantações. A autora registra que houve mulheres negras que resistiram a participar da manutenção do sistema escravagista, praticando abortos e até matando filhos recém – nascidos, como forma de impedir que uma nova geração de escravos surgisse numa espécie de ato político.

Vale salientar, conforme afirma Teles (2003), que a população negra não aceitou pacificamente a condição de escravidão, como meras mercadorias e instrumentos de trabalho. Houveram fugas organizadas em quilombos como forma principal de resistência. Desse modo, a autora entende que o sexismo e a exploração econômica da população negra, serviram ao sistema global de dominação patriarcal e de classe.

De acordo com Saffioti (2013, p. 209):

Os três séculos e tanto de escravidão negra no Brasil constituíram, assim, o marco inicial de constituição de uma estrutura econômica que, em estágios posteriores, ganharia novas determinações capitalistas.

Na esteira desse entendimento, pode-se afirmar que é sobre o trabalho escravizado que se constrói a nossa economia. Entretanto, a dimensão da classe é vista sob a perspectiva da branquitude. Há uma naturalização, um apagamento das opressões e lutas dos povos não – brancos.

Segundo Miranda e Araújo (2019, p.382) “[...] um apagamento garantido pela violência colonial multifacetada que gerou lacunas imensuráveis, além de facilitar a autorreferência dos grupos herdeiros das vantagens coloniais”.

Almeida (2014) ressalta que o Brasil foi o último país a abolir a escravidão no mundo, sendo que:

[...] a memória da escravidão está viva nas mazelas experimentadas pela população negra até os dias de hoje. As refrações da questão social que incidem sobre esta população têm suas raízes na escravidão e foram reconfiguradas no trabalho livre. (ALMEIDA, 2014, p. 141; 142).

O regime escravocrata chegou ao fim em 1888 no plano formal, mas o Estado brasileiro não apresentou nenhuma política reparatória para a população negra e sequer garantiu direitos de cidadania no regime republicano que veio depois. Não houve na prática a inserção da população negra em políticas públicas de inclusão como educação, trabalho formal, habitação.

Miranda e Araújo (2019, p. 392) dentre outros elementos que explicam as desigualdades sociais, discorrem acerca da Lei de Terras (1850), vigente por muito tempo no país, que “[...] impedia a aquisição de propriedade por parte dos negros, e tal manobra oligárquica garantiu a condição de um tipo de esgotamento das condições sociais dessas populações clandestinizadas”.

As violências que incidem contra a população negra não são factuais ou temporárias. Não podemos esquecer da teoria do branqueamento que visava “limpar” a sociedade brasileira, das teorias biologizantes racistas do século XIX, que legitimou a dominação europeia nas Américas, a Lei da Vadiagem de 1941 que prendia pessoas, sobretudo negras e pobres desempregadas (MENEZES, 2021).

O feminismo negro elucida dimensões invisibilizadas da opressão. Davis (2016), ao analisar os legados da escravidão e a condição das mulheres negras nos Estados Unidos, demonstra que o sistema suprimia-lhes a feminilidade. A ideologia da feminilidade, crescente no século XIX, destacava o papel das mulheres como mães, protetoras, esposas e donas de casa, enquanto as negras eram tidas como animais e meras reprodutoras.

A construção de feminilidade das mulheres negras é diferente da das mulheres brancas. Carneiro (2011) enfatiza como a cidadania das mulheres

negras foi obstruída no Brasil. No período republicano, houve a inserção formal das mulheres brancas no mundo do trabalho, mas as mulheres negras escravizadas sempre trabalharam muito:

Fazemos parte de um contingente de mulheres que trabalharam durante séculos como escravas nas lavouras ou nas ruas, como vendedoras, quituteiras, prostitutas... Mulheres que não entenderam nada quando as feministas disseram que as mulheres deveriam ganhar as ruas e trabalhar. Fazemos parte de um contingente de mulheres com identidade de objeto. Ontem a serviço de frágeis sinhazinhas e de senhores de engenhos tarados (CARNEIRO, 2011, n. p.).

“Hoje, empregadas domésticas de mulheres liberadas e dondocas, ou de mulatas tipo exportação”. (CARNEIRO, 2011, n.p.).

No pós - abolição, o trabalho doméstico é a continuidade do trabalho escravizado (GONZALEZ, 2011).

O pensamento feminista europeu difundiu a noção de que o encontro entre o patriarcado e ascensão da burguesia como classe dominante, estabeleceu um lugar social para as mulheres, fundado na divisão sexual do trabalho, sendo esta entendida como:

[...] a forma de divisão do trabalho social decorrente das relações de sexo; essa forma é historicamente adaptada a cada sociedade. Tem por características a destinação prioritária dos homens à esfera produtiva e das mulheres à esfera reprodutiva [...] (KERGOAT, 2009, p.67).

GONZALEZ (1984) avançou na ideia de trabalho, ao trazer a perspectiva da divisão racial e sexual do trabalho. Sua obra explicita como o racismo e o sexismo definem lugares desprivilegiados na sociedade para as mulheres negras.

A lente interseccional revela que as mulheres negras não foram aquelas que ficavam em casa enquanto o marido trabalhava: desde o pós – abolição, em sua maioria, são aquelas responsáveis pelo sustento de suas famílias.

Almeida (2007) explica como gênero apresenta uma dupla dimensão, considerando – o como categoria analítica e histórica:

Na medida em que as relações de gênero apresentam – se como um dos fundamentos da organização da vida social – ao longo da história, vêm sendo estruturados lugares sociais sexuados, a partir das dicotomias público x privado, produção x reprodução, político x pessoal e, em última análise, vêm sendo estruturadas as desigualdades sociais – são também uma categoria histórica. (ALMEIDA, 2007, p.25 e 26).

Prosseguindo nas análises, a autora demonstra como as desigualdades sociais vistas pelas lentes de gênero e raciais, operam não somente na ordem simbólica, mas estruturam lugares sociais, a partir de dados estatísticos oficiais:

De acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o rendimento médio mensal de mulheres pretas e pardas equivale a 70, 3% do rendimento médio de pretos e pardos, 53,1% do rendimento médio de mulheres brancas e 33, 9% do rendimento médio de homens brancos (IBGE, 2002)![...] (ALMEIDA, 2007, p. 26).

Os dados são indicativos de que as desigualdades e privilégios entre gênero e raça são mantidos na sociedade de classes. Sobre esse aspecto afirma Akotirene (2021):

A interseccionalidade nos mostra como e quando mulheres negras são discriminadas e estão mais vezes posicionadas em avenidas identitárias, que farão delas vulneráveis à colisão das estruturas e fluxos modernos. (AKOTIRENE, 2021, p. 63).

Na concepção de SAFFIOTI (2013), o “nó” que amarra classe, gênero e raça constrói as dinâmicas de desigualdade na sociedade contemporânea. Ademais, nas palavras da autora:

Desde seus inícios, a exploração econômica da mulher faz – se conjuntamente com o controle de sua sexualidade. Já se analisou, ainda que ligeiramente, a unicidade do racismo e do sexismo. É óbvio que este fato preexistiu, de longe, á emergência do capitalismo; mas este se apropriou desta desvantagem feminina, procedendo com todas as demais da mesma forma. Tirou, portanto, proveito das discriminações que pesavam contra a mulher [...], e assim continua procedendo. (SAFFIOTI, 2015, p. 138).

Segundo Akotirene (2021, p.63), “[...] – a classe trabalhadora dirige –se a nós por não sermos capitalistas, o cruzamento do racismo e sexismo geram vulnerabilidades e ausência de seguridade social para mulheres negras”. Destacando o fosso entre mulheres brancas e negras, a autora pontua:

[...] é a marcação de raça que garantirá as mulheres brancas seguridade social, pois estas tiveram emprego formal, e a marcação de classe irá mantê – las na condição de patroas. No pensamento de vanguarda de SojournerTruth, raça impõe à mulher negra a experiência de burro de carga da patroa e do marido. Para a mulher negra inexistente o tempo de parar de trabalhar, vide o racismo estrutural, que as mantém fora do mercado formal, atravessando diversas idades no não emprego, expropriadas; e de geração, infantil, porque deve fazer o que ambos – marido e patroa – querem, como se faltasse vontade própria e, o que é pior, capacidade crítica. (AKOTIRENE, 2021, p.26 e 27).

A história tem demonstrado que as mulheres negras em específico são alvo de muitas violências. Existe um estereótipo em relação à mulher negra, como uma estratégia da supremacia branca, de manutenção nos lugares subalternos (RIBEIRO, 2017).

Criou – se o mito da mulher negra forte, guerreira que enfrenta tudo. Muitas babás são levadas a deixarem suas casas, a abrir mão dos cuidados dos seus próprios filhos, para trabalhar integralmente cuidando dos filhos de outras famílias. As empregadas domésticas carregam a marca de uma sociedade escravagista. Os direitos trabalhistas recentemente adquiridos para este segmento significam assim, resistência das mulheres negras. Sob esse aspecto Gonzalez (2011) argumenta:

É importante insistir que no quadro das profundas desigualdades raciais existentes no continente, se inscreve, e muito bem articulada, a desigualdade sexual. Trata-se de uma discriminação em dobro para com as mulheres não – brancas da região: as amefricanas e ameríndias. O duplo caráter da sua condição biológica – racial e sexual – faz com que elas sejam as mulheres mais oprimidas e exploradas de uma região de capitalismo patriarcal – racista dependente. Justamente porque este sistema transforma as diferenças em desigualdades, a discriminação que elas sofrem assume um caráter triplo, dada sua posição de classe, ameríndias e amefricanas fazem parte

na sua grande maioria do proletariado afrolatinoamericano (GONZALEZ, 2011, p.17).

Levantando reflexões sobre o feminismo, Carneiro(2011) afirma que:

[...] o feminismo esteve, também, por longo tempo, prisioneiro da visão eurocêntrica e universalizante das mulheres. A consequência disso foi a incapacidade de reconhecer as diferenças e igualdades presentes no universo feminino, a despeito da identidade biológica. (CARNEIRO, 2011, p. 118).

Em relação à garantia de oportunidades iguais para mulheres no mercado de trabalho, Carneiro (2021), indaga:

[...] estamos garantindo emprego para que tipo de mulher? Fazemos parte de um contingente de mulheres para as quais os anúncios de emprego destacam a frase: “Exige-se boa aparência”. (CARNEIRO, 2021, n. p.).

Conforme ressalta LORDE (2007), como mulheres alguns de nossos problemas são comuns, já outros não.

As mulheres são múltiplas e diversas, e as discriminações são específicas, para cada marcador social, gênero, raça, etnia, classe, orientação sexual, geração, regionalidade, identidade de gênero, entre outros (CRENSHAW, 2002). Essa pluralidade é o que constitui a realidade brasileira e que é composta em sua maioria por mulheres que compõem a classe trabalhadora.

A quantidade de trabalho informal, precarizado, não – remunerado, a exploração na esfera doméstica, o trabalho invisibilizado, produzido majoritariamente por mulheres, é o que sustenta a organização de uma sociedade patriarcal, racista, capitalista e excludente, e a mantém de pé.

Entrelaçando a multiplicidade de marcadores sociais das diferenças, têm se uma melhor compreensão dos modos que as mulheres vivenciam suas experiências, como afirma Akotirene (2021):

O pensamento interseccional explicou a matriz de opressão cisheterossexista, etária, divisora sexual do trabalho, segundo a qual na minha tradução: as mulheres negras eram trabalhadoras

nas casas das “mulheres brancas instruídas”, chegavam em casa e tinham o dinheiro tomado por “maridos ociosos”, bastante ofendidos porque não havia “comida pronta dentro de casa”[...] (AKOTIRENE, 2021, p.26).

A violência contra as mulheres é um fenômeno complexo que encontra sustentação nas raízes históricas e culturais da estrutura social. Um das suas manifestações é a violência patrimonial, que fora mencionada através da fala de Akotirene (2021).

Em suas variadas manifestações, a violência contra as mulheres necessita ser compreendida como resultado de um sistema de dominação – “[...] cisheteropatriarcado, capitalismo e racismo, coexistindo como modeladores de experiências e subjetividades da colonização até os dias da colonialidade (AKOTIRENE, 2021, p. 51).

RIBEIRO (2015) enfatiza que um olhar interseccional é fundamental para que fuçamos de análises simplistas ou para se romper com a tentação da universalidade que exclui.

Assim, a partir do pensamento das feministas e intelectuais negras, que nos apresentam a perspectiva interseccional, consideramos ser este um importante caminho analítico, evitando que pendamos ao reducionismo através de verificações rasas.

1.5 Violências: Tecendo reflexões

Ao tecermos reflexões sobre o fenômeno da violência contra as mulheres na particularidade brasileira, não podemos ignorar que a violência, a dominação e a opressão sempre estiveram presentes.

Segundo Schwarcz e Starling (2015), citadas por Gomes (2021), a violência é uma herança social intrínseca à formação social do Brasil e tem sua persistência na naturalização.

Saffioti (2015, p. 79) afirma que “[...] a sociedade considera normal e natural que homens maltratam suas mulheres, assim como que pais maltratam seus filhos, ratificando, deste modo, a pedagogia da violência”.

Há diferentes definições envolvendo o fenômeno da violência contra as mulheres, contudo é válido ressaltar que a categoria violência encontra-se no âmbito de uma multiplicidade de definições conceituais. Por isso o uso do termo violências no plural.

Segundo Chauí (1998), a etimologia da palavra violência deriva do latim *vis*, força, tendo como significado:

- 1) tudo o que age usando a força para ir contra a natureza de algum ser (é desnaturar);
- 2) todo ato de força contra a espontaneidade, a vontade e a liberdade de alguém (é coagir, constranger, torturar, brutalizar);
- 3) todo ato de violação da natureza de alguém ou de alguma coisa valorizada positivamente por uma sociedade (é violar);
- 4) todo ato de transgressão contra aquelas coisas e ações que alguém ou uma sociedade define como justas e como um direito;
- 5) conseqüentemente, violência é um ato de brutalidade, sevícia e abuso físico e/ou psíquico contra alguém e caracteriza relações intersubjetivas e sociais definidas pela opressão, intimidação, pelo medo e pelo terror. (CHAUÍ, 1998, p. 02).

A partir desse pensamento, é possível uma percepção ampliada sobre o fenômeno da violência. Ademais, para a autora:

A violência se opõe à ética porque trata seres racionais e sensíveis, dotados de linguagem e de liberdade, como se fossem coisas, isto é, irracionais, insensíveis, mudos, inertes ou passivos. Na medida em que a ética é inseparável da figura do sujeito racional, voluntário, livre e responsável, tratá-lo como se fosse desprovido de razão, vontade, liberdade, responsabilidade, é tratá-lo como não humano e sim como coisa, fazendo – lhe violência nos cinco sentidos que damos a essa palavra. (CHAUÍ, 1998, p. 02).

A violência encontra-se pautada nas relações de poder. Segundo a Organização Mundial de Saúde (OMS), desde a década de 1980, o campo da saúde pública vem contribuindo ao buscar compreender as raízes desse grave problema a ser enfrentado (KRUG, et. al, 2002).

Nessa trilha de entendimento, tem-se o conceito de violência da OMS, conforme apresentado no Relatório Mundial sobre violência e saúde, editado por Krug *et. al* (2002):

O uso intencional da força física ou do poder, real ou em ameaça, contra si próprio, contra outra pessoa, ou contra um grupo ou uma comunidade, que resulte ou tenha grande possibilidade de resultar em lesão, morte, dano psicológico, deficiência de desenvolvimento ou privação. (OMS, 2002, p.05).

As diferentes formas de violência foram tipificadas pela OMS (2002), sendo divididas em três amplos grupos (violência auto - infligida; violência interpessoal e violência coletiva) conforme a caracterização das pessoas que cometem ato de violência. A tipologia segue sintetizada:

- *Violência auto infligida*: subdividida em comportamento suicida e auto-abuso. O primeiro aspecto abrange ideações suicidas, tentativas de suicídio. O segundo abrange atos como a automutilação;
- *Violência interpessoal*: dividida em duas subcategorias - 1) violência da família e de parceiro (a) íntimo (a) – a violência que ocorre entre membros familiares ou parceiros íntimos, geralmente no âmbito doméstico; - 2) violência na comunidade – ocorre entre pessoas que não possuem laços de parentesco (consangüíneo ou não) e que podem ser conhecidos ou não. Ocorre geralmente fora de casa, a exemplo de violência juvenil, estupros por desconhecidos, violências em instituições;
- *Violência coletiva*: subdividida em violência social, política e econômica. Diferente das categorias supracitadas, as subcategorias da violência coletiva sugerem que haja motivos possíveis para a violência cometida pelos Estados ou grandes grupos de pessoas. A violência social pode ser cometida para

cumprir uma 'agenda', como crimes de ódio, praticados por grupos organizados, movimentos e atos terroristas. No que tange a violência política abarca guerras, violência do Estado, conflitos armados. Já a violência econômica envolve grupos maiores motivados por lucro econômico, no intuito de desintegrar atividades econômicas (OMS, 2002).

É inegável que ao longo do século XX, a luta das mulheres e os movimentos feministas estiveram presentes, orientando diversos ramos do conhecimento. Na contemporaneidade uma das conceituações mais difundidas sobre o fenômeno da violência contra as mulheres está inscrita no artigo 1º da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher, popularmente conhecida como Convenção de Belém do Pará de 1994, sendo considerada como: qualquer conduta baseada no gênero que cause dano, sofrimento físico, sexual ou psicológico tanto no ambiente público como privado, podendo ou não levar à morte (BRASIL, 1996).

Sobre a Convenção de Belém do Pará, Medeiros (2012) destaca:

Ao conceituar a violência contra a mulher enquanto uma violência baseada no gênero a Convenção de Belém do Pará reconhece que há violências cometidas contra as mulheres apenas pelo fato de serem mulheres, que “não se restringe à família, agregando outras situações: o estupro por estranhos, os assédios sexuais no trabalho, o tráfico de mulheres, a prostituição forçada entre outras” (Schraiber, 2005, p.29) e que são consequências de uma sociedade em que prevalece a desigualdade de gênero. (MEDEIROS, 2012, p.129).

A Convenção de Belém do Pará foi promulgada em 09 de junho de 1994, durante a Assembleia Geral da Organização dos Estados Americanos (OEA), na cidade de Belém do Pará e foi ratificada pelo Brasil no ano de 1995. Tal mecanismo internacional é referência mundial ao enfrentamento da violência contra a mulher.

Abarcando uma lente interseccional sobre a violência contra a mulher, o artigo 9º da Convenção de Belém do Pará, dispõe que os Estados ao adotarem medidas de enfrentamento, devem levar em conta especialmente a situação da mulher vulnerável à violência por raça, origem étnica ou condição de migrante,

de refugiada ou de deslocada; gestante, deficiente, menina, idosa, ou em situação socioeconômica desfavorável, atingida por situações de conflito armado ou privação de liberdade (BRASIL, 1996).

Sobre a definição deste marco político internacional, Gomes (2021) ressalta que:

[...] resulta da construção histórica dos direitos das mulheres a uma vida sem violência, em um processo em que o entendimento sobre “o fenômeno da violência contra as mulheres foi sendo construído ao mesmo tempo em que era denunciado pelo movimento feminista” (PASINATO, 2006, p.13). (GOMES, 2021, p. 62).

A intelectual brasileira Soares (1999) cita um trecho da obra de Allen *et. al* (1992), que resume o espírito feminista de denúncia ao fenômeno nos anos 70:

O propósito da violência é controlar as mulheres, direta ou indiretamente, por medo do ataque. Quando uma mulher é espancada pelo parceiro por ser muito autoconfiante, quando uma criança é violentada sexualmente pelo pai, quando um adolescente é explorado na prostituição, quando uma lésbica é estuprada num ataque homofóbico, todas as mulheres apreendem que somos propriedade e que não devemos desafiar a autoridade masculina. (ALLEN *et. al*, 1992, p.10 *apud* SOARES, 1999, p.79).

Feministas e intelectuais envidaram esforços teóricos para nomear e dar visibilidade à violência que incide contra as mulheres, buscando assim formas de enfrentamento. Desse processo resultaram legislações, como a Lei nº 11.340/2006, popularmente conhecida como Lei Maria da Penha, que dentre outras coisas, tipifica as variadas formas de manifestação do fenômeno na esfera doméstica e intrafamiliar, dentre elas a violência patrimonial, que é o tema central da pesquisa em tela. Trataremos dessa trajetória no capítulo seguinte.

Aqui é imperioso assinalar, que a categoria violência contra as mulheres, de acordo com Saffioti (2015, p. 73), é utilizada comumente como sinônimo de violência de gênero, e/ou é por vezes confundida com violência doméstica e

intrafamiliar, e dessa maneira, “pode-se pensar estar falando de um fenômeno, enquanto se fala de outro”.

A autora ressalta a importância da abordagem específica ao se tratar de tais categorias, sendo que “A *violência de gênero* é a categoria mais geral”³, abrangendo uma variedade de situações relacionais como, por exemplo, “violência homem – homem”, ou “mulher – mulher”, entretanto o vetor mais difundido “[...] caminha no sentido homem contra mulher, tendo a falocracia como caldo de cultura” (SAFFIOTI, 2015, p. 75).

1.6 Violências contra as mulheres: buscando conceituações

A importante intelectual brasileira Suely Almeida, dedicou um artigo para destacar a necessidade de se nomear de forma adequada as categorias que envolvem a violência contra as mulheres, que segundo reclama é “mal – dita”:

Essa violência que insiste em entrar no debate acadêmico depois de ter deixado inúmeras, diversificadas e profundas marcas em mulheres, em escala global, ainda não foi apropriada adequadamente. Maldita ela é para todas/ os que a experimentam e para todos /as que tentam enfrentá – la e mediá – la. Mal – dita é para todas/os que querem estudá –la. De fato, tanto no meio acadêmico quanto na enunciação de políticas e práticas sociais, são utilizadas com sentido equivalente, distintas expressões: violência intrafamiliar e violência de gênero. Os diversos significados de tais categorias, contudo têm implicações teóricas e práticas. (ALMEIDA, 2007, p. 23).

Nesse sentido, para se evitar equívocos no trato das diferentes categorias de violência contra a mulher, violência doméstica e violência intrafamiliar, de forma didática Almeida (2007) apresenta tais conceituações, conforme segue:

³A categoria gênero vai além dos estudos social. É frequentemente confundido como sexo biológico e noções de “masculino” e “feminino” (FARAH, 2004).

Violência contra a mulher enfatiza o alvo contra o qual a violência é dirigida. É uma violência que não tem sujeito, só objeto; acentua o lugar da vítima além de sugerir a unilateralidade do ato. Não se inscreve, portanto, em um contexto relacional. *Violência doméstica* é uma noção espacializada, que designa o que é próprio à esfera privada – dimensão da vida social que vem sendo historicamente contraposta ao público, ao político. Enfatiza, portanto, uma esfera da vida, independente do sujeito, do objeto ou vetor da ação. *Violência intrafamiliar* aproxima-se bastante da categoria anterior, ressaltando, entretanto, mais do que o espaço, a produção e a reprodução endógenas da violência. É uma modalidade de violência que se processa por dentro da família. (ALMEIDA, 2007, p. 23 e 24).

Em relação à categoria *violência de gênero*, a autora enfatiza que:

[...] designa a produção de violência em um contexto de relações produzidas socialmente. Portanto, o seu espaço de produção é societal e o seu caráter relacional. (ALMEIDA, 2007, p.24).

As expressões da violência de gênero se revelam de forma mais direta sobre a vida de mulheres e meninas, apesar de não serem as únicas a serem atingidas, já que a categoria gênero envolve um conceito mais amplo.

Ainda, segundo as análises da autora, a violência de gênero, “[...] conquanto relacional, é construída em bases hierarquizadas, objetivando – se nas relações entre sujeitos que se inserem desigualmente na estrutura familiar e societal” (ALMEIDA, 2007, p. 29).

Importa salientar que tal desigualdade entre os sujeitos, de acordo com Saffioti (2015):

[...] longe de ser natural, é posta pela tradição cultural, pelas estruturas de poder, pelos agentes envolvidos na trama de relações sociais. Nas relações entre homens e mulheres, a desigualdade de gênero não é dada, mas pode ser construída, e o é, com frequência. (SAFFIOTI, 2015, p.75).

O fenômeno da violência contra as mulheres é relacional, complexo e multidimensional, ocorrendo de maneiras distintas, em épocas e meios diferentes, todavia, oriundo das desigualdades e discriminações relacionadas

ao gênero, engendrada a uma multiplicidade de marcadores sociais, os quais se interseccionam e se materializam (BARROS, 2017).

Para um melhor entendimento das categorias que envolvem o fenômeno, Saffioti (2015) acrescenta:

Não há maiores dificuldades em se compreender a violência familiar, ou seja, a que envolve membros de uma mesma família extensa ou nuclear, levando – se em conta a consaguinidade e afinidade. Compreendida na *violência de gênero*, a *violência familiar* pode ocorrer no interior do domicílio ou fora dele, embora seja mais freqüente o primeiro caso. A *violência intrafamiliar* extrapola os limites do domicílio. Um avô, cujo domicílio é separado do de seu (sua) neto (a), pode cometer violência, em nome da sagrada família, contra este (a) pequeno (a) parente (a). A violência doméstica apresenta pontos de sobreposição com a *familiar*. Atinge, porém, também pessoas que, não pertencendo a família, vivem parcial ou integralmente, no domicílio do agressor, como é o caso de agregados (as) e empregados (as) domésticos (as). Estabelecido o domínio do território o chefe, via de regra um homem, passa a reinar quase que incondicionalmente sobre os demais seus demais ocupantes. O processo de domínio não é puramente geográfico, mas também simbólico. (SAFFIOTI, 2015, p. 75 e 76).

A partir daí, entende-se que a violência familiar ocorre quando envolve membros da família, levando-se em consideração os laços de parentesco e consaguinidade, assim como os laços de afinidade. É importante salientar que a violência familiar pode ser uma violência de gênero ou não, e pode ser doméstica ou não.

A violência doméstica é a violência de gênero cometida no domicílio, ou fora dele, desde que envolva pessoas que moram ou fazem parte do circuito daquele domicílio, como as empregadas domésticas por exemplo. São inúmeros os casos de empregadas domésticas abusadas pelos seus patrões, o que representa a manifestação de uma violência de gênero e doméstica. Não se restringindo, portanto às relações íntimas entre homens e mulheres.

Em relação à dimensão simbólica, Almeida (2007) argumenta que:

Essa fornece a base legitimadora para ações/ relações de força. Na violência de gênero em relações íntimas, a dimensão simbólica é potenciada por ser o problema circunscrito a um espaço fechado, ambíguo, fortemente estruturado no campo axiológico e moral, no qual as categorias de conhecimento/ reconhecimento do mundo contêm, tendencialmente, maior peso emocional do que cognitivo. (ALMEIDA, 2007, p.29).

Para a compreensão do fenômeno da violência doméstica, a dimensão simbólica é crucial, pois segundo reitera a autora:

Forjada em um campo de forças mais amplo, vivida em limites geográficos extremamente restritos, com as características assinaladas, a ordem simbólica favorece o exercício da exploração e dominação, por limitar a possibilidade de apreensão de novos referenciais simbólicos e de construção de alianças. Dessa forma a família e o espaço doméstico apresentam – se como território próprio para a reprodução da violência de gênero. Com esta argumentação, pretende – se sustentar a concepção de que a violência instala-se na família e, na medida em que está hierarquizada, atinge, em diferentes níveis e intensidades, os seus membros que se encontram em posições subalternizadas. (ALMEIDA, 2007, p.29 e 30).

Cumprido destacar que a violência doméstica não atinge somente as mulheres, mas também os membros em posições subalternizadas como crianças, adolescentes e idosos, independente do gênero e coabitação.

Discorrendo acerca do processo de territorialização do domínio simbólico, Saffioti (2015), explicita que não é somente geográfico, mas também simbólico:

Assim, um elemento humano pertencente àquele território pode sofrer violência, ainda que não se encontre nele instalado. Uma mulher que, para fugir de maus – tratos, se muda da casa de seu marido pode ser perseguida por ele até a consumação do femicídio, feminilizando a palavra homicídio [...] A violência doméstica tem lugar, predominantemente, no interior do domicílio. Nada impede o homem, contudo de esperar sua companheira à porta do trabalho e sorrir – la exemplarmente, diante de todos os seus colegas, por se sentir ultrajado com sua atividade extraluar [...] (SAFFIOTI, 2015, p.76).

De acordo com Medeiros (2012, p. 40) a “dimensão simbólica é fundamental para a compreensão da violência de gênero”.

Segundo alerta a OMS (2002), uma das formas mais comuns de violência de gênero contra as mulheres é a praticada por um marido ou parceiro íntimo, que:

[...] ocorre em todos os países, independentemente do grupo social, econômico, religioso ou cultural. E apesar de mulheres poderem ser violentas em seus relacionamentos com homens e, às vezes, também encontrarmos violência em relacionamentos com parceiros do mesmo sexo, a grande carga da violência de gênero [masculino/feminino] recai sobre as mulheres nas mãos dos homens [...] (OMS, 2002, p. 91).

Um estudo desenvolvido pela OMS, em 2005, com 25 mil mulheres de diversos países, revelou a dimensão da problemática. Uma a cada seis mulheres já sofreu violência doméstica no mundo, de acordo com as estimativas (WHO, 2011).

Importa ainda assinalar, que dentro do conjunto de categorizações acerca da violência contra as mulheres, há o emprego do termo “*violência conjugal*”, cuja produção feminista, conforme discorre Alemany (2009):

[...] se ampliou a partir de análises de pesquisadores do sexo masculino que trabalham numa perspectiva feminista. Daniel Welzer – Lang (1998, 1996) estuda os homens violentos e, comparando seus discursos com o das mulheres vítimas de espancamento, destaca a assimetria de percepções e de posições. Ele desconstruiu alguns mitos, como o da sua dupla personalidade – homens gentis e violentos. (ALEMANY, 2009, p. 273).

Tendo por base os estudos de Welzer – Lang (1996), a autora acrescenta que a corrente sociocultural demonstrou através da influência do movimento feminista, a importância da instituição familiar como lugar de violência e incluiu o peso das desigualdades sociais e das normas culturais. Todavia, análises das violências exercidas na esfera doméstica são as que têm suscitado mais controvérsias (ALEMANY, 2009).

Sob esse aspecto, Soares (2005), salienta:

Até hoje os pesquisadores não puderam estabelecer um perfil característico do homem que comete violência. Nenhum fator, isoladamente, mostrou – se capaz de explicar a violência

conjugal que parece resultar da integração de fatores como: história pessoal, traços de personalidade, fatores culturais e sociais. Muitos agressores são pessoas bem sucedidas e bem articuladas socialmente. Mostram – se afáveis e cordatos com amigos e colegas, não fazem uso de álcool e de outras drogas e têm a ficha limpa na polícia. Apenas não são denunciados e sua violência passa despercebida. (SOARES, 2005, p.34).

Durante esse momento caótico que o mundo enfrenta, tensionado pela pandemia de Covid -19 ganham notoriedade nos diversos meios de comunicação, casos de violência doméstica contra as mulheres e surgem explicações de todos os lados sobre as possíveis causas desse grave problema a ser combatido.

Recorrendo à Louis (1996), Almeida (2007) atenta para o fato que:

[...] as análises que buscam suas explicações apenas nas características dos agressores e/ou de suas vítimas não podem ser mais definidas de maneira válida: a justiça e os meios de comunicação ainda funcionam, contudo, largamente sobre este postulado. A análise em termos de relações individuais, portanto, evoluiu para a consideração da dimensão estrutural sexuada dessas violências, ao passo que os mecanismos que historicamente tiveram por finalidade e/ou função ocultar, travestir, legitimar essa violência foram analisados. Assim, os “argumentos” expostos há séculos para desresponsabilizar parcialmente ou totalmente seus crimes foram denunciados. (LOUIS, 1996, p. 15 *apud* ALMEIDA, 2007, p. 33 e 34.).

Nessa perspectiva de análise, Almeida (2007), afirma que não há lugar para polarização entre violência interpessoal e violência estrutural.

Com percepção parecida, Soares (2005, p. 36) considera que a violência doméstica é um fenômeno tão generalizado que não basta procurar suas origens nas “perturbações individuais”. A autora sugere que realizemos o seguinte questionamento: “[...] por que esse fenômeno encontra um terreno tão favorável para se manifestar e por que encontra tão pouca resistência para continuar a se reproduzir?”

De acordo com Baptista (2020):

[...] a suposta superioridade do gênero masculino sobre o feminino pode contribuir com a reprodução da violência contra

as mulheres, pois gera relações de desigualdades, corroborando com a aceitação da violência tanto pela sociedade quanto pela própria mulher (BAPTISTA, 2020, p. 07).

O Brasil possui peculiaridades referentes ao processo histórico de uma economia baseada na escravidão, acarretando profundas marcas nas relações sociais contemporâneas, que são permeadas por desigualdades sociais, étnico – raciais e de gênero bem específicas e que se relacionam diretamente com a cultura violenta que temos.

As mulheres em sua multiplicidade e a partir de diferentes realidades estão em posição de vulnerabilidade na sociedade, podendo sofrer violências em qualquer lugar, seja na rua, no trabalho, na igreja, no hospital, em casa, com a família. Freitas e Barros (2018) sinalizam que é dentro de casa que fundamentalmente a violência de gênero ocorre.

A família, que é tão defendida no espaço político e religioso, também é o principal cenário da violência doméstica, tratando – se o fenômeno de uma questão de saúde pública, como definem Saffioti e Almeida (1995). Entretanto, as violências que são direcionadas às mulheres, apesar de já serem reconhecidas como um problema social e de saúde pública, ainda são frequentemente banalizadas e naturalizadas.

A legislação brasileira, por meio da Lei Maria da Penha, configurou a violência doméstica e familiar contra a mulher em seu artigo 5º, como “[...] qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual, ou psicológico e dano moral ou patrimonial:

I – no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas;

II – no âmbito da família, compreendida como a unidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa;

III – em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independente de coabitação.

Parágrafo único. As relações pessoais enunciadas neste artigo independem de orientação sexual (BRASIL, 2006).

A partir disso, compreende –se que a violência doméstica e familiar contra as mulheres, é considerada qualquer ação ou omissão que cause dano. Isso não significa que se trata apenas da violência física, que é a forma mais conhecida, mas qualquer ação ou omissão que cause sofrimento, que possa violar a dignidade sexual, que ofenda a honra e subjetividade, assim como possa ter efeitos sobre seus bens, patrimônio ou recursos financeiros de qualquer ordem.

No artigo 6º da LMP, é expresso que a violência doméstica é uma grave violação dos direitos humanos da mulher (BRASIL, 2006).

CAPÍTULO 2 - A luta das mulheres para desnudar e desnaturalizar o fenômeno da violência patrimonial

Neste capítulo abordaremos a situação jurídica das mulheres na legislação brasileira, reconhecendo a existência de privilégios e hierarquias na busca por cidadania e igualdade nas relações. Daremos destaque ao protagonismo do movimento feminista para desnudar e desnaturalizar o fenômeno da violência contra as mulheres em suas variadas manifestações, como a violência patrimonial, tipificada pela Lei Maria da Penha, principal mecanismo para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar, colocando a pauta na agenda política.

2. 1 – A situação jurídica das mulheres na legislação brasileira – Alguns apontamentos

O Brasil é um país que possui uma estrutura patriarcal, racista, capitalista e excludente. A partir da perspectiva interseccional, compreende-se que a violência contra as mulheres em suas variadas manifestações é um fenômeno complexo que encontra sustentação nas raízes históricas e culturais da estrutura social.

De acordo com os estudos de SAFFIOTI (2015), o patriarcado é uma estrutura milenar, identificada ao longo da história em quase todas as sociedades e que foi se modificando ao longo do tempo, se renovando, para manter a dominação dos homens sobre as mulheres. Essa estrutura se manifesta em todas as relações: pessoais, sociais e institucionais.

Como a dominação masculina com o uso da força das leis existe há muito tempo, tem raízes muito profundas. A respeito disso, Miranda (2013) descreve:

Desde que o Brasil se tornou independente de Portugal, já tivemos várias Constituições⁴, em todas se falou em igualdade entre as pessoas. Porém na época do Império essa igualdade existia apenas no papel já que a mulher era subordinada ao homem e lhe devia obediência. As leis não discriminavam as mulheres como um grupo, todos tinham os mesmos direitos entre si. Mas isso não significava ter direitos iguais aos dos homens. Dessa forma, todas as mulheres tinham os mesmos direitos: de não votar, e muito menos ser votadas, de não poder estudar ou trabalhar, de ser mandada pelo pai e depois pelo marido. (MIRANDA, 2013, p. 09).

O patriarcado, o qual centraliza o poder na figura masculina, se manifesta claramente por meio da organização doméstica. As relações coloniais de poder não foram rompidas com a queda do regime colonial.

Ao analisar a evolução histórica da situação jurídica da mulher, Miranda (2013) destaca o aspecto do “colonialismo cultural”, enfatizando a significativa diferença no estágio cultural da sociedade brasileira quando comparada ao das nações utilizadas como parâmetros para o artificialismo e ilusão da maioria das nossas leis. Conforme explica a própria autora:

Por mais de três séculos vigoraram no Brasil as Ordenações Filipinas, legislação conservadora, inspirada no poder patriarcal vivido na idade média muito diferente dos usos e costumes vividos pela sociedade daquela época. De acordo com a referida legislação, era permitido como exemplo a aplicação de castigos corporais sem que fosse aplicada qualquer sanção de coibir. O poder pátrio era exclusivamente do marido, a mulher dependia de sua autorização para a prática dos mais simples atos da vida civil [...] (MIRANDA, 2013, p. 15).

A hierarquia familiar no Brasil esteve respaldada pelo Código Civil de 1916, que definia as mulheres casadas como incapazes a certos atos e estabelecia que o marido era o chefe da família, que tinha o “pátrio poder”. Cabia a ele, dentre outras atribuições, administrar o patrimônio do casal, autorizar ou não que a mulher tivesse uma profissão fora de casa, para além do trabalho reprodutivo não – remunerado, por ela exercido.

⁴Constituições de 1824, 1891, 1934, 1946, 1967, 1969, 1988.

Sintetizamos alguns dispositivos do Código Civil de 1916, para se ter uma melhor compreensão dessa dinâmica, entre os quais se destacam:

- Capítulo I – Das pessoas naturais

Art. 6º . São incapazes, relativamente a certos atos (art. 147,I), ou à maneira de os exercer:

II- As mulheres casadas, enquanto subsistir a sociedade conjugal.

- Capítulo II – Dos direitos e deveres do marido

Art. 233. O marido é o chefe da sociedade conjugal. Compete – lhe:

I – A representação legal da família;

IV – O direito de autorizar a profissão da mulher e a sua residência fora do teto conjugal (arts. 231, II, 242, VII, 243 a 245, II e 247, III);

V – Prover a manutenção da família, guardada a disposição do art. 277.

- Capítulo III – Dos direitos e deveres da mulher

Art. 240. A mulher assume, pelo casamento, com os apelidos do marido, a condição de sua companheira, consorte e auxiliar nos encargos de família (art.324).

Art. 242. A mulher não pode, sem autorização do marido (art. 251):

IV – Aceitar ou repudiar herança ou legado;

VII – Exercer a profissão (art. 233, IV).

- Capítulo VI – Do pátrio poder

Art. 380. Durante o casamento, exerce o pátrio poder o marido, como chefe da família (art.233), e, na falta ou impedimento seu, a mulher (BRASIL, 1916).

A partir dos estudos de Marques (2004), tem se que:

O Código francês, promulgado por Napoleão em 1806 serviu de modelo e inspiração para todos os códigos das nações que emergiram do processo de descolonização da América Latina no século XIX. Mesmo o Código brasileiro, tardio em relação aos demais, mirou – se no exemplo francês. À parte ter representado um avanço institucional importante na clarificação dos direitos civis dos cidadãos, fundamentando - se nos princípios do liberalismo político da Revolução: liberdade, igualdade e supressão de privilégios, o código civil francês perpetuou a situação de inferioridade da mulher no casamento. (MARQUES, 2004, p. 128 e 129).

Sobre o Código Civil de 1916, Miranda (2013, p.13), pontua que “[...] sustentou os princípios conservadores que mantinham o homem como chefe da sociedade conjugal limitando a capacidade da mulher a determinados atos, em caso de discordância entre os cônjuges prevaleceria a vontade paterna”. O texto legal, definiu a mulher casada como pessoa jurídica incapaz e o homem como “cabeça” da família.

Como acrescenta Miranda (2013, p. 15), ao buscar confrontar com valores contemporâneos “[...] alguns artigos originais da lei civil de 1916 e processual de 1939, vê se a impossibilidade de compreender o Direito fora do contexto cultural”.

A mulher, nesse contexto, tinha as atribuições nas quais teria que desempenhar os papéis de esposa, mãe e dona do lar, enquanto o homem representava a família na Justiça e detinha as prerrogativas econômicas. Pelo Código, o homem tornou-se “[...] obrigado a proteger, defender e sustentar financeiramente sua esposa e prole” (MIRANDA, 2013, p. 17).

De acordo com VERUCCI (1999), o Código Civil de 1916 teve muita influência do Estado e da Igreja, e consagrou a superioridade do homem na sociedade conjugal.

“Pode se dizer que esse Código Civil regulava e legitimava a hierarquia de gênero e o papel subalterno da mulher dentro do casamento civil” (MIRANDA, 2013, p. 30).

Saffioti (2015), ao abordar a dificuldade da tomada de consciência das mulheres acerca da sua condição, sem desconsiderar as complexidades que envolvem a socialização por cada uma delas recebida, recorre às análises de Pateman (1993) sobre o “patriarcado contratual moderno”, onde demonstra a importância de se reconhecer que o patriarcado possui uma dimensão ainda mais profunda no que se refere à inserção das mulheres como esposas na estrutura social:

Tanto assim é que nas sociedades ocidentais modernas a mulher perde direitos civis ao casar. Data de 27 de agosto de 1962, no Brasil, a Lei 4.121, também conhecida como Estatuto da Mulher Casada. Até a promulgação dessa lei, a mulher não podia desenvolver atividade remunerada fora de casa sem o consentimento de seu marido, entre outras limitações. Era literalmente tutelada por seu cônjuge, figurando ao lado dos pródigos e dos silvícolas, quanto a sua relativa incapacidade civil. A propósito desta questão, evoca – se o já citado texto de Mathieu, no qual ele trabalha, ampla e profundamente, “a consciência dominada” das mulheres. Simultaneamente as mulheres integram e não integram a ordem civil, uma vez que são incorporadas como mulheres, subordinadas, e não como indivíduos. A submissão das mulheres na sociedade civil assegura o reconhecimento do direito patriarcal dos homens. (SAFFIOTI, 2015, p. 140).

Com o casamento a mulher perdia sua capacidade civil plena, ou seja, não podia praticar sem o consentimento do marido, inúmeros atos que praticaria sendo maior de idade e solteira.

Pela Lei brasileira, a mulher era tutelada e protegida pelo homem como se fosse menor de idade ou acometida por transtornos mentais que a incapacitasse ao exercício de seus direitos, como por exemplo, assinar um cheque, um contrato, alugar um imóvel, ou seja, dependia da autorização formal de um responsável, normalmente o pai ou o marido.

Analisando o Código de 1916, Marques (2004, p. 128), considera que “[...] não era apenas anedótica e quase nunca efetiva a tutela dos maridos sobre as mulheres. Isso as limitava de modo importante para tornar seus direitos civis e respeitar as relações contratuais”.

No que concerne às feministas brasileiras dos anos 1920 e 1930, Marques (2004) discorda das afirmações de que houve por parte delas uma aceitação da inferioridade jurídica das mulheres de modo acrítico, pois no seu entendimento, naquele período o movimento organizado centrou seus trabalhos sobre a conquista dos direitos políticos, como era o estilo da liderança de Bertha Lutz, sob inspiração norte – americana.

Após o restabelecimento de instituições democráticas no Brasil, em 1945, houve a atuação de Congressistas em prol da condição jurídica das mulheres. Enquanto a sociedade se modificava lentamente, surgiram grupos oriundos da classe média com o propósito de lutar por direitos. Nessa seara, Miranda (2013, p. 16) levanta quatro aspectos que foram ressaltados por Clóvis Bevilácqua, jurista autor da primeira versão do Código, como parâmetros para análise das tentativas de reformas, a saber: “O primeiro aspecto diz respeito à condição legal da mulher; o segundo, a questões patrimoniais; o terceiro aos poderes paternos; e o quarto, às possibilidades de ruptura dos laços maritais”.

Bevilácqua, enfatizando a administração do patrimônio:

[...] pensou em três possibilidades: haver comunhão universal dos bens, quando todas as propriedades do casal eram comuns e administradas pelo marido; a comunhão parcial dos bens; e, por fim, a separação total dos bens, sendo aplicado a situações excepcionais. A primeira possibilidade era aplicada à maioria dos casamentos. No entanto, o jurista concebeu a possibilidade de o regime de bens vir a ser modificado para o parcial, conforme fosse o desejo da mulher ou se ela aprovasse a inabilidade do marido para gerir os bens trazidos por ela ao casamento. (MIRANDA, 2013, p.16 e 17).

Na década de 1950, a proposta retornava à Câmara de deputados para negociações. Porém, de acordo com Miranda (2013), foi rejeitada pelos elaboradores do Código, nos seguintes termos:

[...] se uma mulher tomasse a decisão, em um momento de paixão, de partilhar todo seu patrimônio com seu marido, poderia experimentar, após anos de convivência, o pesadelo de perder tudo, sem qualquer possibilidade reverter o que decidira. (MIRANDA, 2013, p.18).

Em relação ao exercício do poder dos filhos, no caso de separação conjugal, preponderavam os homens. Mesmo a mulher viúva com filhos, que desejasse se casar novamente perderia os direitos sobre os filhos do primeiro casamento. A autora destaca que as feministas reagiram bravamente perante a condição de subalternidade da mulher.

O Estatuto da Mulher Casada foi aprovado em 1962, através da Lei nº 4.121, “[...] resultado de um esforço político de vários partidos que superaram suas oposições em outros aspectos do debate e aprovaram o texto final” (MIRANDA, 2013, p.11).

Destarte, chama a atenção o fato de que os deputados e senadores cuidaram para que o projeto de lei da reforma dos direitos das mulheres casadas não se tornasse em vão, como tantos outros nos labirintos legislativos, almejando apenas obter ganhos eleitorais e corresponder às estratégias políticas adotadas pelos promotores da reforma que se mostraram adeptos naquele momento parlamentar.

Pelo Estatuto de 1962, o homem continua sendo o chefe da sociedade conjugal e a mulher passa exercer sua função em regime de colaboração. De acordo com MIRANDA (2013), a lei garantiu entre muitas coisas, que a mulher não precisaria mais pedir autorização ao marido para poder trabalhar fora de casa, receber herança e no caso de separação poderia solicitar a guarda dos filhos.

A autora compreende que as mulheres casadas, por meio do Estatuto, foram liberadas formalmente do poder tutorial para o exercício do trabalho remunerado fora de casa, mas não do autoritarismo masculino. Mesmo na Justiça do Trabalho, a mulher casada não podia pleitear seus direitos trabalhistas sem a assistência do marido. Sendo assim, argumenta que:

[...] a legislação concedeu ao homem amplos poderes para limitar as possibilidades abertas à mulher para alcançar autonomia pessoal, mesmo se sua motivação para busca – la estivesse na tentativa de escapar de uma união conjugal infeliz. (MIRANDA, 2013, p.17).

No tocante a separação conjugal, é importante considerar que certa sacralidade é associada à família em nossa sociedade. O divórcio⁵, nem sempre foi um direito no Brasil. Sua trajetória está intimamente ligada à consolidação do Estado Democrático de Direito (1988).

Logo, pode – se imaginar que a separação conjugal, não é desde sempre a via imediata para que uma mulher interrompa uma história de dor e sofrimento. Normalmente, o divórcio é um dos últimos recursos empregados, que dificilmente se dá de forma consensual, onde os conflitos da relação alcançaram outro patamar, que é o de violências.

Em relação à guarda dos filhos e filhas, em muitos casos o divórcio também envolve conflitos, pela questão econômica. A pensão alimentícia é um direito recentemente assegurado por lei ⁶.

Com o Estatuto da Mulher Casada em 1962, a parte da incapacidade civil foi alterada e a mudança no Código Civil representou um avanço, na conquista de alguns direitos (MIRANDA, 2013). Todavia, grande parte das restrições permaneceu existindo, pois:

[...] as restrições impostas às mulheres não eram meramente simbólicas, uma vez que limitavam o fortalecimento político de escolarizadas mulheres de classe média e impediam

⁵O divórcio no Brasil foi instituído oficialmente com a Emenda Constitucional nº 9 de 28.06.1977, regulamentada pela Lei nº 6.515 de 26 de dezembro de 1977 de autoria do senador Nelson Carneiro (MDB/RJ)". (MEDEIROS, 2012, p. 108).

⁶A pensão alimentícia é um direito previsto nos art. 1.694 a 1.710 do Código Civil de 2002 - Lei nº 10. 406, que garante a parentes, cônjuges ou companheiros a possibilidade de pedir a outra parte auxílio financeiro para que tenham condição de se alimentar, se vestir, estudar e cuidar da própria saúde.

trabalhadoras de efetivar seus direitos trabalhistas e sociais. (MIRANDA, 2013, p.16).

Assim, os direitos que foram concebidos para serem universais, eram limitados na prática, já que as mulheres casadas não podiam beneficiar – se plenamente deles. As disposições estão revogadas em 1988:

[...] com a nova Constituição Federal, uma simples frase teve o efeito de revogar praticamente todo o capítulo sobre família no Código Civil Brasileiro. De fato, ao “assegurar que homens e mulheres tivessem o mesmo direito na constância da sociedade conjugal”, a Constituição eliminou séculos de subordinação legal da mulher dentro da família. (MIRANDA, 2013, p.29).

Todavia, importa - nos aqui lançar um olhar sob a lente interseccional. Retomando AKOTIRENE (2021), há equívocos analíticos da sociedade civil e do Estado sempre que a mulher é tomada de modo universal. Não podemos esquecer que em nossa sociedade, as mulheres negras estão numa situação estrutural de desvantagem, como fora discutido nas sessões que tratam das dimensões de gênero, raça e classe.

Para seguirmos nas reflexões, é necessário ressaltar, conforme Marques (2004):

[...] que o casamento formal, regido pelas regras do direito civil, não atingia a totalidade da população adulta feminina no Brasil. De fato, a informalidade das relações privadas parece ter sido sempre a do cotidiano das mulheres pobres, como tônica dos trabalhos de Maria Odila Silva, para início do século XIX, e de Marta Abreu, relativo às mulheres pobres residentes na Capital Federal no início do século XX. São numerosos os trabalhos de autores sobre o cotidiano feminino [...] Ao desconsiderar o concubinato como um arranjo matrimonial legítimo, o Código Civil de 1916 institucionalizou a separação entre o país legal, que abrangia uma parcela menor da população, e o país real, onde as relações privadas eram regidas pela informalidade e a mulher não contava com qualquer proteção. Sobretudo por que este era um arranjo dos pobres e o casamento formal tinha a finalidade de definir a paternidade e o direito de herança. (MARQUES, 2004, p.128).

Esse pensamento encontra afinidade com a visão expressa pelo jurista Orlando Gomes, acerca do Código Civil de 1916, que entendeu ter o mesmo

“[...] consagrado o divórcio entre a elite letrada e a massa inculta” (MARQUES, 2004, p.129).

Marques (2004) descreve a crítica contundente feita por Gomes aos princípios filosóficos que pautaram a elaboração do Código brasileiro, nesses termos:

Natural que o Código refletisse as aspirações dessa elite e se contivesse do mesmo passo, no círculo da realidade subjacente que cristalizara costumes, convertendo – se em instituições jurídicas tradicionais. Devido a essa contensão, o Código Civil, sem embargo de ter aproveitado frutos da experiência jurídica de outros povos, não se liberta daquela preocupação com o círculo social da família, que o distingue, incorporando à disciplina das instituições básicas, como a propriedade, a família, a herança e a produção (contrato de trabalho, a filosofia e os sentimentos da classe senhorial. Suas concepções a respeito dessas instituições transfundem – se tranquilamente no Código. Não obstante, desenvolveu – se, à larga propensão da elite letrada para elaborar um Código Civil à sua imagem e semelhança, isto é, de acordo com representação que, no seu idealismo fazia da sociedade. (GOMES, 1950, *apud* MARQUES, 2004, p. 138).

Ainda segundo a autora, o jurista Gomes foi dos anos 1940 a 1960, o colaborador mais próximo do parlamentar Nelson Carneiro, que marcaria sua vida pública por reformas do direito civil do país. Juntos, relatam em uma obra “[...] a longa discussão travada nos tribunais brasileiros sobre o direito de mulheres serem beneficiadas com pensões relativas a seus companheiros, com os quais tivessem formado família e mantido longa convivência marital” (MARQUES, 2004, p. 130).

Entretanto, parcela do Judiciário e do Executivo se rendia à realidade da vida social, como nos expõe Marques (2004):

[...] o Congresso não reconheceu a legitimidade da medida, e grupos ligados à Igreja sistematicamente barraram projetos que propunham tornar lei os direitos de companheiras a indenizações por acidente de trabalho e pensões vitalícias. Com isso, medidas que converteriam em companheiras as concubinas, termo esse pejorativo e carregado de estigma, não vingaram e os direitos sociais de mulheres que residissem fora dos grandes centros do país ficaram incertos, à mercê da justiça local. Igualmente grave, o não reconhecimento legal dos

direitos das companheiras não as protegia de parentes do marido quando houvesse a partilha do patrimônio constituído pelo casal. (MARQUES, 2004, p. 140).

Nessa direção, Marques (2004), considera que os deputados ao instituírem o casamento formal como a única forma legítima de união entre homens e mulheres, fizeram uma escolha política incompatível com a realidade do país, pois como pontua:

Entre os pobres, sabemos que era usual as mulheres não se casarem formalmente. Por um lado, essas mulheres não estavam sujeitas à vontade de seus companheiros e podiam participar livremente do mundo do trabalho, até por falta de escolha. Por outro lado, porém, os filhos tidos dessas uniões, assim como suas mães, não estavam protegidos contra o abandono do lar pelo homem. Em uma eventual ruptura do vínculo conjugal, cabia à mulher, exclusivamente, arcar com o sustento da família. (MARQUES, 2004, p.131).

O Código Civil brasileiro era extremamente conservador no que se refere à configuração de família. No início do século passado, só reconheceu como unidade familiar, àquela constituída pelo casamento formal, não prevendo nenhuma proteção legal para os diferentes tipos de uniões e relações existentes.

Não obstante, o mito da democracia racial e a história específica do Brasil, com escravidão, colonialismo, ditadura e instituições democráticas, moldaram padrões distintos de relações interseccionais de poder quanto a raça, gênero e sexualidade. Encontros sexuais, consensuais e forçados, entre população de ascendência africana, indígena e européia geraram um povo com variadas texturas de cabelo, cores de pele, formas físicas e cores de olhos, além de uma série de termos complexos e historicamente voláteis para descrever as misturas resultantes. A cor da pele, a textura do cabelo, as características faciais e outros aspectos físicos tornaram – se marcadores raciais de fato para a distribuição de educação, emprego e outros bens sociais. (COLLINS; BILGE, 2021, n. p.).

Em geral, segundo as autoras, “[...] as mulheres de visível ascendência africana são construídas como não sexualizadas e, frequentemente como trabalhadoras assexuais ou, ao contrário como prostitutas”. (COLLINS; BILGE, 2021, n.p.).

Como resquício da introjeção dessa imagem construída é comum que as mulheres negras ainda hoje sejam preteridas às mulheres brancas em relação ao matrimônio e experimentem maior solidão no campo afetivo, bem como ocupem posição de desvantagem em outros campos, como o emprego, por não atenderem ao requisito da “boa aparência”, conforme Carneiro (2003) discorre:

[...] há uma forma específica de violência que constrange o direito à imagem ou uma representação positiva, limita as possibilidades de encontro no mercado afetivo, inibe ou compromete o pleno exercício da sexualidade pelo peso dos estigmas seculares, cerceia o acesso ao trabalho, arrefece as aspirações e rebaixa a autoestima. (CARNEIRO, 2003 p. 122).

O peso da aparência, os estereótipos, nos possibilitam levantar muitas reflexões sobre a situação das mulheres negras brasileiras. Nesse sentido, destaca-se a interseccionalidade, que fundamentando - se no entendimento de Winnie Bueno apresentado na obra de Collins e Bilge (2021):

[...] é uma importante ferramenta analítica, oriunda de uma práxis – crítica em que raça, gênero, sexualidade, capacidade física, “status” de cidadania, etnia, nacionalidade e faixa etária são constructos mútuos que moldam diversos fenômenos e problemas sociais. (BUENO *apud* COLLINS; BILGE, 2021, n. p.).

A análise interseccional joga luz às injustiças sociais e potencializa o ativismo. As autoras destacam a ascensão do movimento de mulheres negras brasileiras, em resposta aos desafios específicos por elas enfrentados, sendo que no início da Década das Mulheres promovida pela ONU (1975):

[...] apresentaram o Manifesto das Mulheres Negras no Congresso das Mulheres Brasileiras. O manifesto chamou a atenção para como a vida das mulheres negras no trabalho, na família e na economia era moldada por gênero, raça e sexualidade. Durante essa década as feministas brancas permaneceram indiferentes ou incapazes de abordar as preocupações das mulheres negras. Lélia Gonzalez, Sueli Carneiro e muitas outras ativistas feministas negras continuaram a lutar pelas questões relativas às mulheres negras. Essa luta é ainda mais notável quando se sabe que ocorreu sob o regime militar no Brasil (1964 – 1985) e precedeu o entendimento contemporâneo da interseccionalidade. (COLLINS; BILGE, 2021, n. p.).

Naquele contexto, as questões específicas das vivências das mulheres afro – brasileiras, “[...] no cruzamento de racismo, sexismo, exploração de classe, cidadania de segunda classe e heterossexismo, tinham pouco reconhecimento”.(COLLINS; BILGE, 2021, n.p.).

O movimento feminista no Brasil era composto em sua maioria por mulheres brancas das classes média e alta, levantando demandas que demarcavam a categoria de classe, mas que negligenciava a raça. Assim, para Collins e Bilge (2021):

Dar um passo atrás para ver as idéias e ações das mulheres negras brasileiras mostra como uma política identitária coletiva emergiu de uma identidade coletiva de mulheres negras com base em experiências comuns de dominação, exploração e marginalização. Por exemplo, quando as trabalhadoras domésticas negras se organizaram, ficou nítido que as mulheres de ascendência africana eram desproporcionalmente representadas nessa categoria ocupacional. Nem todas as trabalhadoras domésticas eram “negras”, mas essa categoria de emprego estava intimamente associada às mulheres negras. As afro – brasileiras eram mais vulneráveis à violência, sobretudo as que moravam em favelas e faziam trabalho doméstico. Inspiradas nos laços culturais com a diáspora africana, as ativistas negras também consideraram importante para a ação política seu papel como mães e mães de criação. As mulheres de ascendência africana sabiam, por experiência pessoal, que faziam parte de um grupo que compartilhava certas experiências coletivas. Eram desproporcionalmente representadas no trabalho doméstico. Sua imagem foi aviltada na cultura popular. Eram alvo desproporcional de violência misógina. Eram mães que não tinham recursos para criar seus filhos como gostariam, mas tinham laços com o valor atribuído à maternidade na diáspora africana. (COLLINS; BILGE, 2021, n. p.).

É mister assinalar que foram feitas alianças entre mulheres de todas as classes sociais no Brasil para eleger mulheres em cargos políticos, abarcando as pautas de gênero e sexualidade. Fugindo à regra, despontou Benedita da Silva, a primeira mulher negra eleita para a Câmara dos Deputados em 1986 e para o Senado em 1994 (COLLINS; BILGE, 2021).

As mudanças nas leis através do tempo mostram como a luta das mulheres para a conquista da cidadania, pela igualdade de direitos, contribui

para que a sociedade evolua pouco a pouco. Porém, “os pratos da balança” ainda pesam desigualmente nas relações entre homens e mulheres. Para mudar isso é preciso equilibrá-los, compensando o lado que esteve sempre em desvantagem. As mulheres na sua infinita diversidade, que constroem e compõem esse país de maneira tão autêntica, anseiam ocupar uma posição de destaque na sociedade (MIRANDA, 2013).

Vale ressaltar, que ainda que alguns dispositivos do Código Civil de 1916 tivessem sido revogados por leis posteriores, ele esteve em vigência até o ano de 2002, quando foi instituído o novo Código Civil. Na prática, por quase um século, os homens tiveram “carta branca” para mandar, controlar e punir suas companheiras.

Dias (2020) realizou uma análise da situação da mulher casada no Brasil, que durante muito tempo dependeu do consentimento do marido para ingressar no mercado de trabalho, chegando à seguinte constatação:

Na ânsia em estabelecer a igualdade, olvidou-se o Código Civil de marcar a diferença. A mulher ainda está fora do mercado de trabalho mais qualificado, ganha menos no desempenho das mesmas funções, tem dupla jornada de trabalho, ou seja, ainda não dá para falar em igualdade (DIAS, 2020, n. p.).

Apesar das inúmeras alterações feitas no novo Código Civil, Miranda (2013), afirma que ao analisar o artigo que se refere ao regime de bens no casamento, descrito na parte especial do Código, ainda encontrou a existência do “regime dotal”, que:

[...] pode ser definido como o conjunto de bens que a mulher leva para a sociedade conjugal. Assim, uma parte dos bens da mulher são transferidos para o marido para que ele possa arcar com o sustento do casal, apenas durante a constância da sociedade conjugal. Essa transferência pode ser feita pelos pais, por terceiros ou até pela própria mulher. Esse trabalho explicita uma visão de mundo que imaginava impossível a mulher tutelar seus bens, seu sustento, sua vida. O legislador do início do século considerava impossível a mulher sustentar a família com seu patrimônio. Mesmo em outras formas de regime, como no regime de separação total de bens, cabia ao homem a administração dos bens da mulher. (MIRANDA, 2013, p.30 e 31).

Sendo assim, segundo a autora, em pleno final de século XX, sobrevive no Código Civil a existência do “dote” nas relações contratuais de casamento.

A família, que foi produto do sistema patriarcal, racista e excludente, tem sido ao longo do tempo o espaço de hierarquia, de subordinação e discriminação, resultando em variadas formas de violência para mulheres. Pode –se inferir que o Código Civil de 1916 era um dispositivo legal do patriarcado. Nessa estrutura encontra-se uma das raízes das violências cometidas contra as mulheres, visto que os homens têm privilégios e poderes sobre as mesmas, garantidos pela cultura, pelas tradições e pelo aparato legal e institucional (SAFFIOTI, 2015).

Nesse diapasão, Soares (2005) enfatiza que:

Se as leis, as normas informais e os sistemas institucionais são negligentes e tolerantes em relação à violência, ela ganha terreno. Já em uma sociedade, cujas normas estabelecem freios nítidos à violência, as agressões deixam de ser um comportamento naturalizado. (SOARES, 2005, p. 38).

Reportando - se ao Brasil, no que concerne à temática da violência doméstica e familiar contra a mulher perpetrada pelo parceiro íntimo, Medeiros (2012, p. 108), pontua que “[...] possui a tradição de acompanhar as discussões e assinar os tratados internacionais pela ONU”.

Importa ressaltar o protagonismo do movimento feminista nesse processo, a luta histórica para nomear e dar visibilidade ao fenômeno da violência que incide sobre as mulheres em suas variadas manifestações.

2. 2 – Mulheres em luta contra as violências

Eles combinaram de nos matar.
E nós combinamos de não morrer.
(Conceição Evaristo)

No capítulo anterior, a partir da perspectiva interseccional, vimos que as diferentes manifestações da violência contra as mulheres como agressões, assassinatos, exploração econômica, estupro, não fazem parte de fenômeno

recente, havendo inúmeros casos desde a colonização. Longe de serem passivas, as mulheres negras sempre resistiram a essa brutalidade da forma como podiam, até mesmo pelo silêncio, como forma de proteção diante das ameaças contra a vida.

Com as transformações sociais e econômicas na década de 1960, uma parcela das mulheres adquiriu maior aproximação umas com as outras a partir do processo de industrialização e do surgimento das fábricas. Este encontro, o acesso e a circulação de conteúdos produzidos, como artigos, jornais, revistas e livros, às vezes vindos de outros países, contribuíram para que a resistência passasse de atitudes individuais para ações coletivas organizadas.

De acordo com a cartilha Flor – Ação nº 2, lançada pela entidade feminista SOS – Mulher/RJ:

A violência masculina contra as mulheres – em particular nas relações tipo conjugal – existe desde tempos imemoriais. Entretanto o espancamento de mulheres não era reconhecido como um problema em si. Foi o movimento feminista que, a partir da década de 60, provocou em vários países a tomada de consciência da extensão e gravidade do problema, procurando torná-lo visível à sociedade. (SOS - MULHER, 1985, p.07).

O enfrentamento à violência doméstica é uma das principais bandeiras de luta dos movimentos feministas ao redor do mundo. Uma luta que teve muitos avanços, sobretudo ao inserir o tema, sobre o qual pairava o silêncio, na agenda pública.

Segundo TAVARES (2015), destaca – se a politização da violência doméstica e familiar em 1975, considerado como o “Ano internacional da Mulher”.

Assim, mulheres de todos os lugares começaram a se unir, lutando para conseguir que suas vozes fossem ouvidas e suas ideias respeitadas. Perceberam juntas que precisavam eliminar todas as desvantagens acumuladas durante séculos sobre elas. Ao enfatizar a realidade brasileira, discorre Cotes (2004), que:

Durante décadas, o homem que matasse uma mulher - esposa, namorada, amante, ex – esposa, ex – namorada ou ex – amante – tinha uma saída fácil para se livrar da cadeia. Bastava alegar que estava lavando a honra com sangue – a chamada ‘legítima defesa da honra’, um argumento que, como jabuticaba, só existe no Brasil. A absolvição era garantida nos anos 80, julgamentos históricos, como o de Doca Street, derrubaram o argumento e pareceram relegá-lo ao folclore jurídico nacional. (COTES, 2004, p.01).

Quando em 1976, a socialite Ângela Diniz, foi assassinada em Búzios/RJ, pelo seu ex – companheiro o Engenheiro Doca Street, a Justiça brasileira, que já vinha absolvendo assassinos de mulheres, justificando esses crimes bárbaros como a tese da “legítima defesa da honra”⁷, ia deixar impune mais um homem. As matérias jornalísticas tratavam esse tipo de crime (muitas vezes ainda tratam), como consequência da paixão, os chamados crimes passionais. Diante disso, indignadas, as mulheres organizaram mobilizações e manifestações sob o lema “Quem ama não mata” (MEDEIROS, 2012).

Até então, como fora mencionado por COTES (2004), era comum que os homens que tirassem a vida das suas companheiras fossem absolvidos, o que na visão da autora:

[...] revela uma face conservadora de parte da sociedade, que ainda vê a mulher como propriedade do homem. Para que se aceite a tese da legítima defesa da honra, é preciso partir do princípio de que a mulher é uma espécie de subordinada do homem e que, ao trair sua confiança, merece pagar com a vida. Em muitos casos, esse argumento é invocado até quando não há mais relacionamento entre as duas partes (o casal já está separado), ou quando o relacionamento não é sequer assumido pelo homem (muitas são amantes, ou seja, estão no papel da ‘outra’). Curiosamente, registros de mulheres que mataram maridos ou companheiros mostram que elas eram

⁷“Legítima defesa da honra” é uma figura jurídica utilizada pela defesa de um réu para justificar determinados crimes, relacionando à violenta emoção e à defesa de relevante valor moral ou social. Tal argumento ainda é utilizado em Júri para anular ou atenuar a culpa do acusado. Em 2022 feministas lançaram uma campanha nas redes sociais com a hashtag #HonraNãoÉDesculpa”, para pressionar o Senado a aprovar o PL nº 2325/21, que prevê excluir o uso da tese em casos de violência doméstica e familiar e feminicídio. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/148901>. Acesso: 10 abr. 2022.

geralmente condenadas – tachadas de ‘históricas’ -, enquanto homens podiam matar sem se tornar sequer malvistas socialmente. (COTES, 2004, p.01).

A impunidade em relação aos homens contribuiu na reprodução da violência contra as mulheres. “O empenho das feministas pressionando a justiça e mobilizando a sociedade” [...] (Medeiros, 2011, p.05), levou a condenação do Engenheiro Doca Street a quinze anos de prisão. O julgamento do assassino em 1981 foi um fato histórico e marcou uma mudança em termos de mobilizações.

Os movimentos foram crescendo, foram surgindo mais e mais coletivos de mulheres e coletivos feministas, além de Organizações não – governamentais (ONG’s), que trabalhavam com as temáticas de gênero e feminismo. Esses movimentos e organizações atuavam na denúncia da violência e engajavam – se na incidência política para alterar as leis e criar mecanismo para responsabilização a quem cometesse violência e proteção para as mulheres.

Nesse tempo, a bandeira principal no âmbito dos serviços à mulher vítima de violência foi a criação das DEAM’s. A primeira Delegacia Especializada, denominada de delegacia de defesa da mulher, nasceu em São Paulo, no governo Franco Montoura (PMDB) e se propagou por todo o país, constituindo-se a primeira política pública de combate à violência contra a mulher. (MEDEIROS, 2011, p.14).

As DEAM’s e também as Casas– Abrigo representaram avanços no que concerne à proteção e assistência às mulheres em situação de violência, a saber:

[...] de 1985 a 2002, a criação de DEAM’s e de Casas-Abrigo foi o principal eixo da política de enfrentamento à violência contra as mulheres, cuja ênfase, portanto, estava na segurança pública e na assistência social (BRASIL, 2011, p. 16).

Durante muito tempo, as DEAM’s e as Casas – Abrigos foram as únicas políticas governamentais de enfrentamento à violência contra as mulheres no país.

A reivindicação do movimento de mulheres em relação ao campo institucional no início dos anos 80, segundo aponta Medeiros (2011), se dava em torno da criação de Conselhos de Direitos da Mulher tanto no nível estadual, quanto nacional

Em 1985, o presidente da República José Sarney criou o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher (CNDM) que teve a partir de então efetiva atuação pelos direitos das mulheres na Constituição de 1988. Para tanto, elaborou uma campanha nacional cujo slogan era “*Constituinte para Valer tem que ter Palavra de Mulher*” e “*Constituinte para Valer tem que ter Direitos da Mulher*” que teve a participação articulada dos Conselhos Estaduais dos Direitos da Mulher [...] e de outros segmentos da sociedade brasileira. (MEDEIROS, 2011, p.14 e 15).

A atuação do movimento de mulheres culminou na formulação e proposição de políticas públicas com recorte de gênero que se materializou na Constituição Federal de 1988. Conforme destaca Carneiro (2003):

O movimento de mulheres do Brasil é um dos mais respeitados do mundo e referência fundamental em certos temas do interesse de mulheres no plano internacional. É também um dos movimentos com melhor performance dentre os movimentos sociais do país. Fato que ilustra a potência deste movimento foram os encaminhamentos da Constituição de 1988, que contemplou cerca de 80% das suas propostas, o que mudou radicalmente o *status* jurídico das mulheres no Brasil. A Constituição de 1988, entre outros feitos, destituiu o pátrio poder (CARNEIRO, 2003, p.117).

Nessa trilha de entendimento, a Constituição de 1988, segundo Medeiros (2011, p.15), “[...] tornou – se num marco jurídico – político da institucionalização dos direitos humanos e rompeu com a institucionalização do poder patriarcal no Brasil”.

A Carta Magna em seus artigos 5º e 226, § 5º e 8º, estabeleceu a igualdade entre homens e mulheres, em direitos e obrigações e atribuiu ao Estado o dever de criar mecanismos para coibir a violência na esfera familiar e proteger cada um de seus membros (BRASIL, 1988).

No contexto dos crimes julgados segundo a tese da “legítima defesa da honra”, que tiveram repercussão nacional, Medeiros (2012) destaca que:

[...] constituíram papel importante para que a temática da violência doméstica contra a mulher, no conjunto da sociedade brasileira e, em especial, no movimento feminista, ganhasse visibilidade e rompesse com o estigma de que a violência é um fenômeno social que acontece, somente, com mulheres pobres, negras e com baixa escolaridade e que reside na periferia dos centros urbanos. (MEDEIROS, 2012, p.93).

Entretanto, a violência doméstica não está sendo aqui qualificada como “democrática”, termo que já fora utilizado erroneamente nos meios acadêmicos para afirmar que o fenômeno acomete a todas as mulheres de maneira indistinta. Nossa reflexão, consoante ao argumento de Silva (2013)

[...] se pauta numa afirmação de que as pessoas e os contextos são diferentes, tal fenômeno não deve atingir todas as mulheres da mesma forma, especialmente, na sociedade brasileira em que as trajetórias das mulheres de distintos grupos raciais foram traçadas de formas diversas e as relações sociais foram construídas com base num patriarcalismo sexista e racista. (SILVA, 2013, p.93).

Ante o que fora exposto, acerca das lutas travadas ao longo do tempo contra as múltiplas manifestações da violência, resultando em avanços normativos, torna-se imprescindível abordar a legislação específica de prevenção e enfrentamento à violência doméstica e familiar contra as mulheres.

2. 3 – Lei Maria da Penha – Um marco normativo

A Lei nº11.340/2006, popularmente conhecida como Lei Maria da Penha, foi criada por causa de uma mulher que sofria violência doméstica, a farmacêutica - bioquímica cearense Maria da Penha Maia Fernandes, que escreveu um livro onde conta sua história, sofrimento e luta.

Protestando pela morosidade quanto a uma decisão definitiva da justiça brasileira em relação ao processo, o caso Maria da Penha ocorrido em 1983, foi levado à Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH/OEA) pelo

Centro pela Justiça e Direito Internacional (CEJIL) e o Comitê Latino – Americano e do Caribe para Defesa dos Direitos da Mulher (CLADEM), junto com a própria vítima, em 1998 (FERNANDES, 2012). E, finalmente, no ano de 2002, faltando seis meses para o crime prescrever, o professor universitário Marco Antonio Heredia Viveros foi preso, ou seja, quase 20 anos após a tentativa de assassinato

Diante da repercussão do meu caso, houve uma iniciativa corajosa e inédita em nosso país: foi criada, em 2006, uma lei que prevê um tratamento mais rigoroso para esse tipo de crime, batizada de Lei Maria da Penha, com medidas de proteção e medidas educativas. Alguns tentaram provar que é inconstitucional, por haver em nossa Constituição o artigo que torna todos iguais perante a Lei. No entanto, essas mesmas pessoas e instituições não se pronunciam contra as leis que protegem crianças e adolescentes, ou pessoas idosas. Não levam em conta que a justiça é justa quando trata igualmente os iguais, e desigualmente os desiguais. Mas a mulher ainda é vítima de profundos preconceitos que a fragilizam (FERNANDES, 2012, p. 109).

Dentre tantas, que sofreram e ainda sofrem violência doméstica no país, o caso Maria da Penha foi emblemático instrumento de litigância estratégica e *advocacy* realizada diante do Sistema Interamericano de Direitos Humanos (SEVERI, 2018), por organizações feministas, sobretudo as que atuavam mais fortemente por outros paradigmas no reconhecimento da violência doméstica como um problema que merecia a atenção dos poderes públicos, em especial do sistema de justiça.

Partindo da premissa de que “o pessoal é político”, o feminismo buscou romper a dicotomia público/privado, dedicando-se às questões até então tratadas como domésticas, como a violência contra as mulheres (CAMPOS, 2011).

No que diz respeito aos direitos da mulher, a implementação de políticas públicas, bem como a criminalização e penalização das violências sofridas, via legislação, é recente. Anteriormente, casos de violência contra a mulher eram julgados segundo a Lei nº 9.099/1995, ou seja, como crimes de “menor potencial ofensivo”, em juizados especiais cíveis e criminais (JEC e JECRIM) e

ao agressor era sugerido à prestação de serviço comunitário ou a doação de cestas básicas, para que o processo se encerrasse (DINIZ, 2019). Isso era muito representativo de como se tratava a questão da violência, sobretudo se pensarmos que esse crime tinha uma tolerância social maior que os outros.

Discorrendo acerca do Consórcio Lei Maria da Penha, Campos (2011) ressalta que:

[...] foi formado em 2022 pelas organizações Centro Feminista de Estudos e Assessoria (Cfemea), Advocacia Cidadã pelos Direitos Humanos (Advocaci), Ações em Gênero, Cidadania e Desenvolvimento (Agende); Cidadania, Estudos, Pesquisa, Informação, Ação (Cepia), Comitê Latino – americano e do Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher (Cladem/BR) e Assessoria Jurídica e Estudos de Gênero (THEMIS), bem como por juristas e feministas especialistas no assunto (CAMPOS, 2011, p.43).

O anteprojeto da LMP teve como base importantes documentos internacionais como a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará, 1994), a Convenção para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher (Cedaw, 1979), as Resoluções e Recomendações das Nações Unidas, além do próprio texto da Carta Magna (CAMPOS, 2011).

Nessa articulação e conjugação de forças, com o protagonismo do movimento feminista, tornou - se possível aprovar o projeto, que em agosto de 2006 foi sancionado como a Lei nº 11.340/2006. Nesse diapasão, Yaredi e Andrade (2017) destacam que:

[...] a aprovação da Lei 11.340/06 se deu em decorrência de uma condenação do Brasil na Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos, tendo sido a primeira vez que a OEA acatou uma denúncia por prática de violência doméstica. Além da Condenação no valor de US\$ 20.000,00 (vinte mil dólares) houve uma grande pressão para aprovação de uma lei que desse cumprimento às convenções e tratados internacionais de proteção à mulher. (YAREDI; ANDRADE, 2017, p.03).

A LMP foi criada com o objetivo de coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra as mulheres, a qual descreveu em seu artigo 7º as diferentes formas, nos seguintes termos:

I - a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal;

II - a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da auto-estima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;

III - a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;

IV - a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;

V - a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria (BRASIL, 2006).

Segundo TENÓRIO (2018) as diferentes formas de violência devem ser abordadas considerando os determinantes históricos, sociais e materiais que constituem o patriarcado, assim como as particularidades da vida de cada mulher e de seus vínculos familiares, sociais e comunitários.

Durante décadas as mulheres brasileiras se organizaram e lutaram pela

implementação de políticas públicas que considerassem suas especificidades. No ano de 2003 foi criada a Secretaria Nacional de Políticas Públicas para as Mulheres (SNPM), com “status”⁸ de Ministério. Foram realizadas 04 Conferências Nacionais, elaborados três Planos Nacionais de Políticas para as Mulheres, efetivados diversos programas para o enfrentamento a violência contra as mulheres como o Programa Mulher Viver sem Violência, o Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres e a aprovação da Lei Maria da Penha em 2006 (CEDIMES, 2022, p. 11).

O advento da LMP representou uma importante conquista para a sociedade brasileira, marcada por fatídicos casos de violências. Além de ser uma legislação específica para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra as mulheres prevê e engloba algumas particularidades, como a tipificação das diferentes formas de violência, as Medidas Protetivas de Urgência (MPU`s) e a criação de Juizados Especiais para o atendimento a essa demanda.

As MPU`s são uma das mais significativas inovações trazidas pela legislação. Trata-se de medidas que as autoridades⁹ podem tomar de forma a interromper imediatamente a situação de violência. Vão desde o afastamento do agressor do lar, a proibição de contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas, até a proibição de venda de bens do casal, por exemplo. Mas se

⁸Até 2015 a SNPM tinha status de Ministério. No entanto, nesse mesmo ano foi transferida para o Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos (MMIRDH), fato que ocasionou a perda do status de Ministério para a SNPM. No ano de 2016 o MMIRDH foi extinto e suas atribuições foram transferidas para o Ministério da Justiça e Cidadania. Em 2018 a SNPM foi transferida para o Ministério dos Direitos Humanos, que passa a se chamar em 2019, Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. A trajetória da SNPM, a partir de 2015, sinaliza um processo de enfraquecimento da mesma e conseqüentemente, de desmantelamento das políticas públicas voltadas para as mulheres. (SEDH, 2011).

⁹Recentemente foram inseridos o Artigo 12 – C e incisos na LMP. A inclusão ocorreu pela Lei nº 13.827/2019, que modificou, entre outros aspectos que a concessão de MPU poderá ser realizada também por autoridade policial, prevendo algumas circunstâncias. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/L13827.htm. Acesso: 16 de nov. 2022.

trata substancialmente de uma ordem judicial que tem força coercitiva sobre o agressor, obrigando ao seu cumprimento.

A legislação prevê ainda a possibilidade de a autoridade judiciária encaminhar a mulher em situação de violência doméstica, junto com seus dependentes a programa oficial de proteção, determinar a recondução ao seu domicílio após o afastamento do agressor, e caso seja necessário requisitar, a qualquer momento, auxílio da força policial¹⁰ (BRASIL, 2006). A LMP foi reconhecida pela ONU, no ano de 2012, como a terceira lei mundial de maior relevância no combate à violência doméstica.

Para Werneck (2016), apesar de a LMP ser premiada internacionalmente e a Lei do Feminicídio¹¹ ser uma inovação jurídica, tal conquista legal não tem garantido a proteção das mulheres negras. Durante o II Diálogo Nacional sobre Violência Doméstica, a feminista levanta o questionamento:

Apesar da Lei Maria da Penha, as mulheres negras continuam sendo assassinadas sem a proteção do estado e sem a proteção do movimento de mulheres. Onde foi que a gente errou? Como nos últimos 10 anos foi possível que o assassinato de mulheres negras aumentasse 54%? (FUNDO ELAS, 2016).

Prosseguindo nas problematizações, segue o argumento apresentado pela feminista Suelaine Carneiro do Geledés – Instituto da Mulher Negra:

Segundo informações do Mapa da Violência 2015: homicídio de mulheres no Brasil, no período entre 2003 e 2013, o número de homicídios das mulheres negras saltou de 1.864, em 2003,

¹⁰Em 2018, por meio da Lei nº 13.641, incluiu – se na LMP a previsão de que o descumprimento à MPU gerar a prisão do agressor. Assim como muitos procedimentos nesse âmbito, a medida protetiva também depende da vontade expressa da mulher, que decide de forma soberana. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/113641.htm. Acesso: 16 de nov. 2022.

¹¹Houve a necessidade de alterar o Código Penal brasileiro, sendo criada a Lei nº 13.104/2015, a qual compreende o feminicídio como o assassinato cometido devido ao desprezo que o autor do crime sente quanto à identidade de gênero da vítima (BRASIL, 2015).

para 2.875, em 2013. Em contraposição, houve recuo de 9,8% nos crimes envolvendo mulheres brancas, que caiu de 1.747 para 1.576 entre os anos. As vítimas de crimes violentos são mulheres jovens, a maioria entre 18 e 30 anos, negras e pobres. O Estudo mostra ainda que 50,3% das vítimas são assassinadas por familiares e 33,2% dos crimes são cometidos por parceiros ou ex – parceiros. A partir destes dados podemos induzir que mulheres negras são as principais vítimas da violência doméstica no Brasil (CARNEIRO *apud* FUNDO ELAS, 2016, n.p.).

As variadas formas de violência contra as mulheres estampam as páginas dos jornais, dia após dia e tornaram-se umas das grandes chagas do nosso país. Nos anos de 2020 e 2021, ao menos uma pessoa ligou, por minuto, para o 190 denunciando agressões decorrentes de violência doméstica e 2.695 mulheres foram mortas pela condição de serem mulheres, sobretudo mulheres negras. A maioria dessas mortes ocorreu dentro de casa, na frente das filhas e filhos, por seus atuais ou ex – companheiros, tendo como principal instrumento letal uma arma de fogo (FOMES, 2022).

O retrato das desigualdades no Brasil mostra como racismo e sexismo são elementos estruturantes que mantêm as violências históricas contra as mulheres negras, embora o artigo 2º da LMP disponha que:

Toda mulher, independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião, goza dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo – lhes asseguradas as oportunidades e facilidades para viver uma sem violência, preservar sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social (BRASIL, 2006).

Torna-se fundamental explicitar que apesar das inovações jurídicas, grandes distâncias ainda separam mulheres negras e brancas no Brasil. A interseccionalidade mostra que a experiência de ser mulher é como um entrecruzamento de várias questões – e também opressões – que não podem ser esquecidas e pautadas como uma experiência universal.

A LMP preconiza como medidas integradas de prevenção à situação de violência doméstica e familiar contra as mulheres, no seu artigo 8º, inciso II:

A promoção de estudos e pesquisas, estatísticas e outras informações relevantes, com a perspectiva de gênero e de raça ou etnia, concernentes às causas, às conseqüências e à freqüência da violência doméstica e familiar contra a mulher, para a sistematização de dados, a serem unificados nacionalmente, e a avaliação periódica dos resultados das medidas adotadas (BRASIL, 2006).

A Central de Atendimento à Mulher – Ligue 180, criada pela SNPM para orientar as mulheres em situação de violência sobre os seus direitos e serviços especializados, é um número de utilidade pública, que pode ser acessado gratuitamente em todo o país, além de ser mais um elo para auxiliar no monitoramento da rede de atendimento às mulheres em todo o território nacional. Mesmo não oferecendo dados que permitam construir um diagnóstico do problema, oferece uma visão geral das características da violência contra as mulheres no país e de sua magnitude. Apesar de não se tratar de um conjunto de informações estatisticamente representativas do universo, mas de registros dos atendimentos efetuados neste serviço, produz vieses importantes que devem ser considerados na análise desta questão (BRASIL, 2011).

Infere – se a partir do último Relatório divulgado pelo Ligue 180 - Balanço 2019¹², no portal do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, que as violações mais recorrentes registradas pela Central de Atendimento, são referentes à violência doméstica e familiar (78,96%).

O perfil de raça /etnia das mulheres em situação de violência doméstica e familiar atendidas pelo Ligue 180 são, em sua maioria, pardas. Em relação às formas, a violência física representa mais da metade dos relatos de violência (61,11%), seguida da violência moral (19,85%) e da violência psicológica (5,76%).

Ressalta – se que o fato de a violência física ser a mais relatada pode não corresponder à realidade, visto que essa é a forma mais facilmente

¹²Fonte: Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/centrais-de-conteudo/ligue-180/balanco-ligue-180-2019.pdf/view>. Acesso: 15 nov. 2022.

detectável, enquanto que a violência patrimonial aponta (2,20%) dos relatos coletados pelo Relatório do Ligue 180 – Balanço 2019, dificilmente é reconhecida por quem sofre, conforme discorrem Pereira *et al* (2013):

A violência do tipo físico e de natureza mais grave é que se torna mais visível, como são os casos de assassinatos de mulheres vítimas de violência, cometidos por seu parceiro íntimo. Entretanto, existem certos tipos de violência, como é o caso da violência patrimonial, que são pouco reveladas e, muitas vezes, aceitas pelas vítimas, seja pela falta de conhecimento ou pela submissão ao agressor (PEREIRA *et al*, 2013, p.3).

Dos relatos registrados pela Central de Atendimento, a violência sexual representa (0,93%). Sabe – se que tal violência é reconhecida pelas mulheres quando praticada por estranhos, em geral sob a forma estupro, no entanto, quando ocorre em um relacionamento íntimo, muitas têm dificuldades para identificá-la.

O estudo de Alves *et al* (2016) citado por Baptista (2020, p.09), “[...] identifica que o sistema de informações brasileiro não possui uma central com todas as informações, a fim de gerar confiabilidade nos dados apresentados pelo Estado”.

Importa considerar também, que as formas de violências tipificadas pela LMP constituem-se sob diferentes intensidades e podem existir simultaneamente, como por exemplo, se há agressão pode haver também violência moral ou psicológica, ou violência sexual e física juntas, e em alguns casos podemos identificar inclusive todas as formas de violência ocorrendo.

Os levantamentos estatísticos têm traçado um perfil das mulheres atingidas por violências, que remete a intersecção de diferentes eixos de subordinação. Ser mulher no Brasil já representa por si só um fator de risco, mas o risco se amplificará se for associado a outros, como vulnerabilidades habitacionais, desemprego, pouco acesso à escolaridade e o racismo estrutural.

Outra pesquisa nacional foi realizada pelo DataSenado (2021)¹³ em parceria com o Observatório da Mulher contra a Violência (OMV), a qual demonstrou que a violência sofrida por mulheres é principalmente física (79%), seguida por psicológica (58%), moral (48%), patrimonial (25%) e sexual (22%). No que concerne à Cor/raça das mulheres que sofreram algum tipo de violência, 54% se autodeclararam pretas/pardas, enquanto 46% se autodeclararam brancas. Os dados coletados em 2021 foram os primeiros que apresentaram números da pandemia de Covid -19.

Avançando nas reflexões, podemos pensar no aumento da vulnerabilidade em que as mulheres ficam expostas durante a pandemia, tendo conseqüentemente mais dificuldades para a formalização de queixas e se proteger. Nessa direção, Barros, Pimentel e Brum (2020), destacam que:

O “Fique em casa”, uma das principais medidas do distanciamento social que ecoou em vários países e regiões do mundo enquanto estratégia de prevenção ao contágio do novo coronavírus (COVID – 19) promoveu o isolamento social de muitas pessoas e famílias no âmbito doméstico, evidenciando, dentre as desigualdades sociais existentes, um preocupante aumento de casos de violência de gênero no âmbito doméstico [...] (BARROS; PIMENTEL; BRUM, 2020, p.103).

Ademais, conforme argumentam Barros, Pimentel e Brum (2020):

Os conflitos e violências que coexistem na “casa” e aparecem como desestruturas, não estão deslocados de todo o processo societário. A casa, as famílias que nela habitam produzem, reproduzem e absorvem, em uma retroalimentação os contextos políticos e socioeconômicos inerentes à toda a sociedade. Assim, a casa, é também local de desproteção de inseguranças e de risco para as mulheres e meninas que vivenciam relações abusivas, podendo ser um espaço letal às suas vidas (BARROS; PIMENTEL; BRUM, 2020, p.104).

Como um indicador do que não pode ser mensurado, a subnotificação de todas as formas de violências tipificadas na LMP é uma questão

¹³Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/institucional/datasenado/arquivos/violencia-domestica-e-familiar-contra-a-mulher-2021>. Acesso: 15 nov. 2022.

preocupante. A seguir, trataremos da violência patrimonial, tema central do estudo.

2.4 - Violência patrimonial contra as mulheres - O que não se nomeia não se enfrenta

Com a revogação nos idos de 1962, do artigo 233 do vetusto Código Civil de 1916 (que rezava, *litteris*: “o marido é o chefe da sociedade conjugal, competindo – lhe portanto, a gestão integral dos negócios e a representação do casal”) pelo advento do Estatuto da Mulher Casada (Lei 4.161/62), introduziu – se no ordenamento jurídico o conceito de co-gestão dos negócios familiares. O referido artigo 233, após sua revogação guardava ainda na sucedânea redação o ranço patriarcal, onde a função de “chefe”, ainda reservada ao marido, seria exercida com a colaboração da mulher, foi só com a promulgação da Constituição Federal de 1988, que a isonomia efetiva entre direito e garantias entre homem e mulher, elevou a condição desta última ao ansiado e oportuno patamar igualitário (PAVONI, 2007, n.p.).

A Constituição em seu artigo 226, parágrafo 8º, assegura “[...] a assistência à família, na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência, no âmbito de suas relações” (BRASIL, 1998). Contudo, tais preceitos constitucionais não se demonstraram suficientes para o enfrentamento das violências perpetradas contra as mulheres, ocasionando a necessidade de criação de uma legislação específica.

Entendemos que a LMP repara uma violência estrutural que as mulheres vêm sofrendo ao longo da história, sendo de extrema relevância por demonstrar a existência desse tipo de delito no interior das famílias brasileiras. Representa um grande marco para todas as mulheres, nomeando um tipo específico de violência, a violência patrimonial, que existia, mas não era reconhecida, sendo definida em seu artigo 7º, como:

qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades (BRASIL, 2006).

É válido ressaltar, que essa violência também encontra tipos penais a ela

relacionados no Título II da Parte Especial do Código Penal brasileiro-“Dos Crimes contra o Patrimônio” tais como: furto, dano, apropriação indébita, entre outros(BRASIL, 1940).

Segundo Paiva (2019, p.99), diferente dos crimes patrimoniais comuns à violência urbana nos quais a subtração ou destruição da coisa alheia tem um fim “[...] no âmbito doméstico e familiar, a violência patrimonial costuma se manifestar como uma forma de punição ou agressão quando a mulher expõe o desejo de romper com a relação”.

Anterior à LMP, casos de crimes patrimoniais perpetrados por cônjuge e pessoas ligadas por parentesco, possuíam imunidade absoluta ou relativa, segundo preconizam os artigos 181 e 182, do Título II da Parte Especial do Código Penal:

Art. 181– É isento de pena quem comete qualquer dos crimes previstos neste título, em prejuízo:

I – do cônjuge, na constância da sociedade conjugal;

II– de ascendente ou descendente, seja o parentesco legítimo, seja civil ou natural;

Art. 182 - somente se procede mediante representação, se o crime previsto neste título é cometido em prejuízo:

I – do cônjuge desquitado ou judicialmente separado;

II – de irmão, legítimo ou ilegítimo;

III – de tio ou sobrinho, com quem o agente coabita (BRASIL, 1940).

Na visão da jurista Dias (2010):

A partir da nova definição de violência doméstica, que reconhece como tal também a violência patrimonial, não se aplicam as imunidades absolutas ou relativas dos artigos 181 e 182 do Código Penal quando a vítima é mulher e mantém com o autor da infração vínculo de natureza familiar (DIAS, 2010, p. 71).

Com a vigência da LMP, que inclui a subtração de bens materiais à definição de violência doméstica e familiar contra a mulher, fica excluído o conceito de imunidade absoluta ou relativa, podendo a parte autora do crime ser processada e condenada.

O artigo 24 da legislação prevê que o juiz poderá determinar medidas para a proteção patrimonial, independente de serem referentes aos bens obtidos através de sociedade conjugal ou daqueles de propriedades da mulher:

I - restituição de bens indevidamente subtraídos pelo agressor à ofendida;

II - proibição temporária para a celebração de atos e contratos de compra, venda e locação de propriedade em comum, salvo expressa autorização judicial;

III - suspensão das procurações conferidas pela ofendida ao agressor;

IV - prestação de caução provisória, mediante depósito judicial, por perdas e danos materiais decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a ofendida (BRASIL,2006).

Outras medidas de proteção além dessas poderão ser aplicadas, variando de acordo com a situação. Entretanto, “[...] essas medidas são ainda pouco aplicadas pelos magistrados, devido à baixa procura das vítimas em garantir seus direitos” (TANNURI; GAGLIATO, 2012 *apud* PEREIRA *et al*, 2013).

Problematizando acerca do fenômeno, Saffioti (2015) qualificou que:

[...] há formas de violência só possíveis entre os ricos. Haja vista o uso do patrimônio, que homens fazem para subjugar suas mulheres. A ameaça permanente de empobrecimento induz muitas mulheres a suportar humilhações e outras formas de violência (SAFFIOTI, 2015, p 88).

Contudo, a violência patrimonial não se restringe aos ricos, apesar da questão de bens e patrimônios ser mais forte nessa classe. Ocorre que muitas mulheres da classe alta tendem a suportar essa forma de violência pela preservação do “status”, do prestígio social. Conjugado a isso, podemos pensar

que aquelas que possuem maior poder aquisitivo dificilmente recorrem a órgãos públicos nessas situações, ao contrário, contratam advogados, fazem tratamentos particulares, evitam a exposição através de denúncias, buscam viajar para locais distantes com o intuito de se afastar do autor da violência. São muitas as variáveis e nessa direção Dias (2020, n.p.), pontua que “[...] não há como deixar de reconhecer que, na nossa realidade social, o viés patriarcal da família subsiste. O patrimônio ainda está nas mãos dos homens”.

Cabe destacar que o patrimônio na LMP é compreendido para além dos bens de importância econômico-financeira e patrimonial, destinados a suprir as necessidades, abarcando os que configuram valor pessoal ou simbólico.

Embora não tenha tratado da violência patrimonial contra as mulheres de forma explícita, Saffioti (2015, p.66) demonstrou suas expressões e repercussões em uma pesquisa de campo:

Trata – se de uma conduta inaceitável do homem – quebrar objetos e rasgar roupas da companheira – em virtude de tentar destruir, às vezes conseguindo, a identidade desta mulher. Os resultados não são feridas no corpo, mas na alma. Vale dizer feridas de difícil cura. Nas cerca de 300 entrevistas feitas com vítimas na pesquisa *Violência doméstica: questão de polícia e da sociedade* foi frequente as mulheres se pronunciarem a respeito da maior facilidade de superar uma violência física, como empurrões, tapas, pontapés, do que humilhações. De acordo com elas, a humilhação provoca uma dor muito profunda (SAFFIOTI, 2015, p.66 e 67).

Aqui é válido assinalar que não se mede violência e nem se pode hierarquizar os estragos que qualquer forma de violência pode ocasionar, pois todas são prejudiciais para o desenvolvimento.

Segundo o jurista Pavoni (2007), é considerado abuso e violência patrimonial:

[...] o arbitrarismo por parte do marido ou convivente, quanto à gestão do patrimônio, objetos ou instrumental que faça uso a mulher para seu labor, bem como a guarda ou retenção de seus documentos pessoais, bens pecuniários ou não, da mulher (PAVONI, 2007, n.p.).

A violência patrimonial pode se expressar também em casos onde o cônjuge, na partilha de bens, caso ocorra divórcio, oculte algum bem à mulher ou receba integralmente aluguel de imóveis, em vez de dar à outra parte o que lhe é devido, e até mesmo na recusa do pagamento da pensão alimentícia, pois se inclui também como retenção de recursos econômicos que são importantes para satisfazer necessidades vitais.

O estudo de Baptista (2020) revelou casos em que a mulher submete-se à situação de violência por questões socioeconômicas não apenas por si, mas também pelos filhos, que muitas vezes são um dos principais motivos da permanência no relacionamento abusivo.

Nessa seara, o jurista Delgado (2018) expõe que:

A Lei Maria da Penha, como se sabe, não criou novos tipos penais, mas propiciou uma releitura dos tipos penais existentes, ao mesmo tempo em que assegurou, no âmbito do processo penal, um tratamento diferenciado e protetivo da mulher (discriminação positiva), de modo a suprir as diferenças decorrentes do gênero. Ela mudou a forma de se interpretar a tipificação penal tradicional, ampliando o conceito de violência doméstica para abarcar certas condutas que antes eram excluídas dos tipos penais (DELGADO, 2018, n. p.).

Pontuamos também a existência da violência econômica, um tipo semelhante à violência patrimonial, caracterizada como:

[...] quando os homens não permitem que as mulheres trabalhem ou que prossigam com seus estudos, para que sob a aparência de cuidado e proteção, fiquem dependentes de suas condições financeiras (CFESS, 2019, p.16).

Cumpramos salientar, que as mulheres não são um sujeito meramente passivo, havendo aquelas que irão preferir não exercer um trabalho público, além do reprodutivo na família, entretanto, a história nos revela que na maioria das vezes tal situação é uma imposição masculina, que tende a isolar-las, para que suas relações fiquem circunscritas no âmbito privado.

A violência patrimonial não é um problema particular, é uma realidade que atinge muitas famílias e deve ser denunciada por toda a sociedade. Seu

enfrentamento perpassa por uma educação que busque combater o racismo, o machismo, o patriarcado e o papel subalterno das mulheres nas relações sociais.

Assim sendo, faz-se necessário a existência de um aparato legal, uma rede de atendimentos e serviços que assegurem a prevenção e o enfrentamento da violência contra as mulheres.

CAPÍTULO 3–Mulheres em situação de violência patrimonial em Marataízes/ES - Análise interseccional

O terceiro capítulo contextualiza o município de Marataízes realizando um panorama sobre as políticas para as mulheres em situação de violência existentes no território, com a caracterização do serviço onde foi feita a pesquisa empírica, o PAEFI/CREAS.

Buscamos realizar uma análise interseccional sobre a violência patrimonial e suas manifestações junto às mulheres atendidas do PAEFI/CREAS a partir dos dados coletados nas entrevistas. Com o intuito de capturar as diferentes dimensões que perpassam a vivência do fenômeno, as próprias usuárias contaram suas histórias.

3.1 – O município de Marataízes/ES

Marataízes é um dos mais destacados balneários da região Sul do Espírito Santo, distante 127 quilômetros da capital Vitória, fazendo fronteira ao norte e a oeste com a cidade de Itapemirim, a sul com Presidente Kennedy e a leste com o Oceano Atlântico.

O município de Marataízes foi criado em 14 de janeiro de 1992, pela Lei Estadual nº 4.619, passando a existir efetivamente a partir de 1º de janeiro de 1997. As terras que hoje formam o território municipal pertenciam ao município de Itapemirim até pouco tempo.

Com extensão territorial de 135.402 km, Marataízes divide-se em 37 bairros e 12 localidades rurais, possuindo (03) três regiões político administrativas, sendo estas: Barra do Itapemirim, Marataízes (sede) e a área rural. A seguir, apresentamos o mapa ilustrativo do município.



Fonte: Site¹⁴ oficial da Prefeitura Municipal de Marataízes.

Para uma melhor contextualização do município, segue a tabela com a divisão das (03) três regiões político administrativas, as quais são compostas por bairros e/ou comunidades, a saber:

Regiões	Bairros e/ou Comunidades
Barra do Itapemirim	Barra do Itapemirim, Praia do Pontal, Areias Negras, Filemon Tenório, Candinha, Monte Carlo, Wandamaria, Cidade Nova, Acapulco e Queimada.
Marataízes	Cidade Nova, Santa Rita, Jardim Balneário Elza, Arraias, Miramar, Baixa dos Ubás, Centro, Belvedere, Santa Tereza, Elza, Esplanada, Esplanada II, Baixa Bonita, Alvorada, Bela Vista, Belo Horizonte, Novo Horizonte, Belo Horizonte Otil, Lourdes I, Lourdes II, Atlântico, Fátima, Dona Ruth, Nossa Senhora Aparecida, Xodó, Petrolândia e Nova Marataízes.

¹⁴Disponível em: <https://www.marataizes.es.gov.br/>. Acesso: 02 dez. 2022.

Área rural	Jacarandá, Brejo dos Patos, Fazenda Canaã, Jaboti, Nova Jerusalém, São João do Jaboti, Sol Nascente, Lagoa Dantas, Boa Vista do Sul, Lagoa do Siri e Praia dos Cações.
-------------------	--

Fonte: Site oficial da Prefeitura Municipal de Marataízes. Elaboração própria.

Segundo o último Censo do IBGE (2019), Marataízes possuía no ano de 2010, uma população de 34.140 mil habitantes. De acordo com dados de 2021¹⁵ estima – se uma população de 39.259mil habitantes. No verão, com a chegada dos veranistas é que a população aumenta consideravelmente.

Marataízes é conhecida pela qualificação de “Pérola do Sul capixaba”. Esta denominação, segundo os historiadores capixabas Neves e Rosa (2012, p. 119), refere – se à importância e às belezas do balneário na região Sul do Espírito Santo.

Em relação ao topônimo de Marataízes, que significa o nome próprio do lugar, Neves e Rosa, sinalizam que:

Tudo indica que ele vem de Mara ou mbará (mar) e thay (canal, braço de rio), significando na língua tupi, “canais de mar” ou perto do mar. [...] A expressão Marataízes referia-se assim, em língua tupi, à proximidade das lagoas do nosso município com o mar, porque são muitas as lagoas que existem em Marataízes, situadas perto do mar (NEVES; ROSA, 2012, p.17).

Há outras explicações de origem indígena para o nome Marataízes. Contudo, uma versão bastante difundida pelos munícipes é a “[...] da índia Ísis, cuja morte foi anunciada pelos índios da sua tribo com a frase “mataram Ísis” (NEVES; ROSA, 2012, p. 17).

Ressalta-se, que os historiadores capixabas consideram se tratar de uma lenda a versão que caiu no gosto popular, em que se atrela o significado

¹⁵Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/es/marataizes/panorama>. Acesso: 02 dez. 2022.

do nome de Marataízes à morte de uma indígena. Controvérsias à parte, o Brasil é um dos países que mais mata mulheres no mundo.

Segundo o Laboratório de Pesquisas Sobre Violência contra a Mulher do Espírito Santo, o estado ocupa o 2º lugar no índice nacional de violência contra mulheres negras. Sobretudo nas regiões mais vulneráveis do ES, os homens continuam cometendo as maiores atrocidades (LAPVIM, 2021).

No capítulo anterior vimos que a LMP foi criada para coibir, prevenir e erradicar a violência doméstica e familiar contra as mulheres em todo o país. Para fins desse estudo, importa conhecer um pouco da realidade de Marataízes, um município de pequeno porte capixaba.

3.2 – Políticas para as mulheres em situação de violência em Marataízes/ES: Um panorama

A Lei Maria da Penha deve ser compreendida como uma política intersetorial e multidisciplinar cuja concretização deverá resultar da articulação entre os Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo – da União, estados e municípios – que deverão atuar por meio de políticas públicas, programas e serviços direcionados ao atendimento a mulheres em situação de violência (PASINATO, 2015, p. 53).

Esse aspecto da LMP é de fundamental importância, pois a previsão de políticas públicas, programas e serviços direcionados por meio de ações descentralizadas entre os federados, reforça o dever dos governos no enfrentamento à violência contra as mulheres e formaliza a necessidade de uma rede articulada e intersetorial.

Conforme define a SNPM, se constituem como serviços especializados:

Centro de Atendimento à Mulher em situação de violência (Centros de Referência de Atendimento à Mulher, Núcleos de Atendimento à Mulher em situação de Violência, Centros Integrados da Mulher), Casas Abrigo, Casas de Acolhimento Provisório (Casas de Passagem), Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (Postos ou seções da Polícia de Atendimento à Mulher), Núcleos da Mulher nas Defensorias Públicas, Promotorias Especializadas, Juizados Especiais de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, Central de

Atendimento à Mulher – Ligue 180, Ouvidoria da Mulher, Serviços de saúde voltados para o atendimento aos casos de violência sexual e doméstica, Posto de Atendimento Humanizado nos aeroportos (tráfico de pessoas) e Núcleo de Atendimento à Mulher nos serviços de apoio ao migrante.(BRASIL, 2011, p.15 e 16).

O município de Marataízes, até a realização desse estudo não dispõe de nenhum serviço especializado de enfrentamento à violência contra as mulheres, como previsto pela Política Nacional.

A legislação prevê que a União, o Distrito Federal, os estados e os municípios poderão criar e promover diversos serviços, no limite das respectivas competências.

Ao que parece, mesmo com diretrizes e ações previstas na Política, bem como no Plano Nacional de Políticas para as Mulheres, o estado do Espírito Santo não tem dado prioridade governamental frente ao problema da violência doméstica e familiar contra as mulheres em cidades do interior, a exemplo de Marataízes.

As múltiplas manifestações da violência contra as mulheres suscitam reflexões sobre a necessidade da implementação de políticas públicas amplas e articuladas, em meio a um cenário político tão adverso no que diz respeito à efetivação dos direitos sociais básicos¹⁶.

A saber, em âmbito estadual, os serviços e órgãos/instâncias direcionados para atender as demandas das mulheres em situação de violência no ES, são:

Subsecretaria de Políticas para as Mulheres, que conta em sua estrutura com uma Gerência de Política para as Mulheres; 01 (uma) Casa Abrigo Estadual; Núcleo de Enfrentamento às

¹⁶Nota técnica divulgada pelo Instituto de Estudos Socioeconômicos (INESC), no Dia Internacional da Mulher, aponta que orçamento para 2022 é o menor desde o início do Governo Bolsonaro. Disponível em: <https://www.correiobraziliense.com.br/brasil/2022/03/4991333-orcamento-do-governo-para-combate-a-violencia-contra-mulher-e-o-menor-em-4-anos.html>. Acesso: 08 mar.2022.

Violências de Gênero em Defesa dos Direitos das Mulheres-NEVID/MP; 05 (cinco) subnúcleos do NEVID; Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar-TJ; Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Mulher e do Estado do Espírito Santo (CEDIMES); Fórum Estadual Permanente de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher do Campo; Núcleo de Defensoria Pública (NUDEM); Fórum de Mulheres Negras do Espírito Santo e o Fórum Estadual de Mulheres, que reúnem um expressivo número de entidades e representantes da sociedade civil organizada, tendo um papel relevante nessa luta. Outro espaço em âmbito estadual é a Câmara Técnica do Pacto Estadual pelo Enfrentamento à Violência Contra a Mulher no Estado. (SDH, 2019, p.45).

Não é o foco dessa pesquisa, mas cumpre assinalar que a LMP propõe a criação de serviços de responsabilização dos homens autores de violência doméstica e familiar. Os Grupos Reflexivos do Projeto “Homem que é homem” da Polícia Civil do ES, integram o Pacto Estadual pelo Enfrentamento à Violência contra as Mulheres no Espírito Santo (2019).

A adesão ao Projeto “Homem que é homem” em Marataízes aconteceu após a apresentação da proposta pelos técnicos da Polícia Civil estadual no ano de 2017 e sua execução no âmbito municipal está vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social Habitação e Trabalho (SEMASHT) e à Secretaria Municipal de Defesa Social e Segurança Patrimonial (SEDESP).

Também é integrante do Pacto Estadual de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres no ES a “Patrulha Maria da Penha”. No município de Marataízes, a Polícia Militar e a Guarda Municipal vêm desde o ano de 2016 realizando as visitas tranquilizadoras nas residências das mulheres em situação de violência.

Vale destacar, que são definidos como serviços não especializados pela SNPM:

[...] os hospitais gerais, serviços de atenção básica, programa de saúde da família, delegacias comuns, polícia militar, polícia federal, Centros de Referência de Assistência Social/CRAS, Centros de Referência Especializado de Assistência Social/CREAS, Ministério Público, defensorias públicas (BRASIL, 2011, p.15).

No que concerne aos serviços não especializados previstos na Política Nacional, Marataízes não conta com hospital geral e departamento da polícia federal. A rede de serviços do município é composta por: 01 (uma) Unidade de Pronto Atendimento (UPA – 24 h) na sede; 01 (um) Centro de Referência de Saúde da mulher; 01 (um) Ambulatório de Saúde mental; Estratégias de Saúde da Família (ESF's) distribuídas nas (03) três regiões político administrativas; 01 (uma) Delegacia de Polícia Militar e 01 (uma) Delegacia de Polícia Civil; 01 (um) CRAS; 01 (um) CREAS; 01 (um) Ministério Público e 01 (uma) Defensoria Pública.

Portanto, a rede de enfrentamento à violência contra as mulheres é marcada pela multiplicidade de serviços e de instituições. Tal diversidade de acordo com a Política Nacional:

[...] deve ser compreendida como parte de um processo de construção que visa abarcar a multidimensionalidade e a complexidade da violência contra as mulheres. Todavia, para que o enfrentamento da violência se efetive, é importante que serviços e instituições atuem de forma articulada e integrada (BRASIL, 2011, p.16).

No âmbito da assistência, é fundamental que os serviços trabalhem a partir de uma perspectiva intersetorial e que definam fluxos de atendimento compatíveis com as realidades locais os quais devem contemplar as demandas das mulheres em suas diversidades.

Conforme o art. 194 da Carta Magna:

A Seguridade Social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos poderes públicos e da sociedade, destinados a assegurar os direitos relativos à Saúde, a Previdência e à Assistência Social (BRASIL, 1988).

Através da promulgação da Lei orgânica da Assistência Social (LOAS) em 1993 e pela criação da Política Nacional de Assistência Social (PNAS) em 2004, a Assistência Social vem sendo reafirmada como direito.

A partir dessa nova configuração, ficaram definidos os eixos estruturantes para a implantação do Sistema Único da Assistência Social

(SUAS) em 2005, cuja organização se dá por meio da oferta integrada e descentralizada de serviços, benefícios, programas e projetos com os quais se busca garantir direitos e acesso ao bem – estar social. Destaca-se entre tais eixos, a matricialidade sociofamiliar, que ratifica a “[...] centralidade da família como núcleo social fundamental para a efetividade de todas as ações e serviços da política de assistência social” (BRASIL, 2004, p. 40).

Com a aprovação subsequente da Norma Operacional Básica do SUAS (NOB/SUAS), os municípios iniciam o processo de adesão a esse modelo assistencial, representando um novo marco histórico da Política de Assistência Social (PNAS).

Segundo Sposati (2003), o SUAS não é um programa, mas uma nova ordenação da gestão nesta área. Com ele, a organização da Assistência vai pautar-se nas ações de Proteção Social Básica (PSB) e Proteção Social Especial (PSE), qualificando, também, os municípios em vários níveis de gestão que os diferenciam em sua responsabilidade. Esse reordenamento instituiu legalmente as respectivas unidades públicas estatais, Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), para a oferta dos seus serviços de referência.

A PNAS, estabelece que o objetivo da PSB é prevenir situações de risco, desenvolvendo potencialidades e aquisições, e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. O público – alvo é a população que vive em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação (ausência de renda, precário ou nulo acesso aos serviços públicos, dentre outros) e, ou fragilidade de vínculos afetivos relacionais e fortalecimento social, discriminações etárias, étnicas, de gênero ou por deficiências, dentre outras (PNAS, 2004).

Para complementar o trabalho social com as famílias, a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (2006) prevê o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF) e Serviço de Convivência e

Fortalecimento de Vínculos (SCFV). A porta de entrada para a oferta desses serviços é o CRAS.

A PSE, por outro lado, destina-se a promover atenções socioassistenciais às famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal ou social, cujos direitos tenham sido violados ou ameaçados, por ocorrência de abandono, violências, abuso ou exploração sexual, negligência, rompimento/fragilização de vínculos ou afastamento do convívio familiar devido à aplicação de medidas protetivas, cumprimento de medidas socioeducativas, situação de rua, situação de trabalho infantil, entre outras. A proteção especial é dividida em dois níveis de complexidade: Proteção Social Especial de Alta Complexidade e Proteção Social Especial de Média Complexidade (PNAS, 2004).

A LMP dispõe em seu art. 9º que:

A assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar será prestada de forma articulada e conforme os princípios e as diretrizes previstos na Lei Orgânica da Assistência Social, no Sistema Único de Saúde, no Sistema Único de Segurança Pública, entre outras normas e políticas públicas de proteção, e emergencialmente quando for o caso (BRASIL, 2006).

O atendimento a famílias e indivíduos cujos direitos foram violados por situação de violências, foi definido como serviço continuado pela Proteção Social Especial de Média complexidade, ofertado no âmbito do CREAS conforme estabelecido na PNAS (BRASIL, 2016).

Como já fora apontado, o município de Marataízes possui 01 (um) CREAS e oferta para as mulheres em situação de violência doméstica e familiar, o Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI).

3.3 -Preparação para as entrevistas e aproximação com as sujeitas da pesquisa

Como critérios de inclusão para a escolha das sujeitas da pesquisa, optou – se por (03) três mulheres, maiores de 18 anos, em situação de violência patrimonial em acompanhamento pelo PAEFI/CREAS de Marataízes.

Os critérios de exclusão foram mulheres que não desejassem participar da pesquisa e ter menos de 18 anos de idade.

Visando o atendimento dos critérios supramencionados, a Psicóloga do PAEFI/CREAS selecionou algumas mulheres usuárias, consultando – as se aceitariam nosso contato por telefone para receber o convite para participar do nosso estudo.

Após o contato inicial da profissional do equipamento e com o consentimento das mulheres, foram disponibilizados os contatos telefônicos. O segundo contato era feito pela pesquisadora, que apresentava os objetivos da pesquisa e verificava com elas a disponibilidade de data e o horário para entrevista – las. Assim, todos os encontros ocorreram durante o mês de maio de 2022, de forma individual e presencial no CREAS, em sala reservada e fechada. Vale ressaltar que foram adotadas as medidas preventivas relacionadas ao contexto da pandemia de Covid-19.

Todas as entrevistadas assinaram um Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE), tendo cada uma o documento original individualizado e essa pesquisadora as respectivas cópias. Foi fornecido um questionário para identificação de cada participante conforme apêndice dessa dissertação, onde registraram por escrito as respostas. Ademais, elaborou – se um roteiro de entrevista que segue anexado. Mediante autorização, as entrevistas foram gravadas em áudio e imagem e posteriormente transcritas, todas perfazendo uma média de 40 minutos de duração. Cumpre assinalar, que a pesquisadora esteve atenta aos sinais, gestos e expressões verbais e não verbais de desconforto e, caso necessário fosse a pesquisa seria interrompida, respeitando a ética e o bem – estar de cada entrevistada. Para que não se incorram em erros de interpretação, as transcrições foram feitas pela própria

pesquisadora. Destaca-se ainda, que medidas de segurança e privacidade foram resguardadas em relação a todo o material colhido.

Durante o processo para a realização das entrevistas, as mulheres receberam explicações acerca da garantia do sigilo e preservação da identidade. Partindo das reflexões do presente trabalho, seguindo a perspectiva feminista, optou-se por perguntar às próprias entrevistadas sobre qual codinome desejariam ser referenciadas na pesquisa, e assim foram orientadas a pensar sobre o nome de uma pedra preciosa, atribuindo se possível algum significado para a escolha, a saber:

✓ **A Primeira Entrevistada - Pedra da lua**

A escolha para o codinome se deu por gostar muito da lua e se conectar com ela nos momentos tristes;

✓ **A Segunda Entrevistada – Pérola**

A escolha para o codinome faz referência à Umbanda, religião que é adepta, atribuindo de significados como força, cura da mente, do corpo e da alma. Também se autodenominou como filha de Iemanjá;

✓ **A Terceira Entrevistada - Esmeralda**

A escolha para o codinome se deu por achar a pedra bonita.

3.4– O que os dados nos dizem?

“Sabemos que os dados não falam por si mesmo, mas estes precisam sair do anonimato e do silêncio para que possam se tornar objeto de análise” (FREITAS *et al*, 2011, p. 159).

Os dados quantitativos e qualitativos têm sua importância pelo que se propõe esse trabalho dissertativo, analisar a violência patrimonial e suas manifestações junto a mulheres atendidas pelo PAEFI/ CREAS de Marataízes.

Apresentamos a seguir o quadro 1, que serve para ilustrar as informações de forma sintética e facilitar a análise dos principais dados que identificam as mulheres que participaram da pesquisa.

Quadro 1 – Identificação das mulheres entrevistadas.

Nome	Idade	Raça/etnia	Escolaridade	Naturalidade	Filhos	Situação conjugal	Tempo de convívio	Tempo de violência	Trabalho	Renda
Pedra da Lua	32	Parda	Ensino Médio (cursando)	Rio de Janeiro	02	Separada	12 anos	Aproximadamente 10 anos	Não	Auxílio Brasil + pensão alimentícia
Pérola	37	Parda	Superior	Rio de Janeiro	02	Separada	18 anos	Aproximadamente 11 anos	Não	Auxílio Brasil + faxinas (eventuais)
Esmeralda	60	Branca	Ensino Fundamental (incompleto)	Espírito Santo	04	Separada	20 anos	20 anos	Não	Auxílio Brasil

Fonte: (Elaboração própria: 2022).

Ao analisar os dados de identificação das mulheres entrevistadas, notou-se que no item raça/etnia, Pedra da Lua e Pérola se autodeclararam pardas, e Esmeralda se autodeclarou branca. Tendo como norte a definição do Estatuto da Igualdade Racial (2010), as 02 (duas) mulheres que se autodeclararam como pardas formarão o espectro racial negro (pessoas pretas e pardas).

WERNECK (2010) afirma que números desproporcionais de violência contra as mulheres negras em relação ao que atingem as mulheres brancas, indicam o racismo existente. De tal modo, considera-se que os dados quantitativos apurados nessa pesquisa expressam a existência de tal fenômeno.

Na fundamentação teórica da presente dissertação, se encontram elencados diversos reflexos e consequências da discriminação que vitimizam

as mulheres negras em situação de vulnerabilidade no Brasil, a violência patrimonial é uma delas. Uma vez que o racismo e o sexismo operando juntos geram consequências calamitosas para suas vidas que vão desde a invisibilidade política à dificuldade de acesso a bens e políticas públicas.

Reportamos à CRENSHAW (2002) que exorta sobre a urgência de se perceber que as identidades sociais das mulheres tais como: raça, cor, classe, geração, religião, origem nacional e orientação sexual “são diferenças que fazem a diferença” na forma como os distintos grupos de mulheres vivenciam a discriminação de gênero.

As sujeitas da pesquisa apresentaram diferentes características evivências de violência patrimonial. Das 03 (três) mulheres, somente Esmeralda é natural de Marataízes, sendo que Pedra da Lua e Pérola possuem em comum a migração, o deslocamento dos seus municípios de origem como forma de sobrevivência à violência letal a que estavam expostas nos relacionamentos conjugais.

Em relação à faixa etária das entrevistadas, Pedra da Lua e Pérola têm respectivamente 32 e 37 anos, enquanto Esmeralda tem 60 anos. Registre-se que um levantamento feito pela Ouvidoria Nacional dos Direitos Humanos (ONDH) no primeiro semestre de 2022 apontou que pessoas idosas são maiores vítimas de violência patrimonial e financeira no Brasil¹⁷.

No tocante à escolaridade, das 03 (três) mulheres entrevistadas, somente Pérola teve acesso ao ensino superior, é Bacharel em Enfermagem. A idosa Esmeralda cursou até o 4º ano do ensino fundamental, tinha muitos sonhos que foram interrompidos pelo pai que a obrigou a trabalhar ainda criança; ao passo que Pedra da Lua está cursando o ensino médio na

¹⁷Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2022/eleicoes-2022-periodo-eleitoral/pessoas-idosas-sao-maiores-vitimas-de-violencia-patrimonial-e-financeira-no-brasil>. Acesso: 15 nov. 2022.

modalidade Educação de Jovens e Adultos (EJA) após ter conseguido se separar do marido que a proibiu de estudar.

A inserção das mulheres entrevistadas no mercado de trabalho se deu em grande parte da vida através da informalidade, no exercício de funções socialmente desvalorizadas, como o serviço doméstico, que conforme argumentou GONZALEZ (2011) representa a continuidade do trabalho escravizado. Para suprir as necessidades básicas, Pérola realiza faxinas quando aparecem e está lutando na Justiça para que o pai do filho em idade escolar pague a pensão - alimentícia. Ressalta – se que conforme mencionado no capítulo anterior, a recusa do pagamento da pensão alimentícia, pode ser considerada uma manifestação da violência patrimonial, pois se equipara à retenção de recursos econômicos que são importantes para satisfazer necessidades vitais. A idosa Esmeralda não consegue trabalhar, devido ao diagnóstico médico de Fibromialgia e não teve acesso à aposentadoria por não ter adquirido o tempo de contribuição requisitado pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), estando desprotegida. É mãe de 04 (quatro) filhos adultos que são ausentes nos seus cuidados. Já Pedra da Lua, sem ocupação formal ou informal, teve assegurado o direito à pensão – alimentícia e o deferimento da Guarda unilateral das 02(duas) filhas em idade escolar, contando com o apoio de uma prima que é advogada.

Todas as entrevistadas apresentam situação de vulnerabilidade social, estão desempregadas e são beneficiárias do Programa Auxílio – Brasil. Constatou – se que Pedra da Lua, Pérola e Esmeralda possuem também em comum em suas trajetórias um longo período de relacionamento com seus ex – companheiros, atravessados por vivências de diversas formas de violência doméstica e familiar, variando entre 10 (dez) a 20 (vinte) anos.

3. 5–E o que nos dizem as mulheres sobre a violência patrimonial?

Após realizar as transcrições dos áudios das entrevistas, a pesquisadora leu atentamente, destacou e fez anotações em todo o material produzido, levando em consideração o objetivo da pesquisa.

Adverte-se, que a violência contra a mulher, qualquer que seja a forma assumida, não ocorre de forma isolada (SAFFIOTI, 1999). Portanto, tem-se que uma mulher pode ser atingida pela violência patrimonial de forma “combinada” a outras formas de violência.

A seguir, apresentam-se trechos dos relatos das entrevistas conectados com a fundamentação teórica. Daremos destaque à violência patrimonial e suas manifestações que incidiram sobre as mulheres atendidas pelo PAEFI/CREAS em Marataízes.

3.5.1-Pedra da lua

[...] eu acho que precisa ser mais falado, eu não conhecia, achava que era normal, porque vivi com isso também em relação a minha mãe e meu pai, onde meu pai fez a mesma coisa, eu via também minha mãe trabalhar para cuidar dos filhos, então pra mim isso era bem normal de ter de pedir dinheiro ao marido e que a gente não precisa trabalhar, então eu acho que isso deveria ter sido mais explicado pra gente [...] (PEDRA DA LUA, informação verbal).

Pedra da Lua, 32 anos, natural do Rio de Janeiro, se autodeclara parda, evangélica, ensino médio incompleto, cursando o EJA e desempregada. Até o momento da pesquisa a renda familiar era proveniente do Auxílio Brasil no valor de R\$ 400,00, acrescida da pensão – alimentícia no valor de R\$ 500,00. Têm duas filhas em idade escolar, frutos do relacionamento com o autor da violência patrimonial. Relatou que o conheceu quando se mudou com a família para Campos dos Goytacazes – RJ, aos 19 anos de idade. Lá iniciaram um namoro e decidiram morar juntos após a primeira gravidez. Pedra da Lua expôs que manteve um relacionamento de 12 anos com ele permeado por violências abrangendo as formas física, psicológica e sexual.

[...] durante esse período muita coisa foi mudando, ele foi começando a se tornar agressivo, ciumento, não permitindo certos contatos meus com meus pais [...] já tentou abusar de mim mesmo durante o casamento, de eu falar que eu não queria e ele me forçou a ter a relação, e teve um dia que no meio do negócio, eu puxei uma faca e falei com ele ‘eu não quero’, e daí nesse dia eu decidi vir embora (PEDRA DA LUA, informação verbal).

A partir dos relatos de Pedra da Lua, depreende-se que as vivências de violências foram extensas, tendo sido submetida a diferentes manifestações da violência patrimonial pelo ex-companheiro.

A relação com ele era muito assim, ele não me permitia trabalhar, e quando eu engravidei a primeira vez eu estava fazendo o EJA à noite, e eu fiquei com vergonha de ir para a escola grávida com 19 anos, aí eu fiquei com vergonha, e quando a minha filha mais velha estava numa idade que poderia ficar em casa, eu tentei voltar a estudar e ele não permitiu [...] (PEDRA DA LUA, informação verbal).

Essa fala demonstra como o patriarcado vai se perpetuando ao longo do tempo e organiza a hierarquia dentro da família, para manter a dominação dos homens sobre as mulheres. No capítulo II, foi visto que a hierarquia familiar no Brasil teve o respaldo do Código Civil de 1916, onde se estabeleceu que a mulher casada dependia da autorização do marido para o exercício dos seus direitos como trabalhar fora de casa e estudar. O ranço patriarcal é perceptível na experiência de Pedra da Lua.

A violência patrimonial contra as mulheres foi por muito tempo banalizada. Pela legislação, o homem exercia o pátrio poder, era o chefe da família, cabendo a ele dentre outras atribuições administrar o patrimônio do casal.

[...]pouco antes da gente se separar, eu falei com ele, vamos comprar uma casa? Pra gente sair daqui da casa da sua mãe, que a gente morava atrás. Ele sempre quis comprar carro, e eu falava pra ele, mas a gente não mora dentro do carro, a gente precisa de um apartamento. Eu tinha um dinheiro guardado que meu pai tinha me dado de presente de natal, e ele queria muito um carro, e eu tinha tanto o dinheiro que meu pai me deu quanto o dinheiro que eu recebi no final do ano quando eu trabalhei, e nós compramos o carro que ele quis, do jeito que ele quis, e ele colocou no nome da mãe dele, e eu até disse: 'Tenta tirar no meu, meu nome tálimpo'... Eele: ' Não, vamos tirar no nome de mamãe, que mamãe já comprou carro para o meu irmão'. E a maior parte da entrada do carro quem deu fui eu, na hora de escolher eu falei: 'Ah, vamos escolher esse daqui'. Ele: 'Não, eu quero um Honda Civic, e foi um Honda Civic, e eu achei aquilo o máximo, que eu consegui dar a ele aquilo que ele queria! Mas acabou que depois eu analisando vi que não era pra gente, era pra ele o carro, era do jeito dele, o dinheiro foi pra ele, tanto que da última vez que a gente brigou

eu falei: 'Poxa, mas eu te ajudei no carro, te ajudei a pagar'. E ele: 'Não, você me ajudou não, eu paguei tudo sozinho, quem banca a prestação do carro sou eu, você não me ajudou em nada no carro, o carro está no nome da minha mãe'. Eu falei: 'Gente, mas eu não estou brigando pelo carro, só estou dizendo que eu te ajudei'. E ele: 'Não, eu que banco meu carro, eu que banco a gasolina, eu que banco as prestações'(PEDRA DA LUA, informação verbal).

No pós - abolição a escravização das mulheres se reatualiza. A apropriação dos nossos corpos, desejos, tempos, é funcional ao capitalismo (AKOTIRENE, 2021).

Pedra da Lua entregou todo o dinheiro que tinha ao marido para satisfazer – lhe o desejo de comprar um automóvel Honda Civic, símbolo de poder e “status” socioeconômico, ao passo que abdicou do seu próprio sonho de adquirir um imóvel próprio, assim como outros bens pessoais, incluindo presentes e brinquedos para as filhas, como verbalizou:

[...] meu pai tem o costume de no aniversário como está distante, mandar dinheiro pra gente, para os netos, e ele uma vez quis até proibir meu pai de comprar certos presentes para as minhas filhas, porque meu pai é militar, então assim, tem uma situação financeira boa, então ele comprava brinquedo a mais, uma coisinha mais cara que as minhas filhas pediam e ele proibiu, porque ele proibia, falava para ele não dar porque ele não poderia dar aquilo para as minhas filhas, depois de um tempo conversando com a minha mãe eu percebi que ele tentava muito me punir por isso, por eu ter uma vida assim, meu pai militar, uma vida estável, tinha assim uma vida num patamar acima da vida dele, aonde o pai dele trabalhou muito em roça, ele trabalhou e não tinha assim o básico, a mãe dele lavava roupa na mão, a minha já tinha máquina de lavar, então ele me punia muito por isso, e quando a gente casou teve uma vez que eu falei pra ele: 'Poxa, compra uma máquina de lavar pra mim, eu tenho problema no pulso, tá ruim de torcer'. Ele disse: 'Não, a minha mãe consegue, porque você não consegue? Aí quando eu pedia uma coisa ele dizia: 'Minha mãe passava por isso, porque você não pode passar?(PEDRA DA LUA, informação verbal).

Esse relato denota a existência de questões complexas mediante papéis definidos e subalternos em relação à mulher que foram naturalizados pelo autor de violência, havendo a reprodução da opressão sofrida pela mãe na esfera doméstica.

Pelas falas de Pedra da Lua, percebe-se uma total dependência do ex - companheiro, uma vez que não podia desenvolver autonomia financeira, investir nos estudos, se qualificar profissionalmente e adquirir bens materiais.

[...] tentei trabalhar várias vezes [...] às vezes ainda eu indo para o serviço ele falava: 'Ah você não precisa trabalhar, eu tenho dinheiro para sustentar você e as crianças e você não precisa trabalhar'. Quando eu tinha o dinheiro do trabalho, ele falava: 'O dinheiro é seu, não precisa botar nada dentro de casa, só cuida de você e das meninas e faz o que você quiser'. Mas toda vez que eu gastava o dinheiro de alguma forma que ele não gostava, ele reclamava: 'Ah porque você gastou deste jeito? Você não sabe administrar dinheiro'. Na época de fazer cabelo, pintar, mesmo que fosse com o meu dinheiro eu pedia a ele: 'Ah esse mês eu posso pintar o cabelo? Esse mês eu posso cortar? 'Esse mês não, deixe para o próximo mês, não, não precisa não, assim você está bem'. Tudo que eu fiz foi sempre pedindo a ele se eu poderia fazer alguma coisa, mesmo sendo com o meu próprio dinheiro (PEDRA DA LUA, informação verbal).

A violência patrimonial ao qual Pedra da Lua fora submetida pelo ex – companheiro se expressa de forma mais incisiva no seguinte trecho:

[...] muitas das vezes dei o meu salário todo na mão dele, pra ele pagar dívidas, contas nossas assim, ia tudo pra mão dele[...] teve um cartão mesmo que ele deixou sujar meu nome, porque ele não queria que eu usasse o cartão [...] ele viveu a vida do jeito que ele quis, gastou o dinheiro como ele quis, mas quando eu voltei eu tive que pagar, ajudar ele a pagar, ele estava com uma dívida de sete mil no Lins, e o dinheiro que eu tive eu fui dando a ele... Então paga aqui, fui dando, fui dando, e acabei me enrolando [...] eu pedia dinheiro emprestado ao meu pai para entregar a ele, e na hora de pagar ele enrolava, aí eu tirava um dinheiro do Bolsa - família e mandava, e dizia: 'Mãe, fala para o meu pai que é pouquinho, mas eu vou pagando, é porque ele está enrolado'. Eu sempre arrumei desculpa para os meus pais não ficarem contra ele (PEDRA DA LUA, informação verbal).

Os relatos de violência patrimonial vivenciados por Pedra da Lua demarcam fortemente a presença da violência psicológica:

[...] ainda tentei suicídio algumas vezes por causa dele, a agressão física dele me feriu bastante, uma coisa que a minha mãe falou e a doutora Nágila falou comigo a mesma coisa, que se eu voltasse agora seria a última vez, pela história nossa então, eu não quero, eu quero mudar pois eu não quero que as

minhas filhas passem por isso[...] Quando eu vim pra cá eu voltei a estudar, eu falei com elas: ‘A nossa vida agora vai ser nós três, e eu não quero que vocês parem de estudar pra não ter que voltar a estudar agora igual a mamãe está voltando tarde, vamos focar nos estudos, vamos focar em ter um bom emprego, não dependerem de ninguém, porque é muito ruim’. Eu fui uma mãe muito ruim com elas, no tempo que eu estava lá pelo nervoso, pelo stress, eu não conseguia brincar direito com as minhas filhas, eu ficava tão estressada com os problemas do dia a dia, dele, da mãe dele, que às vezes elas chegavam pra brincar comigo e eu não conseguia (PEDRA DA LUA, informação verbal).

Além de todas as violências as quais fora submetida, Pedra da Lua se culpabiliza como mãe pelas ausências no desenvolvimento das filhas. “Dada a valorização da mãe nas culturas cristãs, estas críticas infundem muita culpa [...] Aliás, as mulheres são culpabilizadas por quase tudo que não dá certo” (SAFFIOTI, 2015, p. 67).

E além da culpa, Pedra da Lua sentia muita vergonha pela situação enfrentada, sofreu por um tempo calada, o que dificultava ainda mais a formalização da denúncia:

[...] a minha mãe falou que era pra eu ir na delegacia, mas eu achei assim que era queixa por agressão, aí lá que me falaram que poderia entrar como Maria da Penha, mas nunca ninguém chegou para conversar ou explicar nada sobre isso, que tinha esse negócio de medida protetiva, nada, eu não sabia nada disso, eu não conhecia (PEDRA DA LUA, informação verbal).

Pedra da Lua relatou total desconhecimento sobre a violência patrimonial e das leis que protegem as mulheres antes de ter sido encaminhada ao CREAS:

[...] foi aqui que eu fiquei sabendo, que a doutora Nágila me perguntou, foi aí que eu fiquei sabendo o que era, porque na delegacia eles não me perguntaram não. [...] do patrimonial eu não sabia, não conhecia desta violência, quem falou comigo foi a doutora Nágila, eu não conhecia muita coisa sobre isso [...] eu nunca tive apoio por não contar para meus pais por vergonha e ninguém nunca me explicou sobre essas leis que poderiam me ajudar (PEDRA DA LUA, informação verbal).

O encaminhamento de Pedra da Lua ao CREAS se deu pelo Conselho Tutelar e foi a partir do atendimento com a Psicóloga do PAEFI que se mencionou sobre a situação de violência patrimonial. O caso demonstra a

importância dos serviços e de profissionais capacitados na temática para atuarem nas políticas públicas, ao mesmo tempo, que desvela a necessidade de implantação de DEAM no município.

3.5.2- Pérola

[...] o melhor marido do mundo na rua, e dentro de casa era o bicho, e eu sempre a louca descontrolada, se eu tivesse que gritar eu gritava no meio da rua, se eu tivesse brigar eu brigava, então os vizinhos só escutavam os meus gritos, só não sabiam o motivo que eu estava gritando, porque ele quebrava tudo em silêncio, e a gente tinha que assistir quieto porque eu era a louca, depois ele saía na rua e falava que eu estava quebrando tudo dentro de casa, que eu estava gritando[...] (PÉROLA, informação verbal).

Pérola, 37 anos, natural do Rio de Janeiro, se autodeclara parda, umbandista, Bacharel em Enfermagem e desempregada. Até o momento da pesquisa a renda familiar era proveniente do Auxílio Brasil no valor de R\$ 400,00, complementada através de eventuais faxinas. Têm dois filhos, um adolescente e um maior de idade, frutos do relacionamento com o autor da violência patrimonial. Enfatizou que é dezesseis anos mais nova que ele, tendo se casado aos 15 anos de idade. O casamento foi mantido por 18 anos, atravessado por todas as formas de violência doméstica e familiar.

[...] porque na minha família é assim: minha mãe foi casada a vida toda com o mesmo homem, minha avó foi casada a vida toda com o mesmo homem, na minha família a gente não se separava, era filho do mesmo pai. Meu pai sempre foi muito preconceituoso em relação a você ter filho com um hoje, com outro amanhã, então mesmo o casamento já não estando bom eu quis ter o segundo filho pra eu ligar[...] (PÉROLA, informação verbal).

Esse relato reflete a opressão intergeracional a que as mulheres são submetidas, perpetuando a dominação patriarcal no âmbito da família. A ação pedagógica das gerações de mulheres mais velhas transmite a tradição para as mulheres mais novas, de ter filhos com um homem só, manter um casamento por toda a vida, mesmo sob o peso de violências, por haver uma série comportamentos derivados das normas, que se espera que sejam socialmente manifestados. São códigos de comportamentos que tem o objetivo

de diferenciar a mulher digna e distinta, daquela que é vagabunda, desfrutável para o sexo, remontando aos papéis de gênero racistas historicamente construídos no Brasil colonial.

[...]a vida dele sempre foi de jogo, de orgia, mas pra mim era normal, porque eu ficava em casa, e ele passava dois, três dias fora, foi a comodidade da convivência, a gente brigava, mas nunca nada sério. [...] aí aquilo ali já começou a me incomodar, porque eu fui crescendo, amadurecendo, virando mulher, vamos dizer assim, porque eu casei e era uma criança, fui estudando, fui tendo instruções, e me estabilizando (PÉROLA, informação verbal).

Através dos estudos, Pérola expressa que foi se tornando independente, adquirindo novos conhecimentos e passou a se inquietar com coisas que até então eram tidas como normais numa relação.

[...] as coisas só foram piorando, as intrigas só foram aumentando, ele chegava em casa bêbado e ele quebrava tudo, mas nunca tinha colocado a mão em mim (PÉROLA, informação verbal).

Nesse trecho Pérola menciona uma situação em que vivenciou a violência patrimonial, ao dizer que o ex – marido bebia e quebrava tudo dentro de casa, porém, não conseguiu reconhecer, reproduzindo uma noção difundida de maneira equivocada entre as mulheres, em que se reduz à violência doméstica à agressão física.

A violência patrimonial se mostra ainda através do relato de destruição da indumentária religiosa pelo ex - marido:

[...] ele odiava tanto que eu seguisse a Umbanda, ao ponto de queimar a minha roupa de Santo (PÉROLA, informação verbal).

Pela lente interseccional nota – se o racismo imbricado nessa manifestação da violência patrimonial.

Em sua narrativa, Pérola descreve que o ex – marido tinha porte de arma, se autodenominava um cidadão de bem, defensor dos valores cristãos e da família tradicional. Até que...

[...] eu peguei o Roberto com um homem na minha cama [...] Eu surtei, e dei oito tiros nos dois, e não acertei nenhum, e dali pra cá eu queria a minha separação de qualquer jeito, porque eu não aguentava olhar a cara dele mais, e ele não aceitava separação, porque se eu me separasse a gente tinha que partilhar bens, essas coisas assim, tudo que a gente tinha era junto, cartão de crédito, conta conjunta, eu ganhava muito bem, sempre quem trabalhou depois que ele parou fui eu, ele tinha um negócio muito bem sucedido que era no meu nome, e ele que está lá tocando [...] (PÉROLA, informação verbal).

A violência patrimonial a que Pérola estava submetida se tornou mais perceptível no momento em que foi traída pelo marido com outro homem e decidiu se separar.

[...] eu pedia a separação, a gente foi na delegacia, ele foi para o hospital em um dia, porque falou que estava passando mal, aquela coisa toda, aquele show todo que a cidade toda ficou sabendo, porque cidade pequena é um inferno, eu fiquei com vergonha de sair na rua, vergonha de trabalhar, eu tinha sensação de quando eu estava na rua todo mundo estava olhando a minha cara, e ali eu comecei a me trancar (PÉROLA, informação verbal).

Acompanhada da vergonha que sentia pela exposição do fato em uma cidade pequena, Pérola contou que sofreu diversos tipos de violência doméstica e familiar, sendo marcante em seu relato a violência psicológica que evoluiu para a física, com o agravamento da violência patrimonial.

[...] a pior violência que tem é a emocional, é a psicológica, porque se a pessoa está te batendo você vai se defender, mas ele não me batia, era pior, porque ele me torturava, ele usava meus filhos, quebrava tudo que tinha na minha frente, aí eu sempre ficava assim, ele vai me bater agora ou não, entendeu, era muito ruim, uma sensação muito ruim, e ficar casada com ele nem por dinheiro eu aguentava, como eu iria viver com um homem que deitou na minha cama com outro homem em uma cidade pequena[...] tentei suicídio por três vezes e não consegui, aí eu queria o meu divórcio e ele não me dava, eu queria a minha separação e ele passou a me agredir [...] ele passou a cada dia ficar mais agressivo, bebia mais, chegava em casa e quebrava tudo, a gente já não dormia, tentei sair de casa várias vezes e ele não permitia [...] (PÉROLA, informação verbal).

Pérola afirmou ter tentado fugir das violências que perpassavam seu cotidiano:

[...] e ele me pegou com as bolsas arrumadas e me trancou uma semana, eu e o meu filho mais novo, sem escola, sem nada, a gente ficou trancado dentro de casa [...] eu tinha medo de comer e ter veneno na comida, porque ele não me deixava fazer a comida (PÉROLA, informação verbal).

Junto do filho mais novo, Pérola foi mantida em cativeiro por uma semana. Conseguiu se libertar por meio de um plano de fuga para Marataízes, arquitetado pela sua “Mãe de Santo”.

Aí a gente foi para a nossa casa, e a nossa vida começou a basicamente voltar um pouco da nossa privacidade, do nosso cantinho, mas é muito difícil, você que sempre teve tudo e ficar em uma situação que hoje você não tem nada, e você não ter como se mexer, para a Justiça, porque eu entrei com o pedido do meu divórcio, então lá nem a pensão alimentícia foi definida, entendeu, meu pai está pagando a advogada para mim lá, por conselho dela eu só posso ir quando tiver audiência, porque ele já me falou que se eu chegar lá ele vai me matar, porque ele prefere me ver morta, mas não divide nada dele comigo, entendeu [...] (PÉROLA, informação verbal).

A rede de apoio é muito importante para mulheres em situação de violência doméstica e familiar. Pérola pode contar com amigos da Umbanda e também com familiares. Ressalta-se que mesmo o pai arcando com advogada particular, enfrenta a morosidade da Justiça, não tendo acesso a pensão – alimentícia a qual tem direito, tampouco conseguiu resolver as pendências relacionadas a Ação de divórcio.

[...] estão sendo movidos vários processos, pelos meus bens, pelos bloqueios dos meus bens, pelo meu divórcio, pela pensão alimentícia, partilha de bens, tudo isso, está sendo montado vários processos, não um só, entendeu, porque é justo eu usar aquilo que é meu, o que ele gastou e deixou de gastar sem a minha autorização é roubo, porque eram as minhas contas, eram as minhas coisas, ele vendeu o meu carro, eu não dei permissão pra ele vender o meu carro (PÉROLA, informação verbal).

Nesse trecho, a violência patrimonial sofrida por Pérola se caracteriza pela venda de um automóvel de sua propriedade pelo ex – companheiro. Cumpre destacar que Pérola demonstrou em entrevista, ter um vasto conhecimento das leis que protegem as mulheres e busca compreender sobre

a violência patrimonial e suas manifestações, como a retenção de cartão de crédito e documentos.

[...] eu não tenho dinheiro, não tenho nada, meus cartões todos com ele, documento nosso está com ele, está tudo com ele, porque ele passou a me deixar sem nada, justamente pensando na possibilidade de eu sair de casa, porque ele falou que a separação ele não iria me dar, ele me mata, mas não me dá aí a gente ficou uma semana trancados, ele colocava arma na minha cabeça, ele quebrava tudo, ele fazia terrorismo, o meu mais novo quando dormia ele ficava, tá vendo, se você for embora eu tirar o que você ama, porque ele não tem como se defender (PÉROLA, informação verbal).

Segundo apontou ALMEIDA (2007), a violência doméstica e familiar na medida em que está hierarquizada, afeta para além das mulheres, os seus membros que se encontram em posições subalternizadas, como crianças e adolescentes. Pérola dá sustentação a esse argumento, conforme segue:

[...] eu estava enlouquecendo, eu sentia tudo, vendo meu filho não tendo um danone para tomar, não ter café digno da manhã, ele não podia estudar que não tinha um documento dele para levar para a escola, aí uma pessoa conversou comigo e falou Pérola, vai no Conselho Tutelar, que ele te encaminha para o CREAS e eles dão um jeito de arrumar esse documento do menino [...] (PÉROLA, informação verbal).

A violência patrimonial através da retenção do documento cerceou o acesso do adolescente à política pública de educação. Ademais, Pérola relatou ter trabalhado durante 08 anos como Enfermeira responsável de uma ESF em Bom Jesus do Itabapoana/RJ. Manifestou desejo de confeccionar um Currículo com sua experiência para buscar a reinserção no mercado de trabalho, no entanto, o Diploma Universitário junto a outros documentos civis necessários ao exercício da cidadania também foram retidos pelo ex – companheiro.

[...] Eu acho que o mais humilhante é a gente não ter documento, porque ele prendeu tudo [...] eu não posso nem fazer a segunda via, porque eu não tenho a certidão de casamento, entendeu, então ele conseguiu me afetar de uma forma que ele me amarrou em todas as situações, por que o que o ser humano é sem os documentos? Nada, ele fez tudo pensado, ele fez por calcular, tudo, ele não é burro entendeu, ele tem estudo, ele tem instrução, e ele fez de forma que me deixou sem ter como me mexer[...] (PÉROLA, informação verbal) (PÉROLA, informação verbal).

Por intermédio do Conselho Tutelar, Pérola foi encaminhada ao PAEFI/CREAS pela situação de violência patrimonial e iniciou o acompanhamento.

[...] nem eu sabia que era tão forte assim, eu não me imaginava ter tanta força assim, porque no primeiro momento no desespero de tudo que aconteceu na traição dele comigo, eu só pensava em morrer[...]hoje por tudo que eu estou passando eu só quero ficar de pé, entendeu, eu só que me reconstruir de novo, só isso, eu peguei amor a minha própria vida, eu acho que eu me encontrei no meio disso tudo, eu encontrei uma Pérola que eu não imaginava que existia, eu encontrei uma força que eu não imaginava existir, mas eu acho que o amor pelos meus filhos me fez enxergar isso, que não tem vergonha e nem humilhação pra mim [...](PÉROLA, informação verbal).

Pérola destacou que já estava há um tempo lutando pela sobrevivência:

[...] dei dezenove queixas na Civil, nenhuma foi ouvida, nem prestavam atenção [...] parece fantasia, mas não é, o delegado ficava olhando para a minha cara, o escritor digitando, pra nada, porque eu saía dali e os meus depoimentos não chegavam ao Fórum, não teve uma queixa que chegou ao Fórum, era destruída ali mesmo na Civil (PÉROLA, informação verbal).

Esse fragmento reflete a violência institucional que muitas mulheres em situação de violência doméstica e familiar enfrentam por todo o país ao tentar realizar uma denúncia. Reitera-se a necessidade de uma DEAM no município, lócus dessa pesquisa.

3.5.3- Esmeralda

[...]até hoje ele não comprou essa casa e não vai comprar nunca né, não vai comprar nunca, nunca ele vai comprar. Não compra, entendeu? (ESMERALDA, informação verbal).

Esmeralda, 60 anos, natural do Espírito Santo, se autodeclara branca, evangélica, ensino fundamental incompleto e desempregada. Até o momento da pesquisa a renda familiar da idosa advinha de forma exclusiva do Auxílio Brasil no valor de R\$ 400,00. Têm quatro filhos adultos, frutos do relacionamento com o autor da violência patrimonial. Esmeralda relatou que iniciaram um namoro quando tinha 20 anos de idade e logo passaram a morar

juntos em Marataízes. O relacionamento durou 20 anos, porém em sua narrativa Esmeralda expôs que por não ter onde morar após o rompimento, a coabitação foi mantida, sendo atravessada cotidianamente pela violência

[...] eu vivia sendo muito ameaçada, muita agressão, muitos palavrões né e no final com o meu ex – marido ele começava a querer me agredir, bebia muito e chegou no dia que ele chegou em casa bêbado me deu um soco, tomou meu telefone e falou que eu tava conversando com macho, entendeu? Ele segurou meu telefone e ali eu querendo meu telefone e ele não me entregava, aí quando eu fui pra tomar o telefone, ele pegou me deu um empurrão e eu bati na parede, os braços aqui, aí eu fui e chamei a polícia (ESMERALDA, informação verbal).

Já no início da entrevista, Esmeralda expressa compreender ter vivenciado uma das manifestações mais comuns da violência patrimonial contra as mulheres que é a quebra do aparelho celular pelo companheiro. Tal ato violento é carregado de simbolismos, como o controle e o silenciamento. Conjugada a violência patrimonial, nota-se na fala de Esmeralda a ocorrência das formas física e psicológica, que foram intensificadas após a denúncia

Chego em casa ele quis jogar gasolina em mim, botar fogo em mim e botar fogo na casa, e pegou o carro e saiu com o carro dando cavalo de pau, e eu entrei em pânico, eu entrei em pânico, eu tremia, eu tremia, tremia, tremia, eu fiquei 'meu Deus, meu pai, ele vai me matar, vai me matar.' Foi onde que eu entrei em depressão. (ESMERALDA, informação verbal).

Esmeralda se recordou que na infância o pai tentou matar a mãe, demonstrando a reprodução da opressão a que a mãe era submetida. Ademais, assim como ela, disse que foi proibida pelo pai de estudar, sendo obrigada a trabalhar precocemente, aos 11 anos de idade, não reunindo as condições ideais para qualificação e inserção profissional na idade adulta. Ressaltou que se dedicou a vida toda aos cuidados da família e que o ex-companheiro trabalhava fora para prover o sustento. Nesse trecho da entrevista tem se demarcado o sistema patriarcal e cultural, os quais se reproduzem normas e crenças, onde o papel da mulher fica destinado a cuidar dos filhos e identifica o homem como o “chefe da casa”, o que trabalha e detêm o poder.

[...] aí veio a intimação pra ele e pra mim ir pro Fórum. Ele tinha dinheiro pra pagar advogado, eu não tenho né? Eu já tinha a minha advogada Dr^a Alba, defensora pública, eu já tinha conversado com ela. Aí pegou, aí o Juiz vamos fazer umas perguntas, a advogada do meu lado e o advogado dele particular do lado dele. Aí foi falando, falando, falando... Aí ele foi e falou: “Olha o senhor vai ter que comprar uma casa pra ela, no valor de quinze mil. O senhor vai pagar um aluguel de casa pra ela e dar a pensão dela”. [...] o Juiz pediu que eu me afastasse de casa, entendeu? Me afastasse de casa. Eu fui e comecei a morar em casa de aluguel. Primeiro e segundo mês ele pagava direito, depois ele foi vacilando. Aí o dono pedia a casa e eu ficava assim: ‘meu Deus pra onde eu vou, pra onde eu vou, pra onde eu vou?’ Ficava doida (ESMERALDA, informação verbal).

É válido destacar que a LMP assegura através das MPU’s que o autor de violência seja afastado do lar, mas nesse caso paradoxalmente nota - se que a vítima é que foi afastada. Percebe-se também nesse trecho o privilégio masculino no que concerne a assessoria jurídica, onde o autor de violência tinha recursos econômicos para contratar advogado particular, ao passo que para Esmeralda, sem nenhuma fonte de renda, restou a defensoria pública.

A violência patrimonial se torna bem nítida no não cumprimento da determinação judicial da compra de um imóvel, do pagamento de prestações de aluguel, bem como a pensão – alimentícia, bens e recursos destinados a satisfazer as necessidades de Esmeralda após a separação conjugal.

Diante da ausência de recursos financeiros para custear o aluguel e sem rede de apoio, Esmeralda não viu outra saída a não ser ter que voltar a conviver no mesmo ambiente que o ex – companheiro, se submetendo novamente a uma série de manifestações da violência patrimonial, por parte dele e também dos filhos

[...] esse inferno continuou dentro da casa, continuou dentro da casa né, ele bebendo, os filhos nas drogas, na bebida e eu passando por aquilo tudo e sendo ameaçada, tomando e jogando troço em cima de mim, quebrava as minhas plantas todas entendeu? Eu não comia na casa, eu só tomava café, café, café, café, café, café... Comida, nada. Eu fazendo tudo pra eles de graça, a troco de nada? Ainda quebra meu tanque, roubou meus telefones, roubou uma bicicleta minha? Fora as coisas também, as minhas coisas que ele roubava pra ir

penhorar em boca de fumo, entendeu? (ESMERALDA, informação verbal).

E nesse contexto de múltiplas violências, Esmeralda queixou – se do abandono das filhas

eu queria assim que as minhas filhas me dessem apoio, entendeu? Me dessem apoio, me dessem assistência. Porque mal ou bem eu cuidei delas. Eu comi o pão que o diabo amassou, mas eu nunca dei meus filhos pros outros, eu não saí, eu deixava de sair, aonde eu ia eu carregava, eu perdi noites de sono no hospital, eu usava naquela época fralda de pano, né. Então eu acho assim, eu me sinto assim abandonada. É como se fosse um mendigo abandonada, entendeu? Então eu me sinto abandonada pelas minhas filhas e pelos meu parente, entendeu? Então eu fico muito triste por isso (ESMERALDA, informação verbal).

O caso nos possibilita refletir sobre a impunidade em relação ao autor de violência patrimonial e as vulnerabilidades que atravessam a vida de uma mulher idosa tornando ainda mais difícil a saída da situação.

[...]Ai graças a Deus liberou o aluguel social[...] hoje eu tô vivendo mil maravilhas, eu tô na minha casinha quetinha né, tô fazendo as coisinha né, eu tenho um quintal que posso plantar, eu tenho minha liberdade coisa que eu não tinha liberdade, eu não dormia em paz, preocupada de chegar em casa e ele quebrar tudo[...] eu agora tô vivendo em paz, tô almoçando, tô jantando, tô lanchando a tarde entendeu, se eu quiser sair eu saio, eu chego, vou pro meu quarto, eu oro entendeu, posso por louvor pra mim coisa que eu não tinha a oportunidade de botar meus hinos, meus louvores, agora eu tô tendo a oportunidade de botar o que eu quero e poder receber quem eu quero dentro da minha casa, porque lá eu não podia receber ninguém, não podia receber ninguém(ESMERALDA, informação verbal).

Por outro lado, ao ser inserida no PAIF/CRAS e posteriormente encaminhada ao PAEFI/CREAS Esmeralda teve acesso a direitos, a exemplo do “aluguel social”, mostrando a importância das políticas sociais destinadas ao atendimento das mulheres em situação de violência patrimonial.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao longo dessa dissertação buscou-se analisar o fenômeno da violência patrimonial cometido contra as mulheres a partir da interseccionalidade, trazendo para além da dimensão de gênero, o entrelaçar de raça, classe e outras dimensões que perpassam a vivência dessa opressão. O estudo foi feito por meio da revisão bibliográfica de abordagem qualitativa, análise documental e uma pesquisa empírica com mulheres em situação de violência patrimonial atendidas pelo PAEFI/CREAS no município de Marataízes/ES, tendo como suporte a História de Vida Tópica.

As histórias de violência patrimonial contadas pelas vozes das mulheres atendidas por um serviço socioassistencial de um município do interior capixaba demonstram como as múltiplas manifestações desse fenômeno atingem de forma desproporcional as mulheres brasileiras.

É sabido que as mulheres negras ainda ocupam os piores lugares nos indicadores sociais e os dados coletados na pesquisa junto às mulheres em situação de violência patrimonial usuárias do PAEFI/CREAS comprovam ainda mais a presença dessa dinâmica perversa.

Nas narrativas das entrevistadas esteve presente a reprodução da violência intergeracional, sexual, psicológica e a naturalização ao longo de seus relacionamentos conjugais, sequer, havia a percepção de que essas ocorrências constituíam alguma forma de violência, havendo um reconhecimento menor ainda acerca da violência patrimonial e suas manifestações.

Cumprir destacar que nas situações de violência patrimonial conforme descrito nas falas das mulheres acarretou graves prejuízos envolvendo a perda de bens patrimoniais, a retenção de recursos financeiros necessários a satisfação das necessidades vitais e de documentos que cerceiam o exercício da cidadania e o acesso às políticas públicas.

Ainda que em meio a retrocessos pelo avanço da ofensiva conservadora, é inegável a profunda transformação na vida social e pessoal das mulheres a partir da Lei Maria da Penha, sendo um constructo do movimento de mulheres e da Academia. Entretanto, os resultados revelam que são necessárias mudanças nas estruturas mais profundas da sociedade brasileira. Afinal mudar a legislação não significa automaticamente mudar costumes.

Recorrer às ações feministas já conhecidas, como a criação de grupos de reflexão com as mulheres, para a discussão e a troca de experiências sobre as violências de que são vítimas com atendimento e orientação de equipe multiprofissional oferecido pelo poder público traria para a vida da comunidade mais conhecimento e acesso aos meios para superação da situação de vulnerabilidade provocada pelas múltiplas violências.

A violência patrimonial é perpetrada por um conjunto de ações que visam ao silenciamento e à invisibilização das mulheres e são empregadas com o objetivo de apagamento, tendo em vista que a subtração de documentos, por exemplo, como ocorreu com uma das entrevistadas – a Pérola - a retirou da sociedade, numa espécie de morte em vida, em que ela foi impedida de agir em favor de seus interesses ou do filho ainda seu dependente.

Com a Esmeralda, a perda da casa a colocou em situação de vulnerabilidade que a fez viver “de favor” em moradias insalubres, sem o amparo dos filhos e filhas e, ao voltar a um quarto da antiga casa, sofreu violência intergeracional impingida por um filho. Descendentes estes que, em última análise, deveriam protegê-la e ampará-la oferecendo auxílio para a superação da violência patrimonial a qual estava submetida pelo ex - companheiro.

E Pedra da Lua, viu-se obrigada a retornar para a casa dos pais, onde no questionário de entrevista revelou que sofrera tentativa de abuso do próprio pai na infância, expondo as filhas pequenas à situação de risco, após sofrer

violência psicológica somada à violência patrimonial que o ex-companheiro lhe impôs.

A ausência de percepção da violência patrimonial está intimamente relacionada à naturalização do tipo de tratamento que é designado como adequado para as mulheres, subalternizadas em relação aos homens com os quais se relacionam. Passando aos poucos da posição subalterna à de propriedade, num processo que evolui para a violência patrimonial, mas, em geral, não para por aí.

Os serviços de atendimento constituem para essas mulheres uma porta de entrada para a reversão dos danos quando a situação está posta, mas não são capazes de parar a violência por si só. Pois, como vimos muitas das vezes, a quebra do ciclo de violência só pode ser feita à custa de movimentos migratórios em que toda a história vivida por aquela pessoa até ali precisa ser abandonada.

Não ousamos esgotar a discussão sobre a temática, pois temos clareza de sua complexidade e extensão.

Referências Bibliográficas

ABREU, Waldir Ferreira de. **História de vida como metodologia de pesquisa: O relato de vida de um menino de rua da Praça da República em Belém do Pará.** *In:* Revista Margens, Periódicos UFPA, n. 2, v. 1, p. 41-55, [2004]. Disponível em: <https://periodicos.ufpa.br/index.php/revistamargens/article/view/2849#:~:text=Ferreira%20de%20Abreu,Abstract,com%20a%20autenticidade%20dos%20fatos>. Acesso: 02 abr. 2022.

ALVES, Jéssica Santana de Assis. **A interseccionalidade como aparato teórico e metodológico para a história das mulheres.** *In:* Revista Dia – Logos, n.2, v.12, p. 104 -117, jul – dez, 2018. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/dia-logos/article/view/40816>. Acesso: 09 abr. 2022.

AKOTIRENE, Carla. **O que é interseccionalidade?** São Paulo: Sueli Carneiro: Editora Jandaíra, 2021. 152 p. (Feminismos Plurais).

ALEMANY, Carme. **Violências.** *In:* HIRATA, Helena et al(orgs.). Dicionário Crítico do Feminismo. São Paulo: Editora UNESP, 2009. P. 271 – 275.

ALMEIDA, Magali da Silva. **Desumanização da população negra – genocídio como princípio tático do capitalismo.** Revista Em Pauta, n. 34, 2014. Disponível em <https://www.epublicacoes.uerj.br/index.php/revistaempauta/article/view/15086>. Acesso: 03 de nov. 2020.

ALMEIDA, Suely Souza de. **Essa violência mal – dita.** *In:* Violência de gênero e políticas públicas. ALMEIDA, Suely Souza de, *et al* (org). Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 2007. P – 23 -39.

ARRUZZA, Cinzia; BHATTACHARYA, Tithi; FRASER, Nancy. **Feminismo para os 99%: um manifesto.** Tradução: Heci Regina Candiani. São Paulo: Boitempo, 2019.

BAPTISTA, Rafael Rocha de Oliveira. **Você e seus filhos vão morrer de fome: A violência patrimonial e a permanência da mulher no relacionamento abusivo.** Dissertação de Mestrado. Programa de Pós – Graduação em Psicologia. Universidade Tuiuti do Paraná – UTP, Curitiba, 2020.

BARROS, Nívia Valença. **Violência contra meninas: retratando as legislações, as políticas e as práticas de proteção social no Brasil e em Portugal de 2010 – 2015.** O Social em Questão – Ano XX – nº 38, p. 133 – 152, Mai a Ago/2017.

BARROS, Nívia Valença; PIMENTEL, Rosilene; BRUM, Joice. **Violências de gênero contra mulheres e meninas e os agravamentos em época de isolamento social.** *In*: Direitos Humanos, Interseccionalidades e Isolamento. BARROS, Nívia Valença, *et al* (org.). Rio de Janeiro: Gramma Livraria e Editora, 2020. P- 103 – 125.

BRASIL. Presidência da República. Lei nº 13.104 de 9 de março de 2015. **Altera o art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos.**

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento e Combate à Fome. **Caderno de Orientações Técnicas: Serviço de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto.** Brasília (DF), 2016.

BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. **Código Civil.** Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406.htm. Acesso: 21 abr. 2022.

BRASIL. Decreto - Lei 3.071, de 01 de janeiro de 1916. **Código Civil dos Estados Unidos do Brasil.** Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1910-1919/lei-3071-1-janeiro-1916-397989-publicacaooriginal-1-pl.html>. Acesso: 21 abr. 2022.

BRASIL. Decreto-Lei 2.848, de 07 de dezembro de 1940. **Código Penal.** Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, 1940.

BRASIL. **Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil.**

BRASIL. Lei nº 4121 de 27 de agosto de 1962. **Estatuto da Mulher Casada.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/l4121.htm. Acesso: 22 abr. 2022.

BRASIL. Lei nº 12.288 de 20 de julho de 2010. **Estatuto da Igualdade Racial.** http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12288.htm. Acesso: 25 nov. 2022.

BRASIL. **Lei Maria da Penha nº 11.340 de 7 de agosto de 2006.** Diário Oficial da União. Brasília (DF), 2006.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento e Combate à Fome. **Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB/SUAS).** Aprovada pelo Conselho Nacional de Assistência Social. Resolução n. 130, de 15/07/2005. Brasília (DF), 2005.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento e Combate à Fome. **Política Nacional de Assistência Social (PNAS)**. Aprovada pelo Conselho Nacional de Assistência Social. Resolução n. 145, de 15/10/2004. Brasília (DF), 2004.

Brasil. Presidência da República. Diário Oficial da União. **Lei Orgânica de Assistência Social**. Brasília (DF), 1993.

BRASIL. Presidência da República. Decreto n. 1973 de 1 de agosto de 1996. **Promulga a Convenção Interamericana Para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher, concluída em Belém do Pará, em 9 de junho de 1994**.

BRASIL. SPM. Rede de enfrentamento à Violência contra as mulheres. Secretaria Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres - **Secretaria de Políticas para as Mulheres** – Presidência da República. Brasília, 2011.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento e Combate à Fome. **Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais**. Brasília (DF), 2016.

BOURDIEU, Pierre. **A dominação masculina**. 5 ed. Tradução: Maria Helena Kühner. Rio de Janeiro: BestBolso. 2017.

CAMPOS, Carmem Hein de (org). **Lei Maria da Penha sob uma perspectiva jurídico - feminista**. Rio de Janeiro: Lumen Juris. 2011.

CARNEIRO, Sueli. **Mulheres em movimento**. Estudos avançados. [2003]. São Paulo. V.17, n.49. P.117-133. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ea/a/Zs869RQTMGGDj586JD7nr6k/?lang=pt>. Acesso: 17 mar. 2020.

CARNEIRO, Sueli. **Enegrecer o feminismo: a situação da mulher negra na América Latina a partir de uma perspectiva de gênero**. [2011]. Disponível em: <https://www.geledes.org.br/enegrecer-o-feminismo-situacao-da-mulher-negra-na-america-latina-partir-de-uma-perspectiva-de-genero/>. Acesso: 23 set. 2020.

CARNEIRO, Suelaine. **Violência doméstica contra as mulheres negras cresce no país**. [2016]. Disponível em: <http://www.fundosocialelas.org/falesemmedo/noticia/violencia-domestica-contra-as-mulheres-negras-cresce-no-pais/15913/>. Acesso: 20 de nov. 2022.

CEDIMES – **Conselho Estadual dos Direitos da Mulher do Estado do Espírito Santo**. Texto – base e roteiros de discussão. 5ª Conferência Estadual de Políticas para as Mulheres, Espírito Santo, 2022.

CFESS. **Código de Ética Profissional do Assistente Social**, 1993. *In*: Coletânea de Leis e Resoluções. 4 ed., CRESS 7ª Região/RJ: Lidador, 2003. P.16-30.

CFESS, **Machismo –Série Assistente Social no Combate ao Preconceito – Caderno 6**. [2019]. *In*: Disponível em: <http://www.cfess.org.br/arquivos/CFESS-Caderno06-Machismo-Site.pdf>. Acesso: 31 jul. 2021.

CFESS. **Racismo – Série Assistente Social no Combate ao Preconceito – Caderno 3**. [2016]. Disponível em: <http://www.cfess.org.br/arquivos/CFESS-Caderno03-Racismo-Site.pdf>. Acesso em: 05 dez. 2021.

CHAUÍ, Marilena. **Ética e violência**. *In*: Revista Teoria e Debate, nº 39. [1998]. Disponível em: <https://teoriaedebate.org.br/1998/10/01/etica-e-violencia/>. Acesso: 30 de jun. 2021.

COLLINS, Patricia Hill. **Em direção a uma nova visão: raça, classe e gênero como categorias de análise e conexão**. Reflexões e práticas de transformação feminista, Renata Moreno (Org.), SOF: Coleção Cadernos Sempre viva, 2015.

COLLINS, Patricia Hill. **Se perdeu na tradução? Feminismo negro, interseccionalidade e política emancipatória**. Parágrafo, nº 1, jan-jun, [2017]. Disponível em: <http://revistaseletronicas.fiamfaam.br/index.php/recicofi/article/download/559/506>. Acesso: 01 de set. 2020.

COLLINS, Patricia Hill; BILGE, Sirma. **Interseccionalidade**. 1 ed. Tradução: Rane Souza. São Paulo: Boitempo, 2021.

COTES, Paloma. **Defesa ilegítima**. *In*: Revista Época. Edição 299. [2004]. Disponível em: <http://revistaepoca.globo.com/Epoca/0,6993,EPT673863-1664.html>. Acesso: 25 abr. 2022.

CRENSHAW, Kimberlé. **Demarginalizing the intersection of race and sex: a black feminist critique of antidiscrimination doctrine, feminist theory and antiracist politics**. The University of Chicago Legal Forum: feminism in the law: theory, practice and criticism, Chicago, v. 1989. P. 139-167.

CRENSHAW, Kimberlé. **Documento para encontro de especialistas em aspectos da discriminação racial relativos ao gênero**. Revista Estudos Feministas, ano 10, Florianópolis, 2002.

DAVIS, Angela. **Mulher, Raça e Classe**. Tradução: Heci Regina Candiani. São Paulo: Boitempo, 2016. 244 p.

DELGADO, Mário. **A invisível violência doméstica contra o patrimônio da mulher**. [2018]. *In*: Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2018-out->

28/processo-familiar-invisivel-violencia-domestica-patrimonio-mulher. Acesso: 30 jul. 2021.

DELGADO, Mário. **Violência patrimonial contra a mulher: A invisibilidade dessa forma de violência continua.** [2018]. *In:* Disponível em: <https://ibdfam.org.br/noticias/6819/Viol%C3%Aancia+patrimonial+contra+a+mulher:+%E2%80%9CA+invisibilidade+dessa+forma+de+viol%C3%Aancia+c+ontinua%E2%80%9D,+diz+especialista>. Acesso: 30 jul. 2021.

DELPHY, Christine. **Patriarcado (teorias do).** *In:* HIRATA, Helena et al(orgs.). Dicionário Crítico do Feminismo. São Paulo: Editora UNESP, 2009. P. 173 - 179.

DIAS, Maria Berenice. **A mulher no Código Civil.** [2020]. Disponível em: http://berenedias.com.br/uploads/18_a_mulher_no_c%F3digo_civil.pdf. Acesso: 23 dez. 2020.

DIAS, Maria Berenice. **A Lei Maria da Penha na justiça: a efetividade da Lei n. 11.340/2006 de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher.** 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010. P - 71.

DINIZ, Anailton Mendes de Sá. **Lei Maria da Penha: Uma Concretização de Direitos.** [2019]. Disponível em: <http://portais.tjce.jus.br/esmec/wp-content/uploads/2015/09/Lei-Maria-da-Penha-uma-concretiza-%C2%BA-%C3%BAo-de-direitos-Ana-%C2%A1lton-Mendes-de-S-%C3%AD-Diniz-.pdf>. Acesso: 24 nov. 2019.

DURAND, Véronique. **O uso de narrativas e história de vida na pesquisa qualitativa.** 1 ed. Curitiba, PR: Nova Práxis Editorial, 2019.

EVARISTO, Conceição. **A gente combinamos de não morrer.** *In:* Olhos d'Água. Rio de Janeiro: Pallas, 2015.

FARAH, Marta Ferreira Santos. **Gênero e políticas públicas.** *In:* Revista Estudos Feministas, Florianópolis, n. 1, v. 12, p – 47 – 71. jan/ abr. 2004.

FERNANDES, Maria da Penha. **Sobrevivi...Posso contar.** 2 ed., Fortaleza: Armazém da Cultura, 2012.

FBSP. **Fórum Brasileiro de Segurança Pública.** Brasil, [2021]. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2022/06/anuario-2022.pdf?v=5>. Acesso em: 13 de nov. 2022.

FOMES, **Fórum de Mulheres do Espírito Santo.** Brasil, 2022. Disponível em: <https://www.instagram.com/forumdemulheres.es/>. Acesso: 25 de nov. 2022.

FREITAS, Rita de Cássia Santos; BARROS, Nívia Valença. **O enfrentamento à violência contra mulheres – Universidade e Redes.** *In:* Estudos de Gênero- Diversidade de Olhares num mundo global. TORRES, Anália, et al (org.). Universidade de Lisboa: Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, 2018. P. 357-371.

FREITAS, Rita de Cássia Santos, *et al.* **Violência contra a mulher em Niterói – Notas.** *In:* Revista Gênero. Niterói, v.12, n.1, p. 157-182, 2. sem. [2011]. Disponível em: <https://periodicos.uff.br/revistagenero/article/view/31134>. Acesso: 11 ago. 2021.

FUNDO ELAS. **II Segundo Diálogo Nacional sobre Violência Doméstica.** Youtube. 13 de abril de 2016. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=U3XW7tDBXBU>. Acesso em: 20 de nov. 2022.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa.** São Paulo: Atlas, 2008.

GLAT, Rosana, et al. **Método de história de vida na pesquisa em educação especial.** *In:* Revista Brasileira, Editora Espanha: Marília, mai – ago, n 2, v. 10, p. 235-250, [2004]. Disponível em: http://educa.fcc.org.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-65382004000200009&lng=pt&nrm=iso. Acesso: 02 abr. 2022.

GOES, Emanuelle. **Mulheres negras em marcha, esses passos vêm de longe.** [2015]. Disponível em: <https://www.geledes.org.br/mulheres-negras-em-marcha-esses-passos-vem-de-longe/>. Acesso: 29 de nov. 2021.

GOMES, Rosilene Pimentel. **Para chegar aqui arrastei correntes: Análise da rota crítica de mulheres em situação de violência na cidade de São Paulo.** Dissertação de Mestrado. Programa de Estudos Pós – graduados em Política Social. Universidade Federal Fluminense – UFF, Niterói - RJ, 2021.

GONZALEZ, Lélia. **Por um feminismo afro-latino-americano.** *In:* Caderno de Formação Política do Círculo Palmarino n.1, Batalha de Ideias. Brasil, 2011.

GONZALEZ, Lélia. **Racismo e Sexismo na Cultura Brasileira,** *In:* Revista Ciências Sociais Hoje, Anpocs, [1984]. P. 223 -244, Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4584956/mod_resource/content/1/06%20-. Acesso: 22 de Out. 2020.

GROSSI, Miriam Pillar. **Na busca do ‘outro’ encontra-se a ‘si mesmo’: repensando o trabalho de campo a partir da subjetividade do(a) antropólogo(a).** Trabalho de campo e subjetividade. Miriam Pillar Grossi (org.). Florianópolis: UFSC, 1997.

HIRATA, Helena. **Gênero, classe e raça. Interseccionalidade e consubstancialidade das relações sociais.** *In:* Tempo Social, vol.26, n. 1.

[2014]. P. 61-73. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/ts/article/view/84979/87743>. Acesso: 22 de nov. 2021.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Censo demográfico resultados preliminares**. 2019.

hooks, bell. **E eu não sou uma mulher?: Mulheres negras e feminismos**. Tradução: Bhuvi Libanio. 5 ed. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 2020.

KERGOAT, Danièle. **Divisão sexual do trabalho e relações sociais de sexo**. In: HIRATA, Helena et al (orgs.). *Dicionário Crítico do Feminismo*. São Paulo: Editora UNESP, 2009. P. 67 -75.

KILOMBA, Grada. **Memórias de Plantação – episódios de racismo cotidiano**. Tradução: Jess Oliveira. 2 ed. Rio de Janeiro: Cobogó, 2020.

LAPVIM. **Laboratório de Pesquisas Sobre Violência Contra a Mulher do Espírito Santo – UFES**. Vitória, [2021]. Disponível em: <https://lapvim.ufes.br/sobre-o-lapvim>. Acesso em: 25 de nov. 2020.

LIRA, Kalline Flávia S.; BARROS, Ana Maria de. **Violência contra as mulheres e o patriarcado: um estudo sobre o sertão de Pernambuco**. In: *Revista Ágora, [S. l.]*, n. 22, p. 275–297, [2018]. Disponível em: <https://periodicos.ufes.br/agora/article/view/13622>. Acesso: 3 dez. 2021.

LORDE, Audre. **Irmã Outsider- Ensaios e Conferências**. 1 ed. Tradução: Stephanie Borges. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2019.

LOURO, Guacira Lopes. **Nas redes do conceito de gênero**. In: LOPES, Marta Júlia; MEYER, Dagmar; WALDOW, Vera (Orgs). *Gênero e saúde*. Porto Alegre: Artes Médicas, 1996.

LOURO, Guacira Lopes. **Uma epistemologia feminista, Gênero, sexualidade e educação: uma perspectiva pós-estruturalista**, 6ed., Petrópolis: ed. Vozes, 1997.

LUGONES, Maria. **Rumo a um feminismo descolonial**. *Estudos Feministas*, Florianópolis, n. 22, v. 3, p. 935-952, set./dez. 2014.

MARQUES, Teresa Cristina de Novaes. **A mulher casada no Código Civil de 1916. Ou, mais do mesmo**. In: *Textos de História*, v. 12, n.1/2, [2004]. Disponível em: <http://periodicos.unb.br/index.php/textos/article/download/27866/23955>. Acesso: 27 abr. 2022.

MEDEIROS, Luciene Alcinda de. **Políticas públicas de enfrentamento da violência doméstica contra a mulher: o processo de formulação para a**

agenda governamental no Estado do Rio de Janeiro (1986-2006). Tese de Doutorado. Programa de Serviço Social, PUC-Rio, 2012.

MEDEIROS, Luciene Alcinda de. **Quem Ama não Mata: A atuação do movimento feminista fluminense no enfrentamento da violência doméstica contra a mulher perpetrada pelo parceiro íntimo.** Anais do XXVI Simpósio de História – ANPUH. São Paulo, jul. [2011]. Disponível em: http://www.snh2011.anpuh.org/resources/anais/14/1300848995_ARQUIVO_ArtigoAnpuhNacional.2011.pdf. Acesso: 07 set. 2022.

MEDEIROS, Luciene Alcinda de. **Violência Doméstica Contra a Mulher: uma expressão da desigualdade de gênero.** *In:* Revista Eletrônica Semestral Desigualdade & Diversidade - Revista de Ciências Sociais da PUC-Rio. n. 10 jan/jul, p. 35-58, [2012]. Disponível em <http://desigualdadediversidade.soc.puc-rio.br/media/artigo6.pdf>. Acesso: 31 mai. 2021.

MENEZES, Franciane Cristina de. **Repensando a funcionalidade do Racismo no Brasil contemporâneo.** Rev. Libertas [online], v. 13, n. 1, 2013. Disponível em: <https://periodicos.ufjf.br/index.php/libertas/article/view/18255>. Acesso: 20 jul. 2021.

MIRANDA, Cláudia; ARAÚJO, Helena Maria Marques. **Memórias contra – hegemônicas e educação para as relações étnico – raciais: práticas decoloniais em contextos periféricos.** Revista Perspectiva, Florianópolis, n. 2, v. 37, p. 378 – 397, abr./jun. 2019.

MIRANDA, Maria da Graça Gonçalves Paz. **O Estatuto da Mulher Casada de 1962.** Trabalho de Conclusão de Curso. Departamento de História. Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS, Porto Alegre, 2013.

MOREIRA, Virginia; BORIS, George Daniel JanjaBloc; VENÂNCIO, Nadja. **O estigma da violência sofrida por mulheres na relação com seus parceiros íntimos.** *In:* Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S010271822011000200021. Acesso em: 27 jul. 2021.

NETO, Cruz Otávio. **O trabalho de campo como descoberta e criação.** *In:* Pesquisa Social: Teoria, método e criatividade. MINAYO, Maria Cecília de Souza, et. al (org.). 6 ed. Petrópolis: Vozes, 2002. P - 51 – 65. Disponível em: <https://wp.ufpel.edu.br/franciscovargas/files/2012/11/pesquisa-social.pdf>. Acesso: 14 abr. 2022.

NEVES, Luiz Guilherme Santos; ROSA, Léa Brígida Rocha de Alvarenga. **Marataízes: Nosso município. Noções históricas e geográficas.** Vitória: Formar, 2012.

NUNES, Maria Lúcia Tiellet. **Entrevista como Instrumento de Pesquisa.** *In:* MACEDO, Mônica Medeiros Kother; Leanira Kesseli. (org). (Con) textos de entrevista: Olhares diversos sobre a interação humana. São Paulo: Casa do

Psicólogo, [2005]. Disponível em: <https://blogpsicologiablog.files.wordpress.com/2011/09/magali-textos-de-entrevistas.pdf>. Acesso: 15 nov. 2022.

OMS. **Violência um problema de saúde pública**. In: KRUG, Etienne G; MERCY, James A.; ZWI Anthony B.; LOZANO, Rafael. (Eds.). Relatório Mundial sobre violência e saúde. Genebra: World Report on Violence and Health/Organização Mundial de Saúde, [2002]. Disponível em: <https://portaldeboaspraticas.iff.fiocruz.br/wpcontent/uploads/2019/04/14142032-relatorio-mundial-sobre-violencia-e-saude.pdf>. Acesso: 19 de dez. 2021.

PAIVA, Nágila Coutinho Gomes. **A Aplicação da Lei Nº 11.340/2006 – Lei Maria da Penha: Uma análise a partir da realidade da DEAM do município de Campos Dos Goytacazes/RJ**. Dissertação de mestrado. Programa de Pós – Graduação em Políticas Sociais da Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro – UENF, Campos dos Goytacazes - RJ, 2019.

PAVONI, Emanuel Flávio Fiel. **Violência doméstica e familiar – Breves comentários ao Art. 7º da lei 11.340.2006**. [2007]. Disponível em: <https://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/3645/Violencia-domestica-e-familiar-Breves-comentarios-ao-Art-7o-da-lei-11340-06-Lei-Maria-da-Penha>. Acesso: 26 nov. 2022.

PASINATO, Wânia. **Avanços e obstáculos na implementação da Lei 11.340/2006**. In: Lei Maria da Penha comentada em uma perspectiva jurídico - feminista. CAMPOS, Carmen Hein de (org.). Rio de Janeiro: Lumen, 2011. P – 119-142.

PEREIRA, Rita de Cássia Bhering Ramos, *et. al.* **O fenômeno da violência patrimonial contra a mulher: percepções das vítimas**. In: Oikos: Revista Brasileira de Economia Doméstica, Viçosa, v. 24, n.1, p.207-236, 2013. Disponível em: <http://www.locus.ufv.br/bitstream/handle/123456789/13801/89-6742PB.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso: 30 jul.2021.

PRATES, Jane Cruz; PRATES, Flávio Cruz. **Problematizando o uso da técnica de Análise Documental no Serviço Social e no Direito**. Sociedade em Debate, vol. 15, n. 2, Pelotas, jul- dez/2009. P. 111-125.

RAGO, Margareth. **Epistemologia feminista, gênero e história**. Pensamento feminista brasileiro: formação e contexto. ARRUDA, Heloisa Buarque de Hollanda (org.). Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2019.

RIBEIRO, Djamila. **As diversas ondas do feminismo acadêmico**. [2014]. Disponível em: <http://www.cartacapital.com.br/blogs/escritorio-feminista/feminismo-academico-9622.html>. Acesso: 02 ago. 2021.

RIBEIRO, Djamila. **A perspectiva do feminismo negro sobre violências simbólicas e históricas**. [2015]. Disponível em:

<https://blogdaboitempo.com.br/2015/08/04/a-perspectiva-do-feminismo-negro-sobre-violencias-historicas-e-simbolicas/>. Acesso: 10 abr. 2022.

RIBEIRO, Djamila. **Feminismo negro para um novo marco civilizatório**. (Portuguese). Sur: Revista Internacional de Direitos Humanos, [s. l.], v. 13, n. 24, p. 99–104, [2016]. Disponível em: <http://search.ebscohost.com/login.aspx?direct=true&db=edo&AN=121473820&lang=pt-br&site=eds-live&scope=site>. Acesso: 31 de mar. 2021.

RIBEIRO, Djamila. **O que é lugar de fala?** Belo Horizonte: Letramento: Justificando, 2017. (Feminismos Plurais).

ROSA, Fernando; MAGALHÃES, Maria José. **A construção do conhecimento a partir de narrativas biográficas em militâncias queer-feministas**. In: Estudos de Gênero - Diversidade de Olhares num mundo global. TORRES, Anália, et al (org.). Universidade de Lisboa: Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, 2018. P. 153 – 177.

SAFFIOTI, Heleieth. **Gênero, patriarcado, violência**. 2 ed. São Paulo: Editora Expressão Popular: Fundação Perseu Abramo, 2015.

SAFFIOTI, Heleieth. **A mulher na sociedade de classes – Mito e realidade**. 1ed. São Paulo: Editora Expressão Popular, 2013.

SAFFIOTI, Heleieth. **Já se mete a colher em briga de marido e mulher**. São Paulo em Perspectiva. 13(4). 1999 <http://www.scielo.br/pdf/spp/v13n4/v13n4a08.pdf>. Acesso 22 abr. 2022.

SAFFIOTI, Heleieth; ALMEIDA, Suely Souza de. **Violência de gênero: poder e impotência**. Rio de Janeiro: Revinter, 1995.

SEVERINO, Joaquim Antônio. **Metodologia do Trabalho Científico**. São Paulo: Cortez, 2014.

SCOTT, Joan. **Gênero: uma categoria útil para análise histórica**. [1989]. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/educacaoerealidade/article/view/71721/40667>. Acesso: 20 jul. 2021.

SCHWARCZ, Lilia Moritz; STARLING, Heloisa. **Brasil: Uma biografia**. São Paulo: Companhia das Letras, 2015.

SEDH. Secretaria Estadual dos Direitos Humanos. **Pacto Estadual pelo Enfrentamento à Violência contra as Mulheres**. Espírito Santo, [2019]. Disponível em:

https://sedh.es.gov.br/Media/sedh/DOCUMENTOS%202019/Pacto%20Estadua l%20Pelo%20Enfrentamento%20%20C3%80%20Viol%C3%Aancia%20Contra%20As%20Mulheres_Vers%C3%A3o%20Final_2019.pdf. Acesso: 06 nov. 2021.

SEVERI, Fabiana. **Lei Maria da Penha e o projeto jurídico feminista brasileiro**. São Paulo: Lumen Juris, 2018.

SILVA, Ana Cláudia Fontes da. **Trajetória educacional de estudantes com deficiência visual no ensino superior da Universidade Federal do Espírito Santo**. Dissertação de mestrado. Programa de Pós-Graduação em Ensino, Educação Básica e Formação de Professores da Universidade Federal do Espírito Santo – UFES, Alegre - ES, 2022.

SILVA, Edna Lúcia da; MENEZES, Estera Muszkat. **Metodologia de Pesquisa e Elaboração de Dissertação**. 4 ed., UFSC, Florianópolis, 2005.

SILVA, Terlúcia Maria da. **Violência contra as mulheres e interfaces com o racismo: o desafio da articulação de gênero e raça**. Dissertação de Mestrado. Programa de Pós – Graduação em Ciências Jurídicas. Universidade Federal da Paraíba – UFPB, João Pessoa, 2013.

SOARES, Bárbara Musumeci. **Enfrentando a Violência contra a Mulher – Orientações práticas para profissionais e voluntários (as)**. Brasília: Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, [2005]. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/entenda-a-violencia/pdfs/enfrentando-a-violencia-contra-a-mulher-orientacoes-praticas-para-profissionais-e-voluntarios>. Acesso: 22 de abr. 2022.

SOARES, Bárbara Musumeci. **Mulheres Invisíveis – Violência conjugal e as novas políticas de segurança**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1999.

SOS – MULHER: **Flor – Ação nº 2**: Rio de Janeiro, 1985.

SPINDOLA, Thelma; SANTOS, Rosângela da Silva. **Trabalhando com a história de vida: percalços de uma pesquisa (dora?)**. Revista Esc. Enferm. USP. [2003], p. 119-126. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0080-62342003000200014. Acesso: 14 abr. 2022.

SPOSATI, Aldaíza de Oliveira. **Assistência na trajetória das políticas sociais brasileiras: uma questão em análise**, 8.ed. São Paulo: Cortez, 2003.

TAVARES, Márcia Santana. **Roda de Conversa entre mulheres: denúncias sobre a Lei Maria da Penha e descrença na justiça**. In: Revista Estudos Feministas, Florianópolis, n. 2, v. 23, p – 557 – 559. mai/ ago. 2015.

TELES, Maria Amélia de Almeida. **Breve história do feminismo no Brasil**. São Paulo: Editora Brasiliense, 2003. (Coleção Tudo é História).

TENÓRIO, Emilly Marques. **Lei Maria da Penha e Medidas de Proteção: entre a polícia e as políticas.** Campinas: Papel Social, 2018.

VERUCCI, Florisa. **A Mulher no direito de família brasileiro – Uma história que não acabou.** *In:* Nova Realidade do Direito de Família. Rio de Janeiro: COAD/SC. Editora Jurídica, 1999.

WERNECK, Jurema. Mulheres Negras e Violência no Rio de Janeiro. *In:* XAVIER, Lúcia; FREITAS, Sara (Orgs). **Mulheres de Brasília e do Rio de Janeiro no Monitoramento da Política Nacional e enfrentamento da Violência contra as Mulheres.** Brasília: CEFEMEA/CRIOLA, 2010.

WHO, World Health Organization. **Multi-country study on women's health and domestic violence against women. Initial results on prevalence, health outcomes and women's responses.** Geneva, 2011. Disponível em: <https://www.who.int/gender-equity-rights/en/>. Acesso: 01 dez. 2019.

YAREDI, Thayna Jesuina França; ANDRADE, André Lozano. **Violência contra a mulher: Feminismo negro e Interseccionalidades.** *In:* VENADIR-Encontro Nacional de Antropologia do Direito, São Paulo, [2017]. Disponível em: <http://www.enadir2017.sinteseeventos.com.br/arquivo/downloadpublic2?q=YToyOntzOjY6InBhcmFtcyl7czozNDoiYT0xOntzOjEwOiJJRF9BUIFVSZPIjtzOjM6IjE0MiI7fSI7czoxOiJoljtzOjMyOjU2ZTBhMzJlZTQwY2NjZjNjNhNGI0M2JjY2U1YiI7fQ%3D%3D>. Acesso: 08 abr. 2022.

APÊNDICE I

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

Informações às participantes

1) Título do protocolo do estudo: “Violência patrimonial contra mulheres em Marataízes/ES: silenciamentos e invisibilidade”.

2) Convite

Você está sendo convidada a participar da pesquisa intitulada “Violência patrimonial contra mulheres em Marataízes/ES: silenciamentos e invisibilidade”. Antes de decidir se participará, é importante que você entenda porque o estudo está sendo feito e o que ele envolverá. Reserve um tempo para ler cuidadosamente as informações a seguir e faça perguntas se algo não estiver claro ou se quiser mais informações. Não tenha pressa de decidir se deseja ou não participar desta pesquisa.

3) O que é o projeto?

O projeto consiste em enfatizar um dos tipos de violência contra as mulheres menos conhecido e por isso, mais fácil de ser silenciado. A violência patrimonial segue silenciada e pouco pesquisada, mesmo após quinze anos de promulgação da Lei nº 11.340/ 2006, conhecida popularmente como Lei Maria da Penha, que ao tipificá-la contribui para sua visibilização. A negligência no trato dessa forma de violência corrobora com o silenciamento das mulheres perante a sociedade, que conseqüentemente não as visualiza.

Ademais, os diferentes tipos de violências contra mulheres são objetos de inúmeros estudos, sobretudo em regiões metropolitanas do Brasil. Contudo, não há um número significativo de produções acadêmicas voltadas a conhecer a realidade de cidades de pequeno porte.

Assim, tanto os índices alarmantes que a realidade expõe, de mulheres sendo violentadas e mortas cotidianamente, quanto às poucas produções acadêmicas sobre a violência patrimonial, indicam a necessidade de pesquisas enfatizando a temática.

4) Qual é o objetivo do estudo?

O projeto visa dar visibilidade e romper silêncios acerca da existência do fenômeno da violência patrimonial no âmbito municipal, justificando a necessidade de políticas públicas para prevenção e enfrentamento. O estudo investiga a violência patrimonial contra mulheres usuárias do PAEFI/ CREAS.

Entre outras atividades pretendemos: Refletir de que forma dimensões de gênero, raça e classe, se entrecruzam no processo de violência patrimonial contra mulheres; Identificar casos de usuárias da Assistência Social do município que estão em situação de violência patrimonial ou já vivenciaram esta experiência; Investigar acerca do conhecimento das mulheres do município sobre a violência patrimonial.

5) Por que eu fui escolhida?

O critério de inclusão adotado pela pesquisadora foi ter identificado com a equipe do PAEFI/CREAS que você vivenciou situação de violência patrimonial no município, bem como atingiu a maior idade.

Participando do estudo você está sendo convidada a gravação de entrevista em áudio e vídeo, com garantia de sigilo que assegure privacidade e anonimato na divulgação do estudo.

A sua participação é voluntária, e você poderá retirar o consentimento a qualquer momento e, portanto, pode deixar de participar do estudo, sem acarretar prejuízos. Os resultados obtidos serão divulgados em revistas e eventos científicos.

6) Eu tenho que participar?

Você é quem decide se gostaria de participar ou não deste estudo/pesquisa. Se decidir participar do projeto “Violência patrimonial contra mulheres em Marataízes/ES: silenciamentos e invisibilidade”. Você deverá assinar este Registro e receberá uma via assinada pela pesquisadora, a qual você deverá guardar. Mesmo se você decidir participar, você ainda tem a liberdade de se retirar das atividades a qualquer momento, sem qualquer justificativa. Isso não afetará em nada sua participação em demais atividades e não causará nenhum prejuízo.

7) O que acontecerá comigo se eu participar? O que eu tenho que fazer?

Após receber os esclarecimentos e as informações a seguir, se você aceitar fazer parte do estudo, assine ao final deste documento. Por favor, leia com atenção e calma. Se houverem perguntas antes ou mesmo depois de assiná-lo, você poderá esclarecê-las com a pesquisadora responsável, via e-mail (carlamatos@id.uff.br) e, inclusive, sob forma de ligação a cobrar, através do seguinte contato telefônico: (22)999410023. Se preferir, pode levar o documento para casa e consultar seus familiares ou outras pessoas antes de decidir participar da pesquisa. Se você não quiser participar ou retirar sua

autorização, a qualquer momento, não haverá nenhum tipo de penalização ou prejuízo.

8) O que é exigido de mim nesse estudo além da prática de rotina?

Para participar do estudo é necessário somente o seu desejo de participar.

9) Eu terei alguma despesa ao participar da pesquisa?

Não haverá nenhum tipo de despesa financeira para participar do estudo. Os encontros ocorrerão no CREAS conforme a sua disponibilidade.

10) Quais são os eventuais riscos ao participar do estudo?

De acordo com as Resoluções nº 466 e nº 510 do Conselho Nacional de Saúde, todas as pesquisas envolvem riscos, ainda que mínimos. Nesse estudo os riscos são muito baixos. Em relação à codificação das participantes, a pesquisadora assegura a descodificação e se responsabiliza pela guarda de todo o material que será obtido. Caso você sinta algum tipo de desconforto ou constrangimento durante a entrevista, a pesquisadora respeitará o seu momento. Como a participação é voluntária, você poderá retirar o consentimento a qualquer momento e, portanto, pode deixar de participar do estudo, sem acarretar prejuízos.

11) Quais são os possíveis benefícios de participar?

Sua participação tem como benefício o retorno social. Os resultados obtidos serão divulgados em revistas e eventos científicos. Trazer a temática da violência patrimonial contra as mulheres à discussão faz-se necessário para dar credibilidade e legitimação às denúncias.

Em uma cultura que tolera a opressão às mulheres e desconhece a violência patrimonial, é de extrema relevância que haja investigação, entendimento e visibilização no âmbito municipal, justificando a necessidade de políticas públicas para prevenção e enfrentamento.

12) O que acontece quando o estudo termina?

Você poderá ter acesso às informações sobre a pesquisa a qualquer momento através de contato com a pesquisadora. O resultado ficará disponível na página oficial do Programa de Estudos Pós – graduados em Política Social da UFF (Universidade Federal Fluminense): <http://politicassocial.uff.br/>.

13) E se algo der errado?

A pesquisa só será realizada com o consentimento das envolvidas. Mesmo assim, se durante a participação você não se sentir confortável, poderá retirar o

consentimento em qualquer fase da pesquisa ou mesmo se retirar dela quando desejar, sem qualquer prejuízo ou justificativa.

14) Minha participação neste estudo será mantida em sigilo?

O sigilo será assegurado em todas as fases do estudo e para a divulgação dos resultados serão adotados nomes fictícios, a serem escolhidos pelas participantes.

15) Contato para informações adicionais

Dados da pesquisadora responsável: Carla de Souza Matos – Assistente Social. Telefone: (22)999410023 - E-mail: carlamatos@id.uff.br

Dados da Instituição Proponente: Programa de Estudos Pós – graduados em Política Social – Universidade Federal Fluminense (UFF) – Escola de Serviço Social. Rua Professor Marcos Waldemar de Freitas Reis – Bloco E – 3º andar – lado par Campus Universitário do Gragoatá – São Domingos – Niterói. Telefone: (21) 2629-2752 - E-mail: pps.ess@id.uff.br

16) Remunerações financeiras

Nenhum incentivo ou recompensa financeira está previsto pela sua participação nesta pesquisa.

Obrigado por ler estas informações. Se deseja participar deste estudo, assine este Termo de Consentimento Livre e Esclarecido e devolva-o à pesquisadora. Você deve guardar uma via deste documento para sua própria garantia.

1 – Confirmando que li e entendi as informações sobre o estudo acima e que tive a oportunidade de fazer perguntas.

2 – Entendo que minha participação é voluntária e que sou livre para retirar meu consentimento a qualquer momento, sem precisar dar explicações, e sem sofrer prejuízo ou ter meus direitos afetados.

3 – Concordo em participar da pesquisa acima.

Nome da participante: _____

Assinatura da participante: _____

Data: ____/____/____

APÊNDICE II

QUESTIONÁRIO DE IDENTIFICAÇÃO DA PARTICIPANTE

Você está sendo convidada a participar da pesquisa de mestrado intitulada **“Violência patrimonial contra mulheres em Marataízes/ ES: silenciamentos e invisibilidade”**, que está sendo desenvolvida no Programa de Estudos Pós – Graduação em Política Social da Universidade Federal Fluminense (UFF), pela acadêmica Carla de Souza Matos, orientada pela professora Dr^a Nívia Valença Barros.

O objetivo do estudo é dar visibilidade e romper silêncios acerca da existência do fenômeno da violência patrimonial no âmbito municipal, justificando a necessidade de políticas públicas para prevenção e enfrentamento. O estudo investiga a violência patrimonial contra mulheres usuárias do PAEFI/ CREAS.

Sua participação é muito importante para contribuir para a nossa e também futuras pesquisas. Trazer a temática da violência patrimonial à discussão é também uma forma de contribuir para dar credibilidade e legitimação às denúncias das mulheres do município.

Sua participação é voluntária e anônima. Ou seja, nem seu nome e nenhuma forma de contato ficarão vinculados as suas respostas, conforme explicitado no Termo de Consentimento Livre e Esclarecido que você receberá anexo a este questionário.

Você precisará de 10 a 20 minutos para responder ao questionário. Em caso de qualquer dúvida, você poderá entrar em contato com a pesquisadora responsável pelo e-mail: carlamatos@id.uff.br/ou telefone: (22)999410023. Desde já agradecemos à sua colaboração.

1. Qual é seu nome completo?
2. Qual seu endereço? Desde quando reside no local?

3. Qual é sua data de nascimento?
4. Qual é sua orientação sexual?
5. Qual é sua identidade de gênero?
6. Qual é seu estado civil em relação e/ou natureza da união referente a vivencia com o companheiro e/ou ex - companheiro?
7. Qual sua raça/etnia (**auto declarada**)?
8. Qual sua religião?
9. Qual é a sua escolaridade? Se deixou de estudar qual foi o motivo?
10. Você realiza alguma atividade remunerada? Qual?
11. Qual a renda mensal de sua família?
12. Você possui filhos? Quantos? Idades?
13. Eles sofrem ou presenciaram situação de violência?
14. Durante a sua infância/ adolescência você vivenciou algum tipo de violência? Se sim, quais?
15. Como você chegou ao CREAS?

APÊNDICE III

ROTEIRO DE ENTREVISTA COM MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA PATRIMONIAL NO PAEFI/CREAS

As entrevistas foram realizadas com base em um roteiro. Organizou – se um encontro individual com cada uma das participantes da pesquisa, perfazendo uma média de 1h de duração, dividido em quatro fases.

Na primeira fase foi feita a preparação da entrevista. A segunda fase, foi iniciada com a permissão da entrevista e teve início a gravação em audiovisual, em que é relatado o contexto e o tópico inicial da investigação. A terceira fase, diz respeito à exposição central que foi feita pela entrevistada, sobre a sua história que perpassa a vivência de violência patrimonial. Na quarta fase, a pesquisadora direcionou à entrevistada outras perguntas construídas a partir da exposição feita na fase três.

A quinta e última fase, correspondeu ao momento de fala conclusiva pela pesquisadora. A gravação da entrevista foi finalizada e foram feitos os últimos questionamentos sobre o que a entrevistada expôs na fase três. Após a transcrição, a pesquisadora enviou a entrevista, na forma escrita, para que a entrevistada pudesse validá-la, e, somente após esse processo, ela foi utilizada na pesquisa. A entrevista foi realizada com base no roteiro a seguir:

1- Preparação

2- Início

3- A exposição central

4- Fase de questionamento; apenas questões Imanentes.

5- Fala conclusiva: parar de gravar e continuar a conversação informal.

6- Construir um registro da fala conclusiva (caderno de pesquisa).

(JOVCHELOVICH; BAUER, 2002, p. 111 *apud* SILVA, 2022).

TÓPICO INICIAL – PERGUNTA DISPARADORA: COMO FOI SUA VIVÊNCIA EM RELAÇÃO AOS ACONTECIMENTOS DO RELACIONAMENTO QUE TE TROUXE AOS ATENDIMENTOS NO CREAS?

1- Conte – me sobre eles(**Pode começar de onde desejar**).

PERGUNTAS EXMANENTES:

2-É tudo o que você gostaria de me contar? Ou haveria ainda alguma coisa que você gostaria de dizer?

3-Se você pudesse resumir toda essa sua experiência, quais palavras seriam?

Somente perguntar “Que aconteceu então?” / Não dar opiniões/ Não fazer perguntas sobre atitudes/ Não discutir sobre contradições/ Não fazer perguntas do tipo “por quê”/ Ir de perguntas exmanentes para imanentes.

Abaixo as questões de número 4 a 8, foram elaboradas como exemplos de prováveis perguntas imanentes.

PROVÁVEIS PERGUNTAS IMANENTES:

4- Na sua fala você demonstra ter vivenciado vários tipos de violências no seu relacionamento, poderia contar mais um pouco sobre...(fazer conexão com as manifestações da violência patrimonial expostas nas fase três).

5- Você conhece as leis que protegem as mulheres em situação de violência doméstica?

6- Você representou o “agressor” pela Lei Maria da Penha?

7- Você fez menção no momento da denúncia à violência patrimonial?

8- Algum acontecimento que queira destacar no seu relacionamento a respeito dessa violência em específico?

Parar de gravar/ São permitidas perguntas do tipo “por quê?/ Fazer anotações imediatamente depois da entrevista. Esta fase final da entrevista também procederá de acordo com o que a entrevistada contar.

Além do mais, são levadas em conta discussões interessantes na forma de comentários informais pela entrevistada que serão anotados pela pesquisadora no caderno de pesquisa.